



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1 **ATA DA 61ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
2
3

4 DIA:10/09/14

5 HORÁRIO: 14h00

6 LOCAL: Anfiteatro da Reitoria
7

8 **Membros presentes**
9

10 Presidente do CoPG - Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto

11 Pró-Reitor de Pós-Graduação Adjunto – Prof. Dr. Guillermo A. Lobos Villagra
12

13 PPGAS – Prof. Dr. Igor José Renó Machado

14 PPGCEM - Prof. Dr. Sebastião Vicente Canevarolo Júnior

15 PPGCAM – Prof. Dr. Marcel Okamoto Tanaka

16 PPGCTS – Prof. Dr. Wilson José Alves Pedro

17 PPGE Civ- Prof. Dr. José Carlos Paliari

18 PPGERN – Prof. Dr. Marcelo Adorna Fernandes

19 PPGE – Profa. Dra. Carmen Lucia Brancaglion Passos

20 PPGEEs – Profa. Dra. Carolina S. Lopes da Costa

21 PPGEnf - Profa. Dra. Rosely Moralez de Figueiredo

22 PPGEU – Profa. Dra. Lea Cristina Lucas de Souza

23 PPGEQ – Prof. Dr. Roberto de Campos Giordano

24 PPGFil – Prof. Dr. Fernão de Oliveira S. dos S. Cruz

25 PPGF – Prof. Dr. Michel Venet Zambrano

26 PPGFt- Profa. Dra. Audrey Borghi Silva

27 PPGGC – Profa. Dra. Sueli Fátima Sampaio

28 PPGGev – Prof. Dr. Flávio Henrique Silva

29 PPGIS – Prof. Dr. Alessandro Constantino Gamo

30 PPGLit – Prof. Dr. Jorge Vicente Valentim

31 PPGM- Prof. Dr. Gustavo Hoepfner

32 PPGPE – Profa. Dra. Maria do Carmo de Sousa

33 PPGTO – Profa. Dra. Ana Paula Serrata Malfitano

34 PIPGCF – Profa. Dra. Márcia Regina Cominetti

35 PIPGEs – Prof. Dr. Carlos Alberto Diniz
36

37 **Campus Araras**
38

39 PPGAeA - Prof. Dr. Claudinei Fonseca Souza

40 PPGADR - Prof. Dr. Luiz Antonio Cabello Norder
41

42 **Campus Sorocaba**
43

44 PPGBMA – Profa. Dra. Elaine C. M. Silva Zacarin

45 PPGCM – Prof. Dr. Walter R. Waldman

46 PPGDBC – Profa. Dra. Ana Paula Carmignotto

47 PPGEc- Prof. Dr. Adelson Martins Figueiredo

48 PPGEP-S – Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão
49

50 **Membros Representantes dos Conselhos de Centro**
51

52 **CECH** - Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins

53 **CCHB – Sorocaba** – Profa. Dra. Maria Carla Corrochano
54



55 **Membros Representantes Técnicos-Administrativos**

56
57 Érica Kushihara Akim – titular – campus Sorocaba

58

59

60

61 **APROVADA A ATA DA 60ª REUNIÃO**

62

63 **1- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

64

65 **1.1– Portaria CCET nº 043/2014, de 25/08/2014** - Designa a Profa. Dra. Lúcia Helena Mascaro
66 para exercer as funções de Vice -Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química,
67 pelo período de 25/08/2014 à 01/05/2016.

68

69 **1.2 -Portaria CCBS nº 074/2014 – de 26/08/2014** - Designa a Profa. Dra. Rosely Morales de
70 Figueiredo para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
71 Enfermagem, com função comissionada de coordenação, a partir de 01/09/2014.

72

73 **1.3-Portaria CCBS nº 075/2014 – de 26/08/2014** - Designa a Profa. Dra. Priscilla Hortense para
74 exercer as funções de Vice-Coodenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, a
75 partir de 01/09/2014.

76

77 **1.4- Portaria GR nº 856/2014 – de 07/08/2014** - Designa a Profa. Dra. Maria José Fontana
78 Gebara para exercer as funções de Coordenadora do Polo UFSCar-Sorocaba no Mestrado
79 Profissional em Ensino de Física (PROFIS).

80

81 **1.5 - Comunicações da PROPG**

82

83 **1) Sobre o Recurso Contra a Liminar Referente a Processos Seletivos - Pós-Graduação**

84 Já recorremos da liminar requerendo expressamente que tal decisão deixe de ser aplicada aos
85 processos seletivos de graduação e pós-graduação. O recurso se encontra no âmbito do Tribunal
86 Regional Federal da 3ª Região. Com relação à data em que o recurso será julgado e também
87 quanto ao conteúdo que tal decisão terá, tudo que pudéssemos dizer não passaria de mera
88 especulação, já que o citado Tribunal tem plena autonomia para definir tais questões. Contudo, se
89 é para supor alguma coisa, suponho eu que seja provável que no ano de 2015 tudo continuará do
90 jeito que está, já que é comum que o citado Tribunal demore meses e às vezes até mais de 1 ano
91 para julgar recursos semelhantes.

92 **2) Andamento do Pró-Equipamentos:**

93 Compras em andamento - todos os pedidos foram processados (encaminhamento pela ProPG - 8
94 importados e 15 nacionais) - a verba somente será liberada pela CAPES depois do processo
95 eleitoral.

96 **3) Sucupira:**

97 Preenchimento dos programas da UFSCAR está em bom ritmo

98 A Capes está sinalizando que não vai efetuar novo adiamento do prazo para consolidação e envio
99 dos dados referentes a 2013



100 Os programas já devem começar a inserir os dados de 2014 - especial atenção às mudanças no
101 corpo docente

102 O funcionário Robson, do PPGEF está assessorando os programas em suas dificuldades e
103 sistematizando os Principais problemas para o caso de entrarmos em contato com a Capes via
104 pró-reitoria Reunião com Robson nessa quinta-feira

105
106 A possibilidade de acompanhamento do preenchimento pela pró-reitoria tem nos dado acesso às
107 condições atuais de produção intelectual dos PPGS, e encaminharemos orientações para aqueles
108 programas que sinalizam problemas

109 Ler e-mail do prof. Livio para pró-reitora da Unicamp

110 **4) Contrato de Traduções e Licitação para Revisões de Textos em Inglês**

111 - sobre o andamento e os problemas: vários textos necessitaram de revisão detalhada;
112 principalmente os de humanas; houve cobrança veemente por parte da ProPG; não entregamos o
113 Atestado de Capacitação; a empresa tem reagido adequadamente às cobranças; temos duas
114 traduções em humanas que serão feitas gratuitamente; precisamos analisar se é o caso de
115 tentarmos novamente contratar no futuro outra empresa;

116 - aconselhamos todos os que dispõem de projetos FAI usarem esses recursos para serviços
117 acadêmicos especializados;

118 - estamos aguardando o pregão para a contratação de empresa de revisão com termo de
119 referência bem exigente quanto à capacitação - onze artigos revisados publicados em onze áreas
120 diferentes;

121 - a ProPG está em contato com outras Pró-Reitorias para colher informações sobre esse
122 problema;

123 **4) Ações de Internacionalização em Curso**

124 **Visita ao Chile:**

125 O objetivo inicial era participar do evento da AUGM – Asociación de Universidades Grupo
126 Montevideo, intitulado “Jornada Jóvenes Investigadores” que será realizado de 29 de setembro a 1
127 de outubro de 2014, na Universidad de Playa Ancha - UPLA, Valparaíso, Chile.

128 Neste evento a UFSCar esta encaminhando 20 alunos de graduação e 10 de pós-graduação os
129 quais apresentarão pôsteres que foram selecionados por Edital na SRINTER.

130 Posteriormente surgiu a possibilidade de ampliar a visita a outras universidades em Santiago que
131 fazem parte da AUGM:

- 132 • Universidad de Santiago de Chile - USACH. (www.usach.cl)
- 133 Inicia na sexta-feira 26 de setembro 2014
- 134 Reunião com Decano de Pós-Graduação e Secretaria de relaciones internacionais
- 135 Continua e continua na terça-feira 30 de setembro com a visita à Facultad de Engenharia
- 136 da USACH e ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais.



- 137 • Universidad de Chile – UCHILE (www.uchile.cl)
138 Visita na segunda-feira 29 de setembro de 2014. Encontro com Decano de Pós-Grado da
139 UCHILE e SRINTER e apresentação de Palestra sobre a UFSCar e Visita ao Programa
140 de Kinesiologia.
- 141 • Universidad de Playa Ancha – UPLA (www.upla.cl)
142 Visita na quarta-feira 1 de outubro de 2014
143 Entrar em contato com o Programa de Pós-Graduação em Literatura.
144 Apresentar a UFSCar no âmbito da pós-graduação sobre as oportunidades:
- 145 PEC-PG, TWAS, PAEC-OEA-GCUB, etc.
- 146 **PDSE**
- 147 Mobilidade Acadêmica, Intercambio de estudantes y convite para visitar a UFSCar e futuros
148 convênios e cotutelas.
- 149 **Visita ao PANAMA:**
- 150 O objetivo é participar da “Feria Mesoamericana de Programas de PostGrado de Calidad” que
151 será realizada de 29 a 30 de outubro de 2014 no Hotel “El Panamá” o evento é organizado pela
152 OUI – Organização Universitária Interamericana e pelo CONACYT – Conselho Nacional de
153 Ciência e Tecnologia de México o intuito é divulgar os programas de pós-graduação da UFSCar:
- 154 • A UFSCar vai ter um espaço de um stand no qual apresentaremos os PPG’s e as
155 diferentes oportunidades.
156 • Além disso, pretendemos participar das atividades programadas como Networking e
157 apresentação de pôsteres dos PPG’s que desejem enviar.
158 • A UFSCar pretende participar com a ProPG (Pro-Reitor Adjunto) e a ProPQ (Pró-Reitora)
159 <http://www.oui-iohe.org/feria-mesoamericana-de-posgrados-de-excelencia/>
-
- 160 **O PAEC-OEA-GCUB**
- 161 Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação – PAEC OEA/GCUB 2014
162
163 Edital OEA/GCUB nº 001/2014
164
- 165 A UFSCar teve ao todo 184 candidatos de 16 países dos 29 possíveis que fazem parte da OEA.
166 86 Colômbia; 24 Perú; 12 Chile; 11 Honduras; 11 Venezuela; 10 Equador;...;1 Nicaragua; 1 Haiti; 1
167 Guatemala;
- 168 As Universidades participantes ofertaram 500 bolsas Mestrado/Doutorado
- 169 A UFSCar ofertou 19 bolsas sendo 14 de Programas de Pós-Graduação participantes.
- 170 Os PPG’s que ofertaram bolsa devem encaminhar o arquivo com os candidatos aprovados ou não
171 até sexta-feira 3 de outubro de 2013.
- 172 Segue o arquivo com os candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Informações sobre a participação da UFSCar na 4ª Edição do Programa PAEC-OEA-GCUB

Programas	Número de Bolsas de Mestrado	Número de Bolsas de Doutorado	Total de Bolsas Oferecidas	Candidatos às Bolsas de Mestrado	Candidatos às Bolsas de Doutorado	Total de Candidatos	Países
PPGBMA	01	---	01	31	---	31	Bolivia-Chile-Colômbia-Ecuador-Guatemala-México-Peru-Venezuela
PPGCEM	02	02	04	11	00	11	Chile-Colômbia-Ecuador-Peru-Venezuela
PPGE	01	---	01	21	---	21	Chile-Colômbia-Honduras-México-Peru-Venezuela
PPGEinf	01	---	01	00	---	00	
PPGEQ	01	01	02	09	00	09	Bolivia-Colômbia-Peru
PPGEU	01	---	01	34	---	34	Bolivia-Chile-Colômbia-Costa Rica-Guatemala-Honduras-Jamaica-México-Nicaragua-Panamá-Peru-Venezuela
PPGFI	01	---	01	10	---	10	Chile-Colômbia-Costa Rica-Ecuador-Haiti-República Dominicana
PPGGEv	01	---	01	15	---	15	Bolivia-Chile-Colômbia-Guatemala-Honduras-República Dominicana-Venezuela
PPGLit	01	---	01	02	---	02	Colômbia-Peru
PPGM	01	01	02	07	02	09	Colômbia-Honduras-Peru
PPGpsi	01	---	01	29	---	29	Bolivia-Chile-Colômbia-Honduras-México-Peru-República Dominicana-Venezuela
PPGQ	01	01	02	03	00	03	Colômbia-Venezuela
PPGS	01	---	01	10	---	10	Chile-Colômbia-México-Peru-Urugua-Venezuela
Total de Bolsas	14	05	19	182	02	184	Número de Países: 16

173

174

175

2. COMUNICAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

176

177

2.1- FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE DISCIPLINAS

178

179

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS

180

ANT060 - Antropologia Visual

181

Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

182

Carga Horária de Aulas Práticas: 0

183

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90

184

Quantidade de Créditos: 10

185

Disciplina nova

186

187

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC

188

189

CCO-229-17 - Tópicos em Engenharia de Software: Métodos de Pesquisa em Interação Humano-Computador

190

Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

191

Carga Horária de Aulas Práticas: 0

192

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60

193

Quantidade de Créditos: 8

194

Disciplina nova

195

196

CCO-229-18 - Tópicos em Engenharia de Software: Teste de Software Aplicado a Sistemas Desenvolvidos com Abordagens Contemporâneas

197

Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

198

Carga Horária de Aulas Práticas: 0

199

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60

200

Quantidade de Créditos: 8

201

Disciplina nova

202

CCO-749-7 - Tpis: Algoritmos em Grafos Para Aprendizado de Máquina

203

Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

204

Carga Horária de Aulas Práticas: 60

205

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0

206

Quantidade de Créditos: 8

207

Alteração de disciplina

208

Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM

209

210

CEM-159 - Caracterização Mecânica dos Materiais Metálicos

211

212

213

214

215



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 216 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
217 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
218 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
219 Quantidade de Créditos: 10
220 Alteração de disciplina
221
222 CEM-161 - Aspectos Fundamentais na Formação do Aluno de Pós-Graduação
223 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
224 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
225 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
226 Quantidade de Créditos: 5
227 Alteração de disciplina
228
229 CEM-166 - Introdução À Simulação Computacional em Engenharia de Materiais
230 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
231 Carga Horária de Aulas Práticas: 15
232 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
233 Quantidade de Créditos: 5
234 Disciplina nova
235
236 CEM-624 - Tópicos Especiais em Ciência dos Materiais: Nanotecnologia: Desafios e Aplicações
237 em Materiais
238 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
239 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
240 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
241 Quantidade de Créditos: 5
242 Disciplina nova
243
244 CEM-720 - Tópicos Especiais em Cerâmicas Avançadas: Sínteses Química de Nanopós
245 Cerâmicos
246 Carga Horária de Aulas Teóricas: 26
247 Carga Horária de Aulas Práticas: 4
248 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
249 Quantidade de Créditos: 5
250 Disciplina nova
251
252 **Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - PPGPol**
253
254 POL-305 - Capacitação Docente em Ciência Política I
255 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
256 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
257 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
258 Quantidade de Créditos: 4
259 Alteração de disciplina
260
261 **Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade - PPGCTS**
262
263 CTS 040 - Práticas Informacionais Aplicadas na Organização do Conhecimento
264 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
265 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
266 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
267 Quantidade de Créditos: 10
268 Alteração de disciplina
269



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 270 **Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna - PPGCFau**
271
272 FAU-201/01 - Tópicos Especiais em Conservação da Fauna I: Genômica da Conservação Animal
273 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
274 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
275 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
276 Quantidade de Créditos: 2
277 Disciplina nova
278
279 **Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN**
280
281 ERN.768 - Mudanças Climáticas Globais: Convergindo Temas e Soluções
282 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
283 Carga Horária de Aulas Práticas: 60
284 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
285 Quantidade de Créditos: 8
286 Disciplina nova
287
288 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**
289 EDU-023 - Lazer, Trabalho e Educação
290 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
291 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
292 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
293 Quantidade de Créditos: 6
294 Disciplina nova
295
296 EDU-071 - Estudos Avançados em Educação a Distância: Processos de Ensino e Aprendizagem
297 Híbridos
298 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
299 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
300 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
301 Quantidade de Créditos: 2
302 Disciplina nova
303
304 EDU-076 - Avaliação Institucional da Educação
305 Carga Horária de Aulas Teóricas: 90
306 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
307 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
308 Quantidade de Créditos: 6
309 Disciplina nova
310
311 EDU-077 - Metodologias de Pesquisa em Educação
312 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
313 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
314 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
315 Quantidade de Créditos: 6
316 Disciplina nova
317
318 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd**
319
320 ED-035 - Tópicos: Bases Analíticas em Políticas Educacionais
321 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
322 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
323 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 324 Quantidade de Créditos: 6
325 Disciplina nova
326
327 ED-036 - Tópicos em Sociologia da Educação e Juventude
328 Carga Horária de Aulas Teóricas: 90
329 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
330 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
331 Quantidade de Créditos: 6
332 Disciplina nova
333
334 ED-037 - Tópicos: Pesquisa em Educação e Sua Relação com a Política, As Práticas Educativas e
335 a Produção de Subjetividades
336 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
337 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
338 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
339 Quantidade de Créditos: 6
340 Disciplina nova
341
342 **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEs**
343
344 EES503.2 - Tópicos em Educação Especial 3: Fundamentos em Defectologia II
345 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
346 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
347 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
348 Quantidade de Créditos: 3
349 Disciplina nova
350
351 **Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE**
352
353 ECE029 - Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio
354 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
355 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
356 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60
357 Quantidade de Créditos: 8
358 Disciplina nova
359
360 ECE030 - Eletromagnetismo
361 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
362 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
363 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60
364 Quantidade de Créditos: 8
365 Disciplina nova
366
367 ECE031 - Estágio Supervisionado I
368 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
369 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
370 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
371 Quantidade de Créditos: 4
372 Disciplina nova
373
374 **Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF**
375
376 FIS 420 - Teoria Quântica dos Campos
377 Carga Horária de Aulas Teóricas: 90



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 378 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
379 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60
380 Quantidade de Créditos: 10
381 Disciplina nova
382
383 FIS 630 - Tópicos de Física da Matéria Condensada 1 - Métodos Teóricos em Teoria Quântica do
384 Magnetismo
385 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
386 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
387 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
388 Quantidade de Créditos: 10
389 Alteração de disciplina
390
391 FIS 680 - Tópicos de Física Aplicada 2 - Matérias Multifuncionais
392 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
393 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
394 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
395 Quantidade de Créditos: 4
396 Disciplina nova
397
398 **Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFt**
399
400 FIT-138 - Métodos de Avaliação e Procedimentos Terapêuticos em Fisioterapia Cardiorrespiratória
401 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
402 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
403 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
404 Quantidade de Créditos: 6
405 Alteração de disciplina
406
407 FIT-544 – Critical Analysis Of Scapula Stability
408 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
409 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
410 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
411 Quantidade de Créditos: 1
412 Disciplina nova
413
414 FIT-545 - Tópicos em Noções Básicas de Cinemática. Implicações para Análise do Movimento
415 Carga Horária de Aulas Teóricas: 90
416 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
417 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
418 Quantidade de Créditos: 6
419 Disciplina nova
420
421 FIT-546 - Biomecânica Aplicada À Fisioterapia
422 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
423 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
424 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
425 Quantidade de Créditos: 1
426 Disciplina nova
427
428 **Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM**
429
430 MAT.158 - Tópicos de Geometria 1
431 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 432 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
433 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
434 Quantidade de Créditos: 10
435 Alteração de disciplina
436
437 MAT.258 - Tópicos de Análise 1
438 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
439 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
440 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
441 Quantidade de Créditos: 10
442 Alteração de disciplina
443
444 MAT.263 - Análise Harmônica
445 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
446 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
447 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
448 Quantidade de Créditos: 10
449 Alteração de disciplina
450
451 MAT.275 - Tópicos de Geometria das Subvariedades2
452 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
453 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
454 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
455 Quantidade de Créditos: 10
456 Alteração de disciplina
457
458 MAT.281 - Tópicos de CobordismoEquivariante2
459 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
460 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
461 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
462 Quantidade de Créditos: 10
463 Alteração de disciplina
464
465 MAT.303 - Tópicos em Operadores com Potenciais Magnéticos 2
466 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
467 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
468 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
469 Quantidade de Créditos: 10
470 Alteração de disciplina
471
472 MAT.312 - Tópicos de Equações Diferenciais Parciais
473 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
474 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
475 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
476 Quantidade de Créditos: 10
477 Alteração de disciplina
478
479 MAT.313 - Tópicos de Equações Diferenciais Parciais 2
480 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
481 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
482 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
483 Quantidade de Créditos: 10
484 Alteração de disciplina
485



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 486 MAT.318 - Tópicos de Equações Diferenciais Não-Lineares 1
487 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
488 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
489 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
490 Quantidade de Créditos: 10
491 Alteração de disciplina
492
493 MAT.328 - Tópicos de Topologia Algébrica 2
494 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
495 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
496 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
497 Quantidade de Créditos: 10
498 Alteração de disciplina
499
500 MAT.335 - Tópicos de Topologia: Teoria de Nielsen
501 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
502 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
503 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
504 Quantidade de Créditos: 10
505 Alteração de disciplina
506
507 MAT.338 - Tópicos Sobre Estruturas Localmente Integráveis
508 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
509 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
510 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
511 Quantidade de Créditos: 10
512 Alteração de disciplina
513
514 MAT.341 - Tópicos de Geometria e Topologia
515 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
516 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
517 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
518 Quantidade de Créditos: 10
519 Alteração de disciplina
520
521 MAT.355 - Tópicos de Álgebra 1
522 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
523 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
524 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
525 Quantidade de Créditos: 10
526 Alteração de disciplina
527
528 **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis - PPGPUR-**
529 **So**
530
531 PUR-006 - Produção e Tecnologia de Sementes e Mudas Florestais
532 Carga Horária de Aulas Teóricas: 35
533 Carga Horária de Aulas Práticas: 95
534 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
535 Quantidade de Créditos: 10
536 Disciplina nova
537
538 PUR-009 - Capacitação Docente em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis I
539 Carga Horária de Aulas Teóricas: 0



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 540 Carga Horária de Aulas Práticas: 45
541 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
542 Quantidade de Créditos: 5
543 Disciplina nova
544
545 PUR-010 - Capacitação Docente em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis II
546 Carga Horária de Aulas Teóricas: 0
547 Carga Horária de Aulas Práticas: 45
548 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
549 Quantidade de Créditos: 5
550 Disciplina nova
551
552 PUR-011 - Manejo de Recursos Naturais
553 Carga Horária de Aulas Teóricas: 35
554 Carga Horária de Aulas Práticas: 95
555 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
556 Quantidade de Créditos: 10
557 Disciplina nova
558
559 **Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ**
560
561 QUI.500-3/14 - Tópicos em Química Orgânica: Ecologia Química
562 Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
563 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
564 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 123
565 Quantidade de Créditos: 13
566 Alteração de disciplina
567
568 QUI.700-3/14 - Tópicos em Química Inorgânica: Aplicação de Compostos de Coordenação na
569 Medicina
570 Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
571 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
572 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 123
573 Quantidade de Créditos: 13
574 Alteração de disciplina
575
576 QUI.900-4/14 - Tópicos em Química Analítica: Qualidade no Laboratório Analítico
577 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
578 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
579 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
580 Quantidade de Créditos: 2
581 Disciplina nova
582
583 **Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS**
584
585 SOC 038 - Leitura Dirigida: a Economia Solidária em Perspectiva Internacional: Uma Introdução
586 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
587 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
588 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
589 Quantidade de Créditos: 2
590 Disciplina nova
591
592 SOC 039 - Leitura Dirigida: Análise de Dados Qualitativos Com Apoio de Software
593 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

594 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
595 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
596 Quantidade de Créditos: 2
597 Disciplina nova

598

599

Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – PIPGCF

600

601 CFS-254 - Modelos Animais Para Análise do Comportamento e Neuroplasticidade

602 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30

603 Carga Horária de Aulas Práticas: 0

604 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60

605 Quantidade de Créditos: 6

606 Disciplina nova

607

2.2 – Comunicações sobre co-orientações:

608

609

- **Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular - PPGGEV-**

610

611 Informa que o Prof. Dr. Luciano Takeshi Kishi, co-orientará a mestranda Mariana Cardoso Miguel.
612 Aprovado na 287ª CPG.

613

614

- **Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia – PPGFt** – Informa que a Profa. Dra. Ester da
615 Silva, docente da UFSCar, co-orientará a mestranda Letícia Ramos de Souza. Aprovado na 166ª
616 CPG.

617

618

- **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental (PPGBMA)** –
619 apresenta sua lista de docentes do Corpo Permanente e Docentes Colaboradores, lista dos
620 docentes descredenciados e o credenciamento de docente visitante no Corpo Permanente,
621 aprovadas na 30ª Reunião Ordinária da CPGBMA realizado no dia 02 de julho de 2014.

622

Docentes descredenciados:

623

624

- 625 1- Prof. Dr. Amarildo Otávio Martins
626 2- Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos
627 3- Profa. Dra. Eliane Pintor de Arruda Moraes
628 4- Profa. Dra. Neila Cunha

629

Docente credenciado:

630

631

- 632 1- Profa. Dra. Leila Maria Beltramini

633

Docentes do corpo permanente:

634

635

- 636 1- Profa. Dra. Cleoni dos Santos Carvalho
637 2 - Profa. Dra. Elaine C. M. da Silva Zacarin
638 3 - Profa. Dra. Eliana Aparecida de Rezende Duek
639 4 - Profa. Dra. Elisabete Alves Pereira
640 5 - Prof. Dr. Fábio de Lima Leite
641 6 - Prof. Dr. Fábio Camargo Abdalla
642 7 - Profa. Dra. Iolanda C. Silveira Duarte
643 8 - Profa. Dra. Janaina Braga do Carmo
644 9 - Profa. Dra. Luciana Camargo de Oliveira
645 10 - Profa. Dra. Monica Jones Costa
646 11 - Prof. Dr. Vadim Viviani

647



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

648 **Docentes colaboradores:**

- 649
650 1 - Profa. Dra. Neila Cunha
651 2 - Prof. Dr. Vagner Roberto Botaro
652 3 - Profa. Dra. Yvonne Mascarenhas
653

654 **- Programa de Pós-Graduação em Sociologia- PPGS** Lista de credenciamentos dos seguintes
655 docentes nas categorias abaixo respeitando os critérios estabelecidos no regimento interno em
656 vigência.

657
658 **Recredenciad(a)os como Docentes Permanentes:**

- 659 Profa. Dra. Anete Abramowicz
660 Profa. Dra. Fabiana Luci de Oliveira
661 Profa. Dra. Jacqueline Sinhoretto
662 Profa. Dra. Maria Aparecida de Moraes Silva
663 Profa. Dra. Maria da Glória Bonelli
664 Profa. Dra. Maria Inês Rauter Mancuso
665 Profa. Dra. Norma Felicidade Valêncio
666 Profa. Dra. Rosemeire Aparecida Scopinho
667 Profa. Dra. Tânia Pellegrini
668 Prof. Dr. André Ricardo de Souza
669 Prof. Dr. Fábio José Bechara Sanchez
670 Prof. Dr. Gabriel de Santis Feltran
671 Prof. Dr. Jacob Carlos Lima
672 Prof. Dr. Jorge Leite Júnior
673 Prof. Dr. Richard Miskolci Escudeiro
674 Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins
675 Prof. Dr. Valter Roberto Silvério
676 Profa. Dr. Oswaldo Mario Serra Truzzi
677

678 **Recredenciada como Docente Visitante:**

- 679
680 Profa. Dra. Isabel Pauline Hildegard Georges
681

682 **Recredenciad(a)os como Docentes Colaboradores:**

- 683
684 Profa. Dra. Cibele Saliba Rizek
685 Prof. Dr. Paul Charles Freston
686

687
688 **3 . COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

689
690 **Prof. Dr. Roberto Giordano** – coordenador do PPGEQ – Sobre revalidação de diplomas.

691
692 **Presidente do CoPG – sobre a Plataforma Sucupira** – Recomendou que os Programas de Pós-
693 Graduação peçam ajuda ao funcionário Robson. A ProPG fará o acompanhamento desse
694 processo. Relatou que em 2014 muitos Programas iniciaram um processo de revisão de docentes
695 credenciados e descredenciados após a avaliação trienal. Pedeu especial atenção e cuidado em
696 relação a revisão do corpo docente de 2013, no momento de inserir dados na Plataforma
697 Sucupira.

698 Com a Plataforma Sucupira a ProPG pode acompanhar o preenchimento de dados dos PPGs,
699 diagnosticar os problemas e discutir ações de melhorias para os Programas.
700



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



701 **Prof. Dr. José Carlos Paliari** – coordenador do PPGE Civ – Disse que não acha prudente
702 preencher os dados de 2014 antes do envio dos dados de 2013.

703
704 **Profa. Dra. Rosely Morales de Figueiredo** – coordenadora do PPGE Enf – Dúvidas sobre a
705 Plataforma Sucupira.

706
707 **Presidente do CoPG – Considerações sobre a contratação da empresa de tradução de**
708 **artigos redigidos em inglês:** Por solicitação dos Programas de Pós-Graduação foi feito em 2013
709 uma requisição de compras para contratar os serviços de empresa para tradução de artigos em
710 inglês. A ProPG fez um termo de referência solicitando atestado de capacitação da empresa
711 ganhadora. A UFSCar realizou o pregão com 03 orçamentos. A empresa ganhou a licitação num
712 lance de R\$ 30.000,00 e apresentou o atestado de capacitação técnica, com artigos traduzidos na
713 área de Ciências Agrárias. Foram enviados artigos para tradução e os resultados foram muito
714 heterogêneos, com traduções boas e ruins. Solicitou aos coordenadores que entrem em contato
715 com a ProPG em caso de problemas e sugestões.

716
717 **Profa. Dra. Ana Paula S. Malfitano** – coordenadora do PPGTO – Ressaltou que esse tipo de
718 iniciativa da ProPG é muito importante para os Programas.

719
720

721 4. EXPEDIENTE

722

723 4.1. HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

724

725 Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

726

727 Aluno(a): Edgar Heliodoro Vendramelli Dias

728 Nível: Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional

729 Data da Defesa: 21/03/2014

730 Orientador(a): Pedro Luiz Aparecido Malagutti

731 Título: O ESTUDO EM GRUPOS PARA A SEGUNDA FASE DA OBMEP 2013 E RESOLUÇÕES
732 DE QUESTÕES EM VIDEO

733

734 Aluno(a): Eric Giovanni Zenatti Dangió

735 Nível: Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional

736 Data da Defesa: 24/04/2014

737 Orientador(a): Joao Carlos Vieira Sampaio

738 Título: O ENSINO DE ESTATÍSTICA NO ENSINO MÉDIO ATRAVÉS DE PROJETOS

739

740 Aluno(a): Geferson Bernardini

741 Nível: Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional

742 Data da Defesa: 15/04/2014

743 Orientador(a): Roberto Ribeiro Paterlini

744 Título: UMA ATIVIDADE DIDÁTICA ENVOLVENDO ÁREA E VOLUME DO CILINDRO E DE
745 PRISMAS

746

747 Aluno(a): Luis Fernando Selli

748 Nível: Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional

749 Data da Defesa: 21/03/2014

750 Orientador(a): Pedro Luiz Aparecido Malagutti

751 Título: GEOGEBRA, RECURSO COMPUTACIONAL A FAVOR DA APRENDIZAGEM
752 MATEMÁTICA

753

754 Aluno(a): Ozilde Peter Stegani



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 755 Nível: Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
756 Data da Defesa: 23/05/2014
757 Orientador(a): Ivo Machado da Costa
758 Título: O TEOREMA DE PITÁGORAS NO OITAVO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
759
760 **Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA**
761
762 Aluno(a): Larissa Marques Viglio
763 Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente
764 Data da Defesa: 30/04/2014
765 Orientador(a): Marcio Roberto Soares
766 Título: CRESCIMENTO INICIAL DE CANA-DE-AÇÚCAR EM LATOSSOLO COM GRADIENTE DE
767 SATURAÇÃO POR ALUMÍNIO SUBMETIDO À APLICAÇÃO DE VINHAÇA
768
769 **Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural - PPGADR**
770
771 Aluno(a): Leonardo Vicente Rivetti
772 Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural
773 Data da Defesa: 18/12/2013
774 Orientador(a): Lucimar Santiago de Abreu
775 Título: Transição Agroecológica em Assentamentos Rurais no entorno da Reserva Biológica de
776 Poço das Antas RJ
777
778 Aluno(a): Priscila Silveira de Oliveira
779 Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural
780 Data da Defesa: 21/07/2014
781 Orientador(a): Marta Cristina Marjotta-Maistro
782 Título: Canais de Comercialização de Orgânicos: alternativas e desafios para agricultores
783 familiares do leste paulista.
784
785 Aluno(a): Vanessa Marcele Macedo
786 Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural
787 Data da Defesa: 29/05/2014
788 Orientador(a): Katia Cristina Kupper
789 Título: Isolados de Trichoderma spp. como agentes promotores de crescimento e
790 indutores de resistência em citros
791
792 **Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS**
793
794 Aluno(a): Camila Boldrin Beltrame
795 Nível: Mestrado em Antropologia Social
796 Data da Defesa: 29/08/2013
797 Orientador(a): Clarice Cohn
798 Título: Etnografia de uma escola Xikrin
799
800 Aluno(a): Carlos Eduardo Costa
801 Nível: Doutorado em Antropologia Social
802 Data da Defesa: 04/07/2013
803 Orientador(a): Luiz Henrique de Toledo
804 Título: Ikindene Hekugu: Uma etnografia da luta e dos lutadores no alto Alto Xingu
805
806 Aluno(a): Maria Angélica Rodrigues de Sousa
807 Nível: Mestrado em Antropologia Social
808 Data da Defesa: 01/10/2013



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 809 Orientador(a): Marcos Pazzanese Duarte Lanna
810 Título: Quando Corpos se fazem Arte: uma etnografia sobre o Teatro Oficina
811
- 812 Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec**
813
- 814 Aluno(a): Adriana Medaglia
815 Nível: Doutorado em Biotecnologia
816 Data da Defesa: 27/09/2013
817 Orientador(a): Marcos Antonio de Oliveira
818 Título: Biologia Molecular Aplicada ao Manejo Racional de Ovinos
819
- 820 Aluno(a): Antonio Cesar Silva Sacco
821 Nível: Mestrado em Biotecnologia
822 Data da Defesa: 15/04/2013
823 Orientador(a): Ignez Caracelli
824 Título: Mapeamento Vetorial de Interações Eletrostáticas para Biomoléculas
825
- 826 Aluno(a): Bruna de Arruda Leite
827 Nível: Doutorado em Biotecnologia
828 Data da Defesa: 10/05/2013
829 Orientador(a): Clóvis Wesley Oliveira de Souza
830 Título: Estudo da susceptibilidade e reposta dos biofilmes de estafilococos aos agentes
831 antimicrobianos
832
- 833 Aluno(a): Cleiton Marcio Pinto Braga
834 Nível: Mestrado em Biotecnologia
835 Data da Defesa: 13/12/2013
836 Orientador(a): Cristiane Sanchez Farinas
837 Título: Produção das Enzimas Acessórias Furuloil Esterase e Xilanase por Fungos Filamentosos
838 Isolados da Região Amazônica e sua Aplicação na Hidrólise do Bagaço de Cana-de-Açúcar
839
- 840 Aluno(a): Daniele Trevizan Pera
841 Nível: Mestrado em Biotecnologia
842 Data da Defesa: 24/09/2013
843 Orientador(a): Debora Gusmão Melo
844 Título: Efeitos de hormônios tireoideanos, nanoencapsulados ou não, na pele íntegra e atrofiada,
845 em modelo experimental
846
- 847 Aluno(a): Francine da Silva e Lima de Fernando
848 Nível: Mestrado em Biotecnologia
849 Data da Defesa: 19/08/2013
850 Orientador(a): Cristina Paiva de Sousa
851 Título: Avaliação do consumo da bebida de Açaí no perfil glicêmico e lipídico de ratos Wistar
852
- 853 Aluno(a): Juliana Aparecida Scramin
854 Nível: Doutorado em Biotecnologia
855 Data da Defesa: 20/12/2013
856 Orientador(a): Lucimara Aparecida Forato
857 Título: Desenvolvimento e avaliação toxicológica de filmes comestíveis hidrofóbicos com
858 incorporação de nanopartículas de quitosana
859
- 860 Aluno(a): Ligia Nunes de Moraes Ribeiro
861 Nível: Doutorado em Biotecnologia
862 Data da Defesa: 08/02/2013



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

- 863 Orientador(a): Paulo Sergio de Paula Herrmann Junior
864 Título: Síntese e caracterização de bionanocompósitos magnéticos para liberação controlada de
865 fármacos
866
867 Aluno(a): Luana Martins de Andrade
868 Nível: Doutorado em Biotecnologia
869 Data da Defesa: 12/07/2013
870 Orientador(a): Marcos Antonio de Oliveira
871 Título: Investigação comparativa de interações moleculares das tiorredoxinasperoxidasescitossólicas
872 I e III (ctpxI e ctpxIII) de *Saccharomyces cerevisiae* envolvidas na proteção celular e transdução de
873 sinal em resposta ao estresse oxidativo
874
875 Aluno(a): Manoel Geralcino Alves
876 Nível: Mestrado em Biotecnologia
877 Data da Defesa: 18/04/2013
878 Orientador(a): Luis Carlos Trevelin
879 Título: Biotecnologia Aplicada à Segurança Pública: Estudo e Adequação do Método da Ninidrina
880 para Revelação de Impressões Digitais em Superfícies Porosas
881
882 Aluno(a): Maria Fernanda dos Santos
883 Nível: Mestrado em Biotecnologia
884 Data da Defesa: 28/06/2013
885 Orientador(a): José Dalton Cruz Pessoa
886 Título: Avaliação da solubilidade de materiais baseados em amido termoplástico/pectina contendo
887 hidroxiapatita nanoestrutura
888
889 Aluno(a): Natalia Leves
890 Nível: Mestrado em Biotecnologia
891 Data da Defesa: 13/08/2013
892 Orientador(a): Ignez Caracelli
893 Título: Nanopartículas de Grafite para Carreamento de Anti-Inflamatórios não Esteroidais por
894 Estudos de Docking Molecular
895
896 Aluno(a): Poliani de Oliveira
897 Nível: Doutorado em Biotecnologia
898 Data da Defesa: 28/02/2013
899 Orientador(a): Ana Claudia Muniz Renno
900 Título: Os efeitos do laser terapêutico ($\lambda=830\text{nm}$) em modelo experimental de osteoartrite em ratos
901
902 Aluno(a): Renata Aparecida Alves Mesquita
903 Nível: Mestrado em Biotecnologia
904 Data da Defesa: 26/04/2013
905 Orientador(a): Maria Teresa Marques Novo Mansur
906 Título: Caracterização da Celobiohidrolase I e Endoglucanase II
907
908 Aluno(a): Rosalia do Carmo Bisinotto
909 Nível: Mestrado em Biotecnologia
910 Data da Defesa: 29/05/2013
911 Orientador(a): Fernanda de Freitas Anibal
912 Título: Efeito anti-inflamatório do extrato etanólico da *Harpagophytum Procumbens* durante a
913 inflamação intestinal de camundongos infectados com *Salmonella Enteritidis* (ATCC13076)
914
915 Aluno(a): Rosângela Donizete Perpetua Buzon Pirota
916 Nível: Doutorado em Biotecnologia



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 917 Data da Defesa: 20/09/2013
918 Orientador(a): Cristiane Sanchez Farinas
919 Título: Simplificação do processo de conversão de biomassa a etanol usando enzimas do meio
920 fermentado integral de fungos filamentosos cultivados por fermentação em estado sólido
921
922 Aluno(a): Tassiane Regina Alves Corrêa
923 Nível: Doutorado em Biotecnologia
924 Data da Defesa: 27/11/2013
925 Orientador(a): Rubens Bernardes Filho
926 Título: Desenvolvimento e avaliação toxicológica de filmes proteicos com adição de nanofibras de
927 celulose para recobrimento de frutas
928
929 Aluno(a): Tatiane Lopes Patrocínio da Silva
930 Nível: Doutorado em Biotecnologia
931 Data da Defesa: 14/06/2013
932 Orientador(a): Ana Claudia Muniz Renno
933 Título: OS EFEITOS DO LASER TERAPÊUTICO DE BAIXA INTENSIDADE E DE UM
934 PROTOCOLO DE TREINAMENTO RESISTIDO EM RATOS DIABÉTICOS
935
936 Aluno(a): Thaila Quatrini Correa
937 Nível: Mestrado em Biotecnologia
938 Data da Defesa: 29/08/2013
939 Orientador(a): Clóvis Wesley Oliveira de Souza
940 Título: Estudo da ação fotodinâmica em Acanthamoebapolyphaga
941
942 Aluno(a): Thiago Maldonado
943 Nível: Mestrado em Biotecnologia
944 Data da Defesa: 22/03/2013
945 Orientador(a): Nivaldo Antonio Parizotto
946 Título: Efeitos da terapia LED (Light-Emitting Diode) de baixa potência sobre o desempenho
947 funcional de jovens atletas de futebol
948
949 Aluno(a): Valéria Mellaci Carvalho
950 Nível: Mestrado em Biotecnologia
951 Data da Defesa: 22/04/2013
952 Orientador(a): Vanderlei Salvador Bagnato
953 Título: Desenvolvimento de uma base de dados nacional para um instrumento automatizado de
954 medidas do campo visual in vivo
955
956 Aluno(a): Willian Kopp
957 Nível: Doutorado em Biotecnologia
958 Data da Defesa: 16/10/2013
959 Orientador(a): Raquel de Lima Camargo Giordano
960 Título: Síntese e ativação de novos suportes magnéticos para imobilização de enzimas
961
962 **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**
963
964 Aluno(a): Paulo Cesar Donizeti Paris
965 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
966 Data da Defesa: 20/12/2013
967 Orientador(a): Emerson Carlos Pedrino
968 Título: Simulador de Arquitetura para Processamento de Imagens Usando Programação Genética
969 Cartesiana
970



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

971 **Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PPGCM**

972

973 Aluno(a): Daniel Vinícius Mistura

974 Nível: Mestrado em Ciência dos Materiais

975 Data da Defesa: 10/03/2014

976 Orientador(a): Eliana Aparecida de Rezende Duek

977 Título: Síntese, Caracterização e Adesão Celular de uma nova Classe de Hidrogéis Injetáveis,

978 Termo Sensíveis e Biodegradáveis

979

980 Aluno(a): João Lúcio de Barros

981 Nível: Mestrado em Ciência dos Materiais

982 Data da Defesa: 25/03/2014

983 Orientador(a): Fabio Minoru Yamaji

984 Título: Caracterização de Blendas e Briquetes de Carvões Mineral e Vegetal

985

986 Aluno(a): Tatiane Regina Arioni

987 Nível: Mestrado em Ciência dos Materiais

988 Data da Defesa: 18/06/2014

989 Orientador(a): Walter Ruggeri Waldman

990 Título: Polímeros aplicados à agricultura

991

992 **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM**

993

994 Aluno(a): Carlos Alberto Della Rovere

995 Nível: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais

996 Data da Defesa: 03/08/2011

997 Orientador(a): Sebastiao Elias Kuri

998 Título: Caracterização da resistência à corrosão de ligas inoxidáveis Fe-Mn-Si-Cr-Ni-(Co) com

999 efeito de memória de forma

1000

1001 Aluno(a): Betânia de Oliveira Santin

1002 Nível: MESTRADO

1003 Data da Defesa: 01/08/2006

1004 Orientador(a): CARLOS VENTURA D'ALKAINÉ

1005 Título: ESTUDOS CINÉTICOS QUALITATIVOS DO PROCESSO PIROMETALÚRGICO De

1006 RECUPERAÇÃO DE Pb A PARTIR DE PbSO₄

1007

1008 Aluno(a): Lisandra Rafaela dos Santos Conserva

1009 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

1010 Data da Defesa: 10/09/2012

1011 Orientador(a): Anselmo Ortega Boschi

1012 Título: A cor de queima dos suportes de porcelanatos esmaltados

1013

1014 Aluno(a): Marco Aurelio Liuthevicene Cordeiro

1015 Nível: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais

1016 Data da Defesa: 28/03/2013

1017 Orientador(a): Edson Roberto Leite

1018 Título: Estudo da síntese de nanocristais de CeO₂ e de ZrO₂ e suas sinterizações por microscopia

1019 eletrônica de transmissão in situ

1020

1021 Aluno(a): Marina Trevelin Souza

1022 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

1023 Data da Defesa: 29/07/2011

1024 Orientador(a): Edgar Dutra Zanotto



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1025 Título: Desenvolvimento de manta flexível altamente bioativa
1026
1027 Aluno(a): Ronaldo Crosio Gennari
1028 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
1029 Data da Defesa: 05/12/2011
1030 Orientador(a): Anselmo Ortega Boschi
1031 Título: Estudo da influência da camada de engobe sobre a curvatura central de revestimentos
1032 cerâmicos
1033
1034 Aluno(a): Vitor Alexandre Garcia Godoy
1035 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
1036 Data da Defesa: 26/04/2010
1037 Orientador(a): Rosario Elida Suman Bretas
1038 Título: Processamento de nanofibras de poliamida 66 / nanotubos de carbono de múltiplas
1039 camadas por eletrofiação
1040
1041 **Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGPol**
1042
1043 Aluno(a): Carla Simara Luciana da Silva Ayres
1044 Nível: Mestrado em Ciência Política
1045 Data da Defesa: 29/08/2013
1046 Orientador(a): Pedro José Floriano Ribeiro
1047 Título: Desafios e peculiaridades do PT no Paraná: uma análise da cultura política dos dirigentes
1048 petistas do estado
1049
1050 Aluno(a): Lucas Ambrózio Lopes da Silva
1051 Nível: Mestrado em Ciência Política
1052 Data da Defesa: 08/02/2013
1053 Orientador(a): Carolina Raquel Duarte de Mello Justo
1054 Título: A CONSTRUÇÃO FEDERAL DA INTERSETORIALIDADE NA POLÍTICA DE
1055 DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRA: O CASO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
1056
1057 **Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade - PPGCTS**
1058
1059 Aluno(a): Ardala Ponce Kochani
1060 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1061 Data da Defesa: 07/02/2014
1062 Orientador(a): Vera Regina Casari Boccato
1063 Título: Formulação de política de indexação para coordenadorias de comunicação social em
1064 ambientes universitários: indicadores de diretrizes para análise e representação de assuntos.
1065
1066 Aluno(a): João Ricardo Lopes
1067 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1068 Data da Defesa: 24/02/2014
1069 Orientador(a): Roberto Ferrari Junior
1070 Título: Monitoramento dos avanços Tecnológicos provenientes da Academia
1071
1072 Aluno(a): Juliana Cristina Santicioli dos Santos
1073 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1074 Data da Defesa: 24/02/2014
1075 Orientador(a): Cidoval Moraes de Sousa
1076 Título: Apropriação social da ciência e da tecnologia: uma leitura pelo viés do consumo.
1077
1078 Aluno(a): Letícia Dal Picolo Dal Secco de Oliveira



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 1079 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1080 Data da Defesa: 10/02/2014
1081 Orientador(a): Maria Lucia Teixeira Machado
1082 Título: Economia solidária e dinâmica familiar de catadores de materiais recicláveis: um estudo no
1083 campo Ciência, Tecnologia e Sociedade
1084
1085 Aluno(a): Letícia Reis da Silveira
1086 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1087 Data da Defesa: 13/02/2014
1088 Orientador(a): Luciana de Souza Gracioso
1089 Título: Metodologias, instrumentos e interfaces de organização de fotografias na web: uma análise
1090 na perspectiva do Patrimônio Rural Paulista.
1091
1092 Aluno(a): Marcel Pereira Santos
1093 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1094 Data da Defesa: 26/02/2014
1095 Orientador(a): Luzia Sigoli Fernandes Costa
1096 Título: ESTUDO DA PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA NO INSTITUTO FEDERAL DE
1097 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP).
1098
1099 Aluno(a): Marcos Alberto Martinelli
1100 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1101 Data da Defesa: 27/02/2014
1102 Orientador(a): Wanda Aparecida Machado Hoffmann
1103 Título: Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: estudo do Sistema Municipal de São Carlos
1104 (SP).
1105
1106 Aluno(a): Milene Rosa de Almeida
1107 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1108 Data da Defesa: 07/02/2014
1109 Orientador(a): Luzia Sigoli Fernandes Costa
1110 Título: Padrão de descrição de informação: avaliação da capacidade representacional de bens
1111 materiais.
1112
1113 Aluno(a): Rojanira Roque dos Santos
1114 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1115 Data da Defesa: 28/02/2014
1116 Orientador(a): Camila Carneiro Dias Rigolin
1117 Título: Legitimação da Arte no campo científico: estudos de caso com grupos de pesquisa do
1118 CNPq
1119
1120 Aluno(a): Sueli Aparecida Zambon
1121 Nível: Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade
1122 Data da Defesa: 26/02/2014
1123 Orientador(a): Roberto Ferrari Junior
1124 Título: Educação Empreendedora: Análise dos Temas Abordados no Ensino Fundamental, Médio
1125 e Superior
1126
1127
1128 **Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação - PPGDBC**
1129
1130 Aluno(a): Alan Teixeira da Silva
1131 Nível: Mestrado em Diversidade Biológica e Conservação
1132 Data da Defesa: 10/06/2014



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 1133 Orientador(a): Fiorella Fernanda Mazine Capelo
1134 Título: A Família Myrtaceae na Floresta Nacional de Ipanema, Iperó, São Paulo, Brasil
1135
1136 Aluno(a): Bruno Jose Gomes de Mello
1137 Nível: Mestrado em Diversidade Biológica e Conservação
1138 Data da Defesa: 22/05/2014
1139 Orientador(a): Mauricio Cetra
1140 Título: GRADIENTE AMBIENTAL E PEIXES DE RIACHOS DE CABECEIRA DA MATA
1141 ATLÂNTICA (SP)
1142
1143 Aluno(a): Cecília Leiko Jojima
1144 Nível: Mestrado em Diversidade Biológica e Conservação
1145 Data da Defesa: 05/06/2014
1146 Orientador(a): Fernando de Faria Franco
1147 Título: Filogeografia de *Cereusfernambucensis* (Cactaceae, Cereeeae) inferida por marcadores
1148 moleculares
1149
1150 Aluno(a): Mariana Castanheira Grimaldi
1151 Nível: Mestrado em Diversidade Biológica e Conservação
1152 Data da Defesa: 03/06/2014
1153 Orientador(a): Augusto Joao Piratelli
1154 Título: Fenologia de espécies ornitófilas e ornitocóricas num trecho de Floresta Atlântica
1155
1156 **Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN**
1157
1158 Aluno(a): Bruna Vacondio
1159 Nível: Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais
1160 Data da Defesa: 27/02/2014
1161 Orientador(a): Mirna Helena Regali Seleglim
1162 Título: BIODEGRADAÇÃO DO PESTICIDA PENTACLOROFENOL POR UMA LINHAGEM DE
1163 FUNGO MARINHO ISOLADO DA ASCÍDIA DIDEMNUM LIGULUM
1164
1165 Aluno(a): Caio Cesar Pires de Paula
1166 Nível: Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais
1167 Data da Defesa: 11/02/2014
1168 Orientador(a): Mirna Helena Regali Seleglim
1169 Título: ESTUDO DA MICROBIOTA EDÁFICA DA ÁREA CÁRSTICA DE SÃO DESIDÉRIO, BA E
1170 AVALIAÇÃO DO SEU POTENCIAL CELULOLÍTICO PARA POSSÍVEIS APLICAÇÕES EM
1171 MICROBIOLOGIA AMBIENTAL
1172
1173 Aluno(a): Daniela da Silva Mariano
1174 Nível: Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais
1175 Data da Defesa: 16/06/2014
1176 Orientador(a): Ana Teresa Lombardi
1177 Título: RESPOSTAS DE *Scenedesmusbijugus* A NANOPARTÍCULAS DE TiO₂ EM
1178 CONCENTRAÇÕES AMBIENTALMENTE RELEVANTES.
1179
1180 Aluno(a): Rodrigo Fernando Pepino
1181 Nível: Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais
1182 Data da Defesa: 26/08/2011
1183 Orientador(a): Armando Augusto Henriques Vieira
1184 Título: DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS NA PROSPECÇÃO DE
1185 MICROALGAS PROPÍCIAS PARA A PRODUÇÃO DE BIODIESEL.
1186



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1187 **Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGEc**

1188
1189 Aluno(a): Franciele de Oliveira Pereira
1190 Nível: Mestrado em Economia
1191 Data da Defesa: 28/05/2014
1192 Orientador(a): Alexandre Nunes de Almeida
1193 Título: O impacto das medidas técnicas sobre as exportações brasileiras de papel e celulose
1194

1195 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**

1196
1197 Aluno(a): Alexandra Marselha Siqueira Pitolli
1198 Nível: Doutorado em Educação
1199 Data da Defesa: 21/02/2014
1200 Orientador(a): Denise de Freitas
1201 Título: A formação inicial de professores de Ciências e Biologia: uma análise a partir da visão de
1202 licenciandos de uma universidade pública
1203

1204 Aluno(a): Aline de Souza Denzin
1205 Nível: Mestrado em Educação
1206 Data da Defesa: 27/02/2014
1207 Orientador(a): Fernando Donizete Alves
1208 Título: Significados construídos por crianças na convivência no Projeto Construindo o Amanhã
1209

1210 Aluno(a): Ana Cristina Juvenal da Cruz
1211 Nível: Doutorado em Educação
1212 Data da Defesa: 28/02/2014
1213 Orientador(a): Anete Abramowicz
1214 Título: Antirracismo e Educação: uma análise das diretrizes normativas da UNESCO
1215

1216 Aluno(a): Andréia Aparecida Arruda de Oliveira
1217 Nível: Mestrado em Educação
1218 Data da Defesa: 06/02/2014
1219 Orientador(a): Josimeire Meneses Julio
1220 Título: Uma análise da perspectiva investigativa em material didático de Ciências: coerência com a
1221 proposta pedagógica?
1222

1223 Aluno(a): Camila Simões Rosa
1224 Nível: Mestrado em Educação
1225 Data da Defesa: 28/02/2014
1226 Orientador(a): Elenice Maria Cammarosano Onofre
1227 Título: Mulheres negras e seus cabelos: um estudo sobre questões estéticas e identitárias
1228

1229 Aluno(a): Carolina Moraes Gimenes
1230 Nível: Mestrado em Educação
1231 Data da Defesa: 27/02/2014
1232 Orientador(a): Maria Cristina dos Santos Bezerra
1233 Título: Resgate histórico das Escolas Rurais em São João da Boa Vista - SP
1234

1235 Aluno(a): Cláudia Carnevskis de Mello
1236 Nível: Mestrado em Educação
1237 Data da Defesa: 27/08/2010
1238 Orientador(a): Sandra Aparecida Riscal
1239 Título: A política Educacional paulista e o processo de municipalização - 1995- 2008:
1240 gerenciamento de resultados e patrimonialismo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1241 Aluno(a): Daniela Netto Scatolin Costa
1242 Nível: Mestrado em Educação
1243 Data da Defesa: 12/02/2014
1244 Orientador(a): Denise Silva Vilela
1245 Título: Significado em práticas matemáticas não escolares: estudo com alunos do ensino
1246 fundamental
1247
1248 Aluno(a): Elianeide Nascimento Lima
1249 Nível: Doutorado em Educação
1250 Data da Defesa: 28/02/2014
1251 Orientador(a): Luiz Bezerra Neto
1252 Título: Políticas Públicas para a Educação do campo no Estado de São Paulo: impactos,
1253 repercussões, contradições e perspectivas
1254
1255 Aluno(a): Emerson Benedito Ferreira
1256 Nível: Mestrado em Educação
1257 Data da Defesa: 27/02/2014
1258 Orientador(a): Anete Abramowicz
1259 Título: Crianças infames: fragmentos de vidas no arquivo público e histórico de Ribeirão Preto
1260
1261 Aluno(a): Francisca de Lima Constantino
1262 Nível: Doutorado em Educação
1263 Data da Defesa: 25/02/2014
1264 Orientador(a): Roseli Rodrigues de Mello
1265 Título: Diálogos e tensões: o olhar de professoras negras e brancas sobre a constituição da
1266 identidade negra no contexto escolar
1267
1268 Aluno(a): Gisele Romano Paez
1269 Nível: Mestrado em Educação
1270 Data da Defesa: 28/03/2012
1271 Orientador(a): Maria do Carmo de Sousa
1272 Título: A produção de sentidos e significados matemáticos por estudantes do último ciclo Ensino
1273 Fundamental por meio da leitura da obra O homem que Calculava
1274
1275 Aluno(a): Juliana Carolina Barcelli
1276 Nível: Mestrado em Educação
1277 Data da Defesa: 21/02/2014
1278 Orientador(a): Maria Cecília Luiz
1279 Título: Função, Composição e Funcionamento dos Conselhos Escolares: participação e processos
1280 democráticos
1281
1282 Aluno(a): Lúcia Gracia Ferreira
1283 Nível: Doutorado em Educação
1284 Data da Defesa: 24/01/2014
1285 Orientador(a): Rosa Maria Moraes Anunciato de Oliveira
1286 Título: Professores da Zona Rural em início de carreira: narrativas de si e desenvolvimento
1287 profissional
1288
1289 Aluno(a): Maria Cristina Luiz Ferrarini
1290 Nível: Mestrado em Educação
1291 Data da Defesa: 18/02/2014
1292 Orientador(a): Celso Luiz Aparecido Conti
1293 Título: (Re) Pensar as imagens nas práticas escolares
1294



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1295 Aluno(a): Nara Dias Brito
1296 Nível: Mestrado em Educação
1297 Data da Defesa: 21/02/2014
1298 Orientador(a): Daniel Ribeiro Silva Mill
1299 Título: Estudo sobre a aprendizagem da docência na Educação a Distância: uma análise da
1300 percepção dos professores da UAB-UFSCar
1301
1302 Aluno(a): Rafael Figueira
1303 Nível: Mestrado em Educação
1304 Data da Defesa: 27/02/2014
1305 Orientador(a): Alice Helena Campos Pierson
1306 Título: Abordagem Temática e a introdução de conteúdos de Física Moderna e Contemporânea no
1307 Ensino Médio: uma primeira aproximação
1308
1309 Aluno(a): Tatiane Severgnini da Cruz
1310 Nível: Mestrado em Educação
1311 Data da Defesa: 18/02/2014
1312 Orientador(a): Maria Iolanda Monteiro
1313 Título: Uso de recursos tecnológicos nas práticas dos professores dos anos iniciais do Ensino
1314 Fundamental
1315
1316 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd**
1317
1318 Aluno(a): Aná Helena Basso Alves
1319 Nível: Mestrado em Educação
1320 Data da Defesa: 13/02/2014
1321 Orientador(a): Antonio Fernando Gouvea da Silva
1322 Título: Manifestações de obstáculos gnosiológicos para a seleção de conteúdos na implementação
1323 de currículo crítico de ciências
1324
1325 Aluno(a): Arianne Rabelo Brianezi Maragni
1326 Nível: Mestrado em Educação
1327 Data da Defesa: 24/02/2014
1328 Orientador(a): Zysman Neiman
1329 Título: A metodologia do aprendizado sequencial nas percepções e ações de participantes de
1330 atividades formativas em educação ambiental vivencial
1331
1332 Aluno(a): Carla Garcia Santana Gomes
1333 Nível: Mestrado em Educação
1334 Data da Defesa: 17/02/2014
1335 Orientador(a): Antonio Fernando Gouvea da Silva
1336 Título: Da experiência não autêntica à busca por vivências humanizadoras: a prática curricular
1337 freireana em ciências
1338
1339 Aluno(a): Everton de Paula Silveira
1340 Nível: Mestrado em Educação
1341 Data da Defesa: 26/02/2014
1342 Orientador(a): Silvio Cesar Moral Marques
1343 Título: Condicionantes sócio-históricos das políticas públicas no ensino médio: entre o profissional
1344 e o propedêutico
1345
1346 Aluno(a): Mário Mariano Ruiz Cardoso
1347 Nível: Mestrado em Educação
1348 Data da Defesa: 10/03/2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1349 Orientador(a): Marcos Francisco Martins
1350 Título: A catarse na educação: contribuições de Gramsci e seu significado na pedagogia histórico-
1351 crítica
1352
- 1353 Aluno(a): Marli de Carvalho Graupner
1354 Nível: Mestrado em Educação
1355 Data da Defesa: 11/12/2013
1356 Orientador(a): Barbara Cristina Moreira Sicardi Nakayama
1357 Título: Contribuição das praticas educativas para o ensino da matemática nos anos iniciais: análise
1358 de uma experiência disciplinar colaborativa
1359
- 1360 Aluno(a): Solange Aparecida da Silva Brito
1361 Nível: Mestrado em Educação
1362 Data da Defesa: 16/12/2013
1363 Orientador(a): Barbara Cristina Moreira Sicardi Nakayama
1364 Título: Estágio remunerado, formação, profissionalização e precarização do trabalho docente: um
1365 estudo a partir do programa Residência Educacional
1366
- 1367 Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEEs**
1368
- 1369 Aluno(a): Adriane de Castro Menezes
1370 Nível: Doutorado em Educação Especial
1371 Data da Defesa: 23/05/2014
1372 Orientador(a): Cristina Broglia Feitosa de Lacerda
1373 Título: DIÁLOGOS COM TRADUTORES-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS QUE ATUAM
1374 NO ENSINO FUNDAMENTAL
1375
- 1376 Aluno(a): Ana Laura de Souza Paulino
1377 Nível: Mestrado em Educação Especial
1378 Data da Defesa: 24/02/2014
1379 Orientador(a): Cristina Yoshie Toyoda
1380 Título: ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSO DIDÁTICO PARA ALUNOS
1381 COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ENSINO MÉDIO
1382
- 1383 Aluno(a): Ana Paula Zerbato
1384 Nível: Mestrado em Educação Especial
1385 Data da Defesa: 25/02/2014
1386 Orientador(a): Eniceia Goncalves Mendes
1387 Título: A CONSTRUÇÃO DO PAPEL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
1388 PROPOSTA DE CO-ENSINO
1389
- 1390 Aluno(a): Andrea Carla Machado
1391 Nível: Doutorado em Educação Especial
1392 Data da Defesa: 26/02/2014
1393 Orientador(a): Maria Amelia Almeida
1394 Título: AVALIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE RESPOSTA À INTERVENÇÃO MULTINÍVEL PARA
1395 ESTUDANTES COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM
1396
- 1397 Aluno(a): Débora Corrêa de Lima
1398 Nível: Doutorado em Educação Especial
1399 Data da Defesa: 25/02/2014
1400 Orientador(a): Claudia Maria Simões Martinez
1401 Título: DESEMPENHO EM VOCABULÁRIO, LEITURA E ESCRITA: PREMATURIDADE COMO
1402 FATOR ASSOCIADO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

- 1403 Aluno(a): Domitila Shizue Kawakami Gonzaga
1404 Nível: Mestrado em Educação Especial
1405 Data da Defesa: 10/04/2014
1406 Orientador(a): Rachel de Faria Brino
1407 Título: EFEITOS DE UMA INTERVENÇÃO PRECOCE EM PAIS GESTANTES ACERCA DO
1408 DESENVOLVIMENTO INFANTIL E VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR
1409
1410 Aluno(a): Elizângela Fernandes Ferreira
1411 Nível: Mestrado em Educação Especial
1412 Data da Defesa: 24/02/2014
1413 Orientador(a): Mey de Abreu Van Munster
1414 Título: HABILIDADES SOCIAIS E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: INFLUÊNCIA DE UM
1415 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FÍSICA BASEADO NA CULTURA CORPORAL
1416
1417 Aluno(a): Iasmin ZanchiBoueri
1418 Nível: Doutorado em Educação Especial
1419 Data da Defesa: 27/02/2014
1420 Orientador(a): Maria Amelia Almeida
1421 Título: INSTITUIÇÕES RESIDENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: UM
1422 PROGRAMA EDUCACIONAL PARA PROMOVER QUALIDADE NO ATENDIMENTO
1423
1424 Aluno(a): Julia Gomes Heradão
1425 Nível: Mestrado em Educação Especial
1426 Data da Defesa: 26/02/2014
1427 Orientador(a): Ana Lucia Cortegoso
1428 Título: AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DEFINIÇÃO DE ATENDIMENTO EM SALA DE
1429 RECURSOS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA PERCEPÇÃO DE PROFESSORES
1430 ESPECIALISTAS
1431
1432 Aluno(a): Lilian Maria Carminato Conti
1433 Nível: Mestrado em Educação Especial
1434 Data da Defesa: 21/05/2014
1435 Orientador(a): Tania Maria Santana de Rose
1436 Título: LEITURA COMPARTILHADA E PROMOÇÃO DO LETRAMENTO EMERGENTE DE PRÉ-
1437 ESCOLARES COM
1438 DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
1439
1440 Aluno(a): Priscila Fracasso Caetano
1441 Nível: Mestrado em Educação Especial
1442 Data da Defesa: 27/05/2014
1443 Orientador(a): Cristina Broglia Feitosa de Lacerda
1444 Título: DISCUTINDO A ATUAÇÃO DO PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS A PARTIR DE
1445 UM GRUPO DE FORMAÇÃO
1446
1447 **Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf**
1448
1449 Aluno(a): Camila Eugenia Roseira
1450 Nível: Mestrado em Enfermagem
1451 Data da Defesa: 13/12/2013
1452 Orientador(a): Rosely Moralez de Figueiredo
1453 Título: DIAGNÓSTICO DE CONFORMIDADE DO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA
1454 SAÚDE: ANÁLISE DE INDICADORES DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
1455
1456 Aluno(a): Natalia Custodio



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 1457 Nível: Mestrado em Enfermagem
1458 Data da Defesa: 10/02/2014
1459 Orientador(a): Monika Wernet
1460 Título: INTERAÇÕES PROFISSIONAIS DE SAÚDE E MÃES DE PREMATUROS: IMPACTO NA
1461 MATERNAGEM
1462
1463 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGEP**
1464
1465 Aluno(a): Ana Lucy Rodrigues Ferreira
1466 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
1467 Data da Defesa: 27/03/2014
1468 Orientador(a): Francisco Jose da Costa Alves
1469 Título: O USO DE INSTRUMENTOS DE ANÁLISE ERGONÔMICA NO PROCESSO DE
1470 TRABALHO AGRÍCOLA: OCASO DA COLHEITA MECANIZADA DA CANA-DE-AÇÚCAR
1471
1472 Aluno(a): Carina Campese
1473 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
1474 Data da Defesa: 19/05/2014
1475 Orientador(a): Nilton Luiz Menegon
1476 Título: Cabine de aeronaves e tecnologia assistiva: Contribuições de um estudo de prospecção.
1477
1478 Aluno(a): Erika Cristina da Silva
1479 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
1480 Data da Defesa: 02/12/2013
1481 Orientador(a): Pedro Carlos Oprime
1482 Título: PROPOSIÇÃO DE UM MÉTODO DE GESTÃO DA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES
1483 BASEADO NA INTEGRAÇÃO DAS NORMAS ISO 9001, ISO/TS 16949 E NBR 15100
1484
1485 Aluno(a): Gabriela Azevedo Motta
1486 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
1487 Data da Defesa: 27/03/2014
1488 Orientador(a): Alceu Gomes Alves Filho
1489 Título: ESTRATÉGIA COMPETITIVA E ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO: ESTUDOS DE CASO NA
1490 PRODUÇÃO DE EMBALAGENS OBTIDAS A PARTIR DE POLIETILENO PROVENIENTE DE
1491 FONTES SUCROALCOOLÉICAS
1492
1493 Aluno(a): Marcelo Guimarães Gloria
1494 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
1495 Data da Defesa: 13/05/2014
1496 Orientador(a): Pedro Carlos Oprime
1497 Título: RESTRIÇÕES AO USO DE SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO EM
1498 PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS: ESTUDO DE CAMPO EM INDÚSTRIAS DE
1499 TRANSFORMAÇÃO DO SETOR METAL-MECÂNICO
1500
1501 Aluno(a): Marconi Cantalice Barros
1502 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
1503 Data da Defesa: 28/02/2014
1504 Orientador(a): Mauro Rocha Cortes
1505 Título: SOFTWARE EMBARCADO E OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO NO PROCESSO DE
1506 DECISÃO DO ESTABELECIMENTO DOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO: UM ESTUDO DE
1507 CASO NA INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES
1508
1509 Aluno(a): Valcir de Jesus Sousa da Cruz
1510 Nível: Doutorado em Engenharia de Produção



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 1511 Data da Defesa: 26/05/2014
1512 Orientador(a): Luiz Fernando de Oriani e Paulillo
1513 Título: A COORDENAÇÃO HÍBRIDA E A PERCEPÇÃO DOS FORNECEDORES DE
1514 MANUFATURA CONTRATADA SOBRE A COMPLEMENTARIEDADE CONTRATUAL NA
1515 PRODUÇÃO DE BENS ELETRÔNICOS DECONSUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO
1516
1517 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPGEQ**
1518
1519 Aluno(a): Edimilson Cândido Leonel
1520 Nível: Mestrado em Engenharia Química
1521 Data da Defesa: 25/02/2014
1522 Orientador(a): Ronaldo Guimaraes Correa
1523 Título: Análise da Eficiência Energética e Otimização de Secadores Rotativos
1524
1525 Aluno(a): Gladson Cintra de Oliveira
1526 Nível: Mestrado em Engenharia Química
1527 Data da Defesa: 17/03/2014
1528 Orientador(a): Jose Antonio Silveira Goncalves
1529 Título: Aplicação de técnicas de CFD no estudo da eficiência de estágio em colunas de destilação
1530 para produção de etanol
1531
1532 Aluno(a): Herbert Aires Sousa Pereira Magalhães Jardim
1533 Nível: Mestrado em Engenharia Química
1534 Data da Defesa: 18/03/2014
1535 Orientador(a): Antonio Jose Goncalves da Cruz
1536 Título: Projeto, construção e desenvolvimento metodológico de um aparelho de destilação. Estudo
1537 de caso: Produção de etanol anidro via destilação extrativa utilizando glicerol
1538
1539 Aluno(a): Kele Tatiane Gomes Carvalho
1540 Nível: Doutorado em Engenharia Química
1541 Data da Defesa: 12/09/2013
1542 Orientador(a): Ernesto Antonio Urquieta Gonzalez
1543 Título: Zeólitas ZSM-12 mesoporosas - textura, cristalinidade e atividade ácida para o
1544 craqueamento de cicloexano
1545
1546 Aluno(a): Lucas Miguel Altarugio
1547 Nível: Mestrado em Engenharia Química
1548 Data da Defesa: 28/03/2014
1549 Orientador(a): Raquel de Lima Camargo Giordano
1550 Título: Purificação de penicilina G acilase produzida por Escherichia coli e Bacillus megaterium
1551 recombinantes
1552
1553 Aluno(a): Paula Garcia da Costa Petean
1554 Nível: Doutorado em Engenharia Química
1555 Data da Defesa: 28/03/2014
1556 Orientador(a): Mônica Lopes Aguiar
1557 Título: Determinação da força de adesão entre partícula e superfícies rugosas através da técnica
1558 centrífuga
1559
1560 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana - PPGEU**
1561
1562 Aluno(a): Ana Beatriz Pereira Segadilha
1563 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1564 Data da Defesa: 12/05/2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1565 Orientador(a): Suely da Penha Sanches
1566 Título: Identificação dos Fatores que Influenciam na Escolha da Rota pelos Ciclistas: estudo de
1567 caso da cidade de São Carlos
1568
1569 Aluno(a): Cintia Isabel de Campos
1570 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1571 Data da Defesa: 28/05/2014
1572 Orientador(a): Archimedes Azevedo Raia Junior
1573 Título: Mortalidade de Crianças de 0 a 14 Anos em Decorrência de Acidentes de Trânsito no Brasil
1574
1575 Aluno(a): Isadora Vilela de Camargo
1576 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1577 Data da Defesa: 25/03/2014
1578 Orientador(a): Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira
1579 Título: Indicadores de Sustentabilidade no Contexto da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
1580 uma proposta para Bragança Paulista-SP
1581
1582 Aluno(a): João Vitor Roque Guerrero
1583 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1584 Data da Defesa: 16/06/2014
1585 Orientador(a): José Augusto de Lollo
1586 Título: Zoneamento Geoambiental Analítico da Bacia do Rio Clarinho a Partir da Técnica de
1587 Avaliação de Terreno, na Escala 1:50.000
1588
1589 Aluno(a): Poliana Arruda Fajardo
1590 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1591 Data da Defesa: 04/04/2014
1592 Orientador(a): Joao Sergio Cordeiro
1593 Título: Proposta de Instrumentos para a Realização de Análise Ambiental Inicial em ETEs à Luz da
1594 NBR ISO14001:2004: o caso da ETE-Monjolinho, São Carlos-SP
1595
1596 **Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE**
1597
1598 Aluno(a): David Paulo
1599 Nível: Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas
1600 Data da Defesa: 19/11/2013
1601 Orientador(a): Nelson Studart Filho
1602 Título: Unidades de Ensino Potencialmente Significativas (UEPS) em Ambientes Virtuais de
1603 Aprendizagem (AVA) como Instrumento de Aprendizagem Significativa de Física no Ensino Médio
1604
1605 Aluno(a): Frederico Campos Freitas
1606 Nível: Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas
1607 Data da Defesa: 17/12/2013
1608 Orientador(a): Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
1609 Título: Semicondutores no Ensino Médio - Uma proposta de ensino de Física Contemporânea
1610
1611 Aluno(a): Juliana Schlatter de Lima Ferraz
1612 Nível: Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas
1613 Data da Defesa: 29/01/2014
1614 Orientador(a): Magda da Silva Peixoto
1615 Título: A Memória na Aprendizagem Matemática
1616
1617 Aluno(a): Katia Cristina Zequim
1618 Nível: Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1619 Data da Defesa: 28/03/2014
1620 Orientador(a): Geraldo Pompeu Junior
1621 Título: A Resolução de Problemas, a Modelagem Matemática e o desenvolvimento de Habilidades
1622 Matemáticas em alunos do 7º Ano do Ensino Fundamental
1623
1624 **Programa de Pós-Graduação em Estatística - PPGEs**
1625
1626 Aluno(a): Amanda Cristina Estevam
1627 Nível: Mestrado em Estatística
1628 Data da Defesa: 01/04/2014
1629 Orientador(a): Vera Lucia Damasceno Tomazella
1630 Título: Modelagem Estatística para Análise de Dados Imobiliários Completos e com Censura à
1631 Esquerda
1632
1633 Aluno(a): George Lucas Moraes Pezzott
1634 Nível: Mestrado em Estatística
1635 Data da Defesa: 14/03/2014
1636 Orientador(a): Luis Ernesto Bueno Salasar
1637 Título: Estimacão do tamanho populacional a partir de um modelo de captura-recaptura com
1638 heterogeneidade
1639
1640 Aluno(a): Jhon Franky Bernedo Gonzales
1641 Nível: Doutorado em Estatística
1642 Data da Defesa: 30/05/2014
1643 Orientador(a): Vera Lucia Damasceno Tomazella
1644 Título: Modelos de Sobrevivência com Fração de Cura via Partição Bayesiana
1645
1646 Aluno(a): Lorena Yanet Cáceres Tomaya
1647 Nível: Mestrado em Estatística
1648 Data da Defesa: 10/03/2014
1649 Orientador(a): Mário de Castro Andrade Filho
1650 Título: Inferência em Modelos de Regressão com Erros de Medição sob Enfoque Estrutural para
1651 Observações Replicadas
1652
1653 Aluno(a): Robson José Mariano Machado
1654 Nível: Mestrado em Estatística
1655 Data da Defesa: 28/03/2014
1656 Orientador(a): Cibele Maria Russo Noveli
1657 Título: Modelos Mistos Semiparamétricos Parcialmente Não Lineares
1658
1659 **Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura - PPGLit**
1660
1661 Aluno(a): Marina Venancio Grandolpho
1662 Nível: Mestrado em Estudos de Literatura
1663 Data da Defesa: 28/02/2014
1664 Orientador(a): Wilton Jose Marques
1665 Título: O indianismo em Americanas (1875), de Machado de Assis (Releitura da tradição
1666 romântica)
1667
1668 **Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFil**
1669
1670 Aluno(a): Gustavo Oliveira Fernandes Melo
1671 Nível: Mestrado em Filosofia
1672 Data da Defesa: 13/11/2013



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1673 Orientador(a): Fernão de Oliveira Salles dos Santos Cruz
1674 Título: PERCEPÇÃO E ABSTRAÇÃO NA OBRA DE DAVID HUME
1675
1676 **Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF**
1677
1678 Aluno(a): Leonardo Dias de Souza
1679 Nível: Doutorado em Física
1680 Data da Defesa: 26/03/2014
1681 Orientador(a): Gilmar Eugenio Marques
1682 Título: Crescimento, caracterizações estrutural e óptica de algumas nanoestruturas
1683 semicondutoras.
1684
1685 Aluno(a): Rubens Gamaliel Bergamo de Souza
1686 Nível: Mestrado em Física
1687 Data da Defesa: 29/04/2013
1688 Orientador(a): Salomon Sylvain Mizrahi
1689 Título: Estudo de ondas não lineares de perfil saturado
1690
1691 **Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFt**
1692
1693 Aluno(a): Rosana Machado de Souza
1694 Nível: Doutorado em Fisioterapia
1695 Data da Defesa: 11/06/2014
1696 Orientador(a): Luis Augusto Teixeira
1697 Título: Origem, amplificação e difusão da preferência manual e sua relação com assimetrias
1698 intermanuais de desempenho
1699
1700 **Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som - PPGIS**
1701
1702 Aluno(a): Gabriel Costa Correia
1703 Nível: Mestrado em Imagem e Som
1704 Data da Defesa: 18/12/2013
1705 Orientador(a): João Carlos Massarolo
1706 Título: Novas narrativas para multiplataformas: um estudo sobre jogos de realidade alternada
1707
1708 Aluno(a): Marina da Costa Campos
1709 Nível: Mestrado em Imagem e Som
1710 Data da Defesa: 11/04/2014
1711 Orientador(a): Luciana Sa Leitao Correa de Araujo
1712 Título: O Cineclube Antônio das Mortes: trajetória, exibição e produção (1977-1987).
1713
1714 **Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL**
1715
1716 Aluno(a): Ariane Ranzani
1717 Nível: Mestrado em Linguística
1718 Data da Defesa: 24/02/2014
1719 Orientador(a): Maria Silvia Cintra Martins
1720 Título: A FORMAÇÃO DE PROFESSORES A DISTÂNCIA E O ACESSO DE CRIANÇAS DE SEIS
1721 ANOS À LINGUAGEM ESCRITA ATRAVÉS DE PROJETOS DE LETRAMENTO
1722
1723 Aluno(a): Cristiane Oliveira Campos Gonella
1724 Nível: Doutorado em Linguística
1725 Data da Defesa: 30/06/2014
1726 Orientador(a): Eliane Hercules Augusto Navarro



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1727 Título: A TEORIA DE GÊNEROS NA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES DE LÍNGUA
1728 INGLESA: INVESTIGANDO CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO
1729 CONHECIMENTO DOCENTE
1730
1731 Aluno(a): Juliane de Araujo Gonzaga
1732 Nível: Mestrado em Linguística
1733 Data da Defesa: 25/02/2014
1734 Orientador(a): Vanice Maria Oliveira Sargentini
1735 Título: A suave voz do sexo: As mutações no discurso da sexualidade no jornal mulherio (1981 -
1736 1988)
1737
1738 **Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM**
1739
1740 Aluno(a): Osmar do Nascimento Souza
1741 Nível: Mestrado em Matemática
1742 Data da Defesa: 13/03/2014
1743 Orientador(a): Gustavo Hoepfner
1744 Título: Espaços de Hardy e Compacidade Compensada
1745
1746 **Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ**
1747
1748 Aluno(a): Luiz Fernando Gorup
1749 Nível: Doutorado em Química
1750 Data da Defesa: 18/02/2014
1751 Orientador(a): Emerson Rodrigues de Camargo
1752 Título: Materiais Híbridos Obtidos pela Adsorção de Nanopartículas Metálicas Sobre Fungos
1753 Micelares pelo Efeito Biotemplate
1754
1755 Aluno(a): Marcos da Silva Gomes
1756 Nível: Doutorado em Química
1757 Data da Defesa: 20/09/2013
1758 Orientador(a): Francisco José Krug
1759 Título: Análise Foliar de Plantas por Espectrometria de Emissão Óptica com Plasma Induzido por
1760 Laser (LIBS) e com Plasma Acoplado Indutivamente Após Ablação com Laser (LA-ICP OES)
1761
1762 Aluno(a): Patricia Domingos Duarte
1763 Nível: Doutorado em Química
1764 Data da Defesa: 14/09/2012
1765 Orientador(a): Arlene Goncalves Corrêa
1766 Título: Síntese e Avaliação da Atividade Biológica de Alcalóides e Derivados N-Heterociclos
1767
1768 Aluno(a): Ricardo Francisco Brocenschi
1769 Nível: Doutorado em Química
1770 Data da Defesa: 06/12/2013
1771 Orientador(a): Romeu Cardozo Rocha Filho
1772 Título: Determinação e Degradação Eletroquímica do Estrogênio Natural Estrona Usando Anodos
1773 de Diamante Dopado com Boro
1774
1775 Aluno(a): Rodrigo de Souza Corrêa
1776 Nível: Doutorado em Química
1777 Data da Defesa: 20/09/2013
1778 Orientador(a): Alzir Azevedo Batista
1779 Título: Complexos de Rutênio com Ligantes de Interesse Biológico: Aspectos Químicos,
1780 Estruturais e Avaliação de Suas Atividades Biológicas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1781 Aluno(a): Wilson Sérgio de Araújo Rocha
1782 Nível: Mestrado Profissional em Química
1783 Data da Defesa: 28/03/2014
1784 Orientador(a): Romeu Cardozo Rocha Filho
1785 Título: Construção, Aplicação e Avaliação de Um Kit de Experimentos para o Ensino de Eletrólitos
1786
1787 **Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS**
1788
1789 Aluno(a): Alexsandro Elias Arbarotti
1790 Nível: Mestrado em Sociologia
1791 Data da Defesa: 19/02/2014
1792 Orientador(a): Rodrigo Constante Martins
1793 Título: Encontros e Desencontros nos assentamentos de reforma agrária: estudo sociológico sobre
1794 gerações e identidades
1795
1796 Aluno(a): Fernando de Figueiredo Balieiro
1797 Nível: Doutorado em Sociologia
1798 Data da Defesa: 11/03/2014
1799 Orientador(a): Richard Miskolci Escudeiro
1800 Título: Carmen Miranda entre os desejos de duas nações: cultura de massas, performatividade e
1801 cumplicidade subversiva em sua trajetória
1802
1803 Aluno(a): Jean Carlo Faustino
1804 Nível: Doutorado em Sociologia
1805 Data da Defesa: 25/03/2014
1806 Orientador(a): Tania Pellegrini
1807 Título: O Êxodo Cantado: a formação do caipira para a modernidade
1808
1809 Aluno(a): Márcia Vanessa Malcher dos Santos
1810 Nível: Mestrado em Sociologia
1811 Data da Defesa: 25/03/2014
1812 Orientador(a): Tania Pellegrini
1813 Título: O salto do cinema brasileiro contemporâneo no céu do sertão: uma análise dos filmes O
1814 Céu de Suely e Viajo porque preciso, volto porque te amo
1815
1816 Aluno(a): Marcos Roberto Mariano Pina
1817 Nível: Mestrado em Sociologia
1818 Data da Defesa: 27/02/2014
1819 Orientador(a): Jacob Carlos Lima
1820 Título: Empreendedores da cena noturna: uma análise do trabalho de Promoters de eventos
1821 artístico-musicais na cidade de São Paulo
1822
1823 **Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional - PPGTO**
1824
1825 Aluno(a): Luciene Gomes
1826 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional
1827 Data da Defesa: 22/05/2014
1828 Orientador(a): Maria Luisa Guillaumon Emmel
1829 Título: Acessibilidade em edifícios públicos de cultura em uma cidade de médio porte do Estado de
1830 São Paulo
1831
1832 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PIPGCF**
1833
1834 Aluno(a): Patricia de Godoy Bueno



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1835 Nível: Doutorado em Ciências Fisiológicas
1836 Data da Defesa: 11/02/2014
1837 Orientador(a): Angela Merice de Oliveira Leal
1838 Título: Efeitos da infusão das células-tronco mesenquimais em modelo animal de resistência
1839 insulínica e diabetes tipo 2
1840

1841 **HOMOLOGADO. Parecer nº 153/2014**

1842
1843 **4.2.1 Credenciamento de Docentes**

1844 **Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural – PPGADR**

1845
1846 - Profa. Dra. Adriana Estela Sanjuan Montebello - Docente da Universidade Federal de São
1847 Carlos, do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural - DTAiSeR,
1848 pertencente ao grupo de pesquisa Agricultura Sustentável, solicita credenciamento para ministrar
1849 disciplinas e orientar dissertações de mestrado.
1850

1851
1852 - Profa. Dra. Sonia Maria Pessoa Pereira Bergamasco - Docente da Universidade Federal de São
1853 Carlos, do Departamento de Desenvolvimento Rural - DDR, pertencente ao grupo de pesquisa
1854 Agricultura Sustentável, solicita credenciamento para ministrar disciplinas e orientar dissertações
1855 de mestrado.
1856

1857 **HOMOLOGADO. Parecer nº 154/2014**

1858
1859 **Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna – PPGCFau**

1860
1861 - Prof. Dr. Fabrício Braga Rassy - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1862 Departamento de Genética e Evolução - DGE, pertencente ao grupo de pesquisa Ecologia,
1863 Sistemática e Conservação de Recursos Naturais, solicita credenciamento para ministrar
1864 disciplinas.
1865

1866 **HOMOLOGADO. Parecer nº 155/2014**

1867
1868 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGEP**

1869
1870 - Prof. Dr. Herick Fernando Moralles - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1871 Departamento de Engenharia de Produção - DEP, pertencente ao grupo de pesquisa Grupo de
1872 Gestão de Tecnologia - GETEC, solicita credenciamento para ministrar disciplinas e orientar
1873 dissertações de mestrado.
1874

1875 **HOMOLOGADO. Parecer nº 156/2014**

1876
1877 **Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE**

1878
1879 - Profa. Dra. Graciele Paraguaia Silveira - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1880 Departamento de Física, Química e Matemática - DFQM, pertencente ao grupo de pesquisa Grupo
1881 Interdisciplinar de Pesquisa em Ensino da Matemática, solicita credenciamento para ministrar
1882 disciplinas e orientar dissertações de mestrado.
1883

1884 **HOMOLOGADO. Parecer nº 157/2014**

1885
1886 **Programa de Pós-Graduação em Física – PPGF**

1887



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1888 - Prof. Dr. Filippo Giovanni Ghiglieno - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1889 Departamento de Física - DF, pertencente ao grupo de pesquisa Física Estatística, solicita
1890 credenciamento para ministrar disciplinas, orientar dissertações de mestrado e orientar teses de
1891 doutorado.

1892
1893 - Prof. Dr. Helder Vinicius Avanço Galeti - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1894 Departamento de Engenharia Elétrica - DEE, pertencente ao grupo de pesquisa Física da Matéria
1895 Condensada, solicita credenciamento para ministrar disciplinas, orientar dissertações de mestrado
1896 e orientar teses de doutorado.

1897
1898 **HOMOLOGADO. Parecer nº 158/2014**

1899
1900 **Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ**

1901
1902 - Prof. Dr. José Mario de Aquino - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1903 Departamento de Química - DQ, pertencente aos grupos de pesquisa Soldagem, Engenharia de
1904 Materiais e Metalúrgica, Eletroquímica e Físico- Química, solicita credenciamento para ministrar
1905 disciplinas e orientar dissertações de mestrado.

1906
1907 **HOMOLOGADO. Parecer nº 159/2014**

1908
1909 **4.2.2 - Descredenciamento de Docentes**

1910
1911 **Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente – PPGAA**

1912
1913 - Prof. Dr. Alfredo Seiiti Urashima
1914 - Prof. Dr. Fernando Alves de Azevedo
1915 - Prof. Dr. Fernando César Sala
1916 - Prof. Dr. José Geanini Peres

1917
1918 **HOMOLOGADO. Parecer nº 160/2014**

1919
1920 **Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna – PPGCFau**

1921
1922 - Prof. Dr. Rodrigo Pinho Gomez Lopez

1923
1924 **HOMOLOGADO. Parecer nº 161/2014**

1925
1926 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – PIPGCF**

1927
1928 - Prof. Dr. Gustavo Salata Romão

1929
1930 **HOMOLOGADO. Parecer nº 162/2014**

1931
1932 **4.2.3 – Prorrogação de Prazo de Defesa**

1933
1934
1935 **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM**, solicita
1936 prorrogação do prazo de defesa dos alunos abaixo:

1937
1938 -Ana Maria dos Santos (Doutorado), até 31/12/2014 aprovado na reunião 566 da CPG de
1939 06/08/2014.

1940



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

1941 - Antonio Rafael de Andrade (Doutorado), até 08/08/2014 aprovado na reunião 566 da CPG de
1942 06/08/2014.

1943 - Paulo Rodrigo Alves Bernardo (Doutorado), até 30/11/2014 aprovado na reunião 567 da CPG de
1944 09/09/2014.

1945
1946 - Rafael Wagner Simon (Mestrado), até 31/08/2014 aprovado na reunião 566 da CPG de
1947 06/08/2014.

1948
1949 **HOMOLOGADO. Parecer nº 163/2014**

1950
1951 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PIPGCF**, solicita
1952 prorrogação do prazo de defesa da aluna Daniela Baptista de Souza (Doutorado), até 23/03/2015
1953 aprovado na reunião 50 da CPG de 13/08/2014.

1954
1955 **HOMOLOGADO. Parecer nº 164/2014**

1956
1957 **5. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS**

1958
1959 **Processo nº 23112.004516/2013-94**—Solicitação de reconhecimento do diploma, de Ivan Floriano
1960 da Silva, na área de EDUCAÇÃO, obtido na UTCD - UNIVERSIDAD TECNICA DE
1961 COMERCIALIZACIÓN Y DESARROLLO, em 2012, país PARAGUAI, como equivalente ao de
1962 Mestrado em EDUCAÇÃO, do Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO. Parecer
1963 Indeferimento. **HOMOLOGADO. Parecer nº 165/2014**

1964
1965 **Processo nº 23112.004531/2013-32**—Solicitação de reconhecimento do diploma, de Rafael de
1966 Souza Fonseca, na área de ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, obtido na
1967 UNIVERSIDAD DE SALAMANCA, em 2010, país ESPANHA, como equivalente ao de Mestrado
1968 em CIÊNCIA TECNOLOGIA E SOCIEDADE, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA
1969 TECNOLOGIA E SOCIEDADE. Parecer Indeferimento. **HOMOLOGADO. Parecer nº 166/2014**

1970
1971 **Processo nº 23112.001945/2014-91**—Solicitação de reconhecimento do diploma, de Yara Galvão
1972 Gobato, na área de FÍSICA, obtido na UNIVERSITÉ PARIS - ECOLE NORMALE SUPERIEURE
1973 DE PARIS, em 1993, país FRANÇA, como equivalente ao de Doutorado em FÍSICA, do Programa
1974 de Pós-Graduação em FÍSICA. Parecer Deferimento. **HOMOLOGADO. Parecer nº 167/2014**

1975
1976
1977 **6. AFASTAMENTOS DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DOCENTES**

1978
1979 Andréia Di Camilla Ghirghi Pires, Administrador, lotado (a) no (a) PROEX/ProEx. Assunto: Pedido
1980 de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na (o) UFSCAR - Universidade
1981 Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 13/8/2014 a 18/12/2014. Processo
1982 nº. 23112.001001/2014-13. PPG-POL. Afastamento Aprovado.

1983
1984 Carla Betina Andreucci Polido, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento de
1985 Medicina/CCBS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na
1986 (o) UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, em Campinas, Brasil, no período de 1/8/2014
1987 a 1/2/2015. Processo nº. 23112.001938/2012-27. PPG-TOCOGINECOLOGIA. Afastamento
1988 Aprovado.

1989
1990 Daniele Lozano, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento de Ciências Naturais,
1991 Matemática e Educação/CCA. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de
1992 doutorado, na (o) USP - Universidade de São Paulo, em São Paulo, Brasil, no período de
1993 18/8/2014 a 31/1/2015. Processo nº. 23112.002157/2014-11. PPG-E. Afastamento Aprovado.

1994



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1995 Graziella Yuri Matsuno, Bibliotecario (a), lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/CCTS. Assunto:
1996 Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade
1997 Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 18/8/2014 a 15/12/2014. Processo
1998 nº. 23112.000700/2014-46. PPG-CTS. Afastamento Aprovado.

1999
2000 Marcia João Pedro, Psicóloga, lotado (a) no (a) Unidade Saúde-Escola/SE. Assunto: Pedido de
2001 afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal
2002 de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 21/8/2014 a 21/2/2015. Processo nº.
2003 23112.001514/2013-43. PPG-GC. Afastamento Aprovado.

2004
2005 Maria Carolina Leme Joly, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento de Artes e
2006 Comunicação/CECH. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de
2007 doutorado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no
2008 período de 31/3/2013 a 15/7/2013. Processo nº. 23112.002471/2014-02. PPGC. Aprovação de
2009 afastamentos anteriores: 05/08/2013 a 20/12/2013 (às terças, quartas e sextas-feiras); 10/03/2014
2010 a 18/07/2014 (às terças-feiras). Afastamento Aprovado.

2011
2012 Maristela Schiabel Adler, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento de Medicina/CCBS.
2013 Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na (o) UNIFESP -
2014 Universidade Federal de São Paulo, em São Paulo, Brasil, no período de 1/8/2014 a 31/12/2014.
2015 Processo nº. 23112.002406/2014-79. PPG-SAÚDE COLETIVA. Afastamento Aprovado.

2016 **7. RELATÓRIOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

2017
2018
2019 Andréia Di Camilla Ghirghi Pires, Administrador, lotado (a) no (a) PROEX/ProEx. Assunto:
2020 Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as quartas e quintas-feiras, para
2021 frequentar curso de doutorado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São
2022 Carlos, Brasil, no período de 12/3/2014 a 17/7/2014. Processo nº 23112.001001/2014-13.
2023 Relatório Aprovado.

2024
2025 Carla Betina Andreucci Polido, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento de
2026 Medicina/CCBS. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as quintas-
2027 feiras, para frequentar curso de doutorado, na (o) UNICAMP Universidade Estadual de Campinas,
2028 em Campinas, Brasil, no período de 1/2/2014 a 31/7/2014. Processo nº 23112.001938/2012-27.
2029 Relatório Aprovado.

2030
2031 Graziella Yuri Matsuno, Bibliotecario (a), lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/CCTS. Assunto:
2032 Relatório de atividades referente a afastamento parcial, às terças-feiras (das 8:00 às 12:00 e das
2033 14:00 às 18:00 horas) e sextas-feiras (das 08:00 às 12:00), para frequentar curso de mestrado, na
2034 (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 24/3/2014
2035 a 11/7/2014. Processo nº 23112.000700/2014-46. Relatório Aprovado.

2036
2037 Marcia João Pedro, Psicóloga, lotado (a) no (a) Unidade Saúde-Escola/SE. Assunto: Relatório de
2038 atividades referente a afastamento parcial, as quintas e sextas-feiras, para frequentar curso de
2039 mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período
2040 de 1/8/2013 a 1/2/2014. Processo nº 23112.001514/2013-43. Relatório Aprovado.

2041 **8. PROMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

2042
2043 Não houve.

2044 **9 – ACORDOS, CONVÊNIOS E COTUTELAS**

2045
2046
2047



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101

Processo nº 23112.001857/2014-99 - CONVÊNIO DE COTUTELA DE TESE ENTRE A UFSCAR E A UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PADOVA – ITÁLIA. Trata-se de acordo geral de cotutela de tese de doutorado e respectivo acordo específico referente à tese do aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, Marcelo Strozi Cilla, a ser realizado entre a Universidade Federal de São Carlos (PPGCEM/CCET/UFSCar) e a Università degli Studi di Padova – Itália. Aprovado. **HOMOLOGADO. Parecer nº 168/2014**

Processo nº 23112.000911/2014-89 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UFSCAR E A HELMHOLTZ-ZENTRUM GEESTHACHT ZENTRUM (HGZ) – ALEMANHA – Trata-se de proposta de Termo de Cooperação e respectivo Termo Aditivo para celebração de Convênio de Cooperação Internacional a ser firmado entre a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar e a Helmholtz-Zentrum Geesthacht Zentrum für Material und Küstenerforschung GmbH, Alemanha, visando cooperação acadêmica na área de Ciência e Engenharia de Materiais. **HOMOLOGADO. Parecer nº 169/2014**

Processo 23112.001631/2013-15 - TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UFSCAR E A CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para participação no Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos – PPGGOSP. **Aprovado ad referendum. Parecer nº 146/2014**

Processo nº 23112.002147/2014-86 - CONVÊNIO DE COTUTELA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR (Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação) E A UNIVERSITÉ LIBRE DE BRUXELLES (BÉLGICA). Trata-se termo de acordo de cooperação internacional para cotutela de Tese de Doutorado do aluno **Thiago Luis Lopes Siqueira**, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação. **Aprovado ad referendum. Parecer nº 147/2014**

10 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES E NOVOS REGIMENTOS INTERNOS E NORMAS COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

10.1. PROPOSTA DE INSERÇÃO DE NOVO ARTIGO NO REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO VIII

Das Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso

ARTIGO 48 – Aos pós-graduandos com deficiência será permitida a dilatação de prazo para cursar disciplinas, realizar exame de qualificação e defender as Dissertações e Teses. Cabe aos Programas de Pós-Graduação deliberarem, através de suas CPGs, sobre o prazo máximo a ser concedido nesse caso, bem como sobre as condições e regras para solicitação da prorrogação. Tais regras devem ser definidas mediante Norma Complementar ou artigo no Regimento Interno.

Discussão e Votação:

Prof. Dr. Gustavo Hoepfner – vice-coordenador do PPGM – Acha que é importante delimitar o prazo máximo que o artigo 48 se refere.

Presidente do CoPG – Sugeriu que o prazo ficasse em aberto para que os PPGs deliberem internamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2102 **Profa. Dra. Carolina Costa** - docente representante do PPGEEs – Acha que é importante que os
2103 Programas tenham a liberdade de decidir sobre o prazo máximo.

2104
2105 **Prof. Dr. Marcel Tanaka** – coordenador do PPGCam – Disse que é favorável em deixar o prazo
2106 em aberto por causa das especificidades dos Programas.

2107
2108 **Profa. Dra. Lea Cristina de Souza** – coordenadora do PPGEU – Relatou que esse artigo só terá
2109 sentido se houver uma política de acessibilidade dentro dos campi.

2110
2111 **Profa. Dra. Carolina Costa** - docente representante do PPGEEs – Esclareceu a todos que existe
2112 na UFSCar o Núcleo Incluir , que é responsável por ações de acessibilidade dentro da UFSCar e
2113 que estará funcionando na antiga DICA. Os Programas que tiverem dúvidas devem procurar esse
2114 Núcleo.

2115
2116 **Após as discussões a Presidente do CoPG passou para a votação do artigo 48 do**
2117 **Regimento Geral da Pós-Graduação:**

2118
2119 Foram colocadas 2 questões:
2120 1 – Deixar o prazo do artigo 48 do Regimento Geral em aberto, para que os Programas de Pós-
2121 Graduação deliberem internamente (como está atualmente): **32 votantes**

2122
2123 2 – Formular o artigo com um prazo máximo: **01 votante**

2124
2125 **Abstenções: 0**
2126 **Presentes: 33**

2127
2128 **Aprovado o artigo 48 do Regimento Geral.**

2129
2130 **Aprovado. Resolução nº 027/2014**

2131
2132
2133 **10.2. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**
2134 **ESPECIAL - PPGEEs**

2135

2136
2137 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**
2138 **CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**
2139 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

2140
2141 **REGIMENTO INTERNO**

2142
2143 **TÍTULO I**
2144 ***Dos Objetivos***

2145
2146 **ARTIGO 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPGEEs) do
2147 Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar),
2148 abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado, com
2149 área de concentração em: *Educação do Indivíduo Especial*.

2150
2151 **§ 1º** - O curso de Mestrado tem por finalidade oferecer ao pós-graduando as condições de
2152 desenvolver estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos
2153 essenciais na área de Educação Especial, qualificando-o como pesquisador e docente de nível
2154 superior, por meio do desenvolvimento de atividades de investigação e de ensino.



2155 § 2º - O curso de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do pós-
2156 graduando um trabalho de investigação que represente uma contribuição original e relevante
2157 para a área de Educação Especial, bem como a aquisição de autonomia científica e de
2158 qualificação que possibilitem sua futura atuação enquanto formador de pessoal nos níveis de
2159 Mestrado e Doutorado.

2160 § 3º - A criação de nova(s) área(s) de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser
2161 proposta à Coordenação de Pós-Graduação pelos docentes interessados para sua apreciação
2162 e parecer. Após consentimento, a mesma será discutida pelo Conselho de Pós-Graduação
2163 (CoPG) e, em caso de aprovação, será incorporada no presente Regimento Interno.

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

a) De suas atribuições

2171 **ARTIGO 2º** - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPGEEs),
2172 integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pela Coordenadoria do PPGEEs, compete a
2173 gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-
2174 Graduação.

2175 **ARTIGO 3º** - Especificamente em relação à CPG, compete coordenar e supervisionar todos os
2176 trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

- 2177 I. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- 2178 II. zelar pelas condições propícias às atividades de pesquisa e pelas condições adequadas
- 2179 de qualificação e dedicação do corpo docente;
- 2180 III. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do PPGEEs, que incluirá a
- 2181 composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de
- 2182 Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;
- 2183 IV. divulgar o Regimento Interno da Coordenação do PPGEEs ao corpo docente, discente e
- 2184 de funcionários, bem como fazer cumprir suas determinações;
- 2185 V. elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas específicas e a estrutura curricular do
- 2186 Programa, enviando-as à ProPG;
- 2187 VI. elaborar e divulgar o calendário acadêmico do Programa;
- 2188 VII. estabelecer e divulgar o calendário da matrícula e outras atividades, semestralmente;
- 2189 VIII. estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação;
- 2190 IX. enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;
- 2191 X. fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no
- 2192 número de vagas disponíveis para orientação;
- 2193 XI. elaborar e publicar os editais de seleção de candidatos ao Programa;
- 2194 XII. indicar componentes de comissões de seleção de candidatos, entre os docentes do
- 2195 Programa;
- 2196 XIII. homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de
- 2197 matrícula;
- 2198 XIV. apreciar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os
- 2199 planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
- 2200 XV. organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre
- 2201 letivo;
- 2202 XVI. fixar semestralmente o número de vagas das disciplinas, ouvidos os docentes
- 2203 responsáveis;
- 2204 XVII. deliberar sobre pedidos de integralização de créditos correspondentes a disciplinas
- 2205 cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação;
- 2206 XVIII. solicitar autorização ao CoPG para que professores visitantes e mestres ministrem
- 2207 aulas em disciplinas do Programa;
- 2208



- 2209 XIX. aprovar designação e substituição de orientador;
2210 XX. designar Bancas Examinadoras e Comissão de Seleção de candidatos ao Programa;
2211 XXI. deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção e das Bancas Examinadoras;
2212 XXII. decidir quanto ao cumprimento pelos alunos dos requisitos necessários para a defesa
2213 pública de Dissertação e de Tese;
2214 XXIII. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão de título de Mestre
2215 e Doutor;
2216 XXIV. analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de
2217 conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino
2218 superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenação do Programa
2219 de Pós-Graduação;
2220 XXV. autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao
2221 Programa;
2222 XXVI. administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos
2223 recursos que se façam necessários;
2224 XXVII. julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
2225 XXVIII. avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações ao
2226 Regimento Interno da CPG e aprovar alterações deste Regimento Interno;
2227 XXIX. aprovar propostas no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa,
2228 às disciplinas e à estrutura curricular do Programa e encaminhá-las à apreciação e
2229 aprovação do CoPG;
2230 XXX. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEs;
2231 XXXI. encaminhar ao CoPG, para homologação, documentação referente aos docentes
2232 credenciados para a docência e orientação no Programa;
2233 XXXII. deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e
2234 docentes não pertencentes ao Programa;
2235 XXXIII. realizar periodicamente procedimentos avaliativos do PPGEs;
2236 XXXIV. administrar a captação e distribuição de bolsas de pós-graduação;
2237 XXXV. convocar as eleições para a CPG;
2238 XXXVI. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-
2239 Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da
2240 Universidade.
2241 XXXVII. decidir, emitir ou deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.
2242

2243 **ARTIGO 4º - Compete ao coordenador:**
2244

- 2245 1. Presidir a CPG;
2246 2. Convocar e presidir reuniões periódicas da CPG;
2247 3. Coordenar as atividades didático-científicas;
2248 4. Representar o PPGEs nos órgãos colegiados da UFSCar e junto a outras instituições;
2249 5. Gerenciar a Secretaria do Programa;
2250 6. Responsabilizar-se junto ao CECH, aos colegiados superiores e às agências de fomento,
2251 pelo andamento do Programa.
2252

2253 **II.b – De sua constituição**
2254

2255 **ARTIGO 5º -** A Coordenadoria será exercida por um docente credenciado junto ao Programa, a
2256 quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGEs, de acordo com as diretrizes
2257 da Comissão de Pós-Graduação.
2258

2259 **ARTIGO 6º -** Além do coordenador, a CPG do PPGEs será constituída por um Vice-
2260 Coordenador, por um representante docente vinculado à UFSCar e por dois membros do corpo
2261 discente devidamente matriculados no PPGEs, sendo um em nível de Mestrado e um de
2262 Doutorado.



2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315

§ 1º - Haverá um suplente para representante do corpo docente e um suplente para cada representante do corpo discente na CPG.

§ 2º - Os membros da CPG serão eleitos dentre os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no Programa.

I – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos em processo eleitoral paritário no que se refere ao valor relativo dos conjuntos “total de docentes” e “total de discentes”, para mandatos de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida uma única recondução. Os procedimentos específicos para o processo eleitoral serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

II - Um representante docente na CPG e respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela categoria, para mandatos de 36 (trinta e seis) meses, não sendo permitida recondução.

III - Os representantes discentes na CPG e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela categoria, para mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única recondução.

ARTIGO 7º - A CPG será presidida pelo Coordenador que, nos seus impedimentos, será substituído pelo seu Vice-Coordenador.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, as atividades do PPGEs serão coordenadas pelo membro representante dos docentes.

ARTIGO 8º - A CPG disporá de uma Secretaria que lhe esteja diretamente subordinada e que se encarregará das funções administrativas, do controle acadêmico do Programa e das atividades relacionadas à página do PPGEs na internet e outros meios de comunicação.

TÍTULO III *Do Corpo Docente*

III.a. De seu Credenciamento

ARTIGO 9º - O corpo docente permanente do PPGEs é constituído por docentes credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, portadores do título de doutor, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação de alunos.

Parágrafo único: Os docentes podem ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, segundo critérios específicos que constam neste regimento.

§ 1º - Os docentes podem ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, segundo critérios específicos que constam neste regimento.

§ 2º - Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGEs, será exigido, além do título de doutor, o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 3º - A solicitação de homologação de credenciamento de docente ao CoPG deverá ser acompanhada de “currículum vitae” atualizado e projeto de pesquisa na área de Educação Especial, com ênfase na produção científica dos últimos 60 (sessenta) meses, e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas pelo interessado.



2316 § 4º - Poderão ser credenciados no Programa professores de outras instituições de ensino
2317 superior, portadores do título de doutor, bem como pesquisadores especialmente convidados
2318 em função de sua experiência científica. Todavia, este credenciamento deverá primeiramente
2319 ser analisado e aprovado em reunião ordinária pela CPG e, posteriormente pela CoPG, desde
2320 que esse número não ultrapasse 30 % (trinta por cento) do corpo docente. Para tal, docentes
2321 credenciados aposentados pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico não serão
2322 considerados externos à UFSCar.
2323

2324 § 5º - A CPG deverá realizar, de acordo com normas complementares por ela estabelecidas, a
2325 renovação do credenciamento do corpo docente após cada avaliação do Programa pela
2326 CAPES, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período
2327 referente à avaliação pela CAPES.

2328 § 5º – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser
2329 aprovados pela CPG e homologados pela CoPG. As normas internas de credenciamento e
2330 descredenciamento estão no final do documento.
2331

2332 III.b. De suas atribuições

2333
2334 **ARTIGO 10** - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- 2335
- 2336 a) ministrar aulas;
 - 2337 b) desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e
 - 2338 possibilitem o treinamento em pesquisa do corpo docente;
 - 2339 c) orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
 - 2340 d) fazer parte de Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
 - 2341 e) participar de comissões de exames de seleção, de proficiência em língua inglesa e de
 - 2342 qualificação;
 - 2343 f) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a
 - 2344 beneficiar o Programa;
 - 2345 g) Publicar regularmente em periódicos indexados;
 - 2346 h) Fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e ou documentos;
 - 2347 i) Captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências
 - 2348 de fomento.
- 2349

2350 **Parágrafo único** - Para orientação no Doutorado, o docente deverá ter concluído a orientação
2351 de, pelo menos, 2 (dois) estudantes de Mestrado.
2352

2353 **ARTIGO 11** - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria
2354 de professor visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou
2355 estrangeiras, especialmente convidados para tal fim.
2356

2357 **ARTIGO 12** - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser
2358 reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, passando a ter as mesmas
2359 responsabilidades do orientador. Este reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao
2360 CoPG, sem processo formal de credenciamento.
2361

2362 **Parágrafo único** - A coorientação poderá ser praticada no Programa, nos seguintes casos:
2363 I. quando o projeto de Dissertação ou Tese tiver caráter interdisciplinar, requerendo
2364 parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do
2365 orientador;
2366 II. quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificações
2367 equivalentes assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação ou Tese;
2368 III. quando a execução do projeto de Dissertação ou Tese for realizada em outra instituição,
2369 havendo mais de um responsável pela orientação.



2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422

TITULO IV *Do Corpo Docente*

IV.a. De sua constituição

ARTIGO 13 - O corpo docente do curso de Mestrado do PPGEs será constituído por portadores de diploma de Graduação.

ARTIGO 14 - O corpo docente do curso de Doutorado do PPGEs será constituído por portadores de diploma de Mestrado.

ARTIGO 15 - Poderão frequentar disciplinas do PPGEs como alunos especiais, estudantes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) interessados em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para a natureza do trabalho que realizam.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais poderá ser feita nas disciplinas de área de concentração e/ou disciplinas optativas ofertadas pelo PPGEs, mediante requerimento, acompanhado de atestado de matrícula em outro Programa de Pós-Graduação e comprovante de título de Mestre.

§ 2º - Não será permitida a inscrição como aluno especial em disciplinas obrigatórias ofertadas pelo PPGEs.

§ 3º - A aceitação da inscrição do aluno especial dependerá de aprovação dos(s) professor(es) que ministrará(ão) a(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) o mesmo tenha se inscrito.

ARTIGO 16 - Poderão frequentar disciplinas do PPGEs, como alunos ouvintes, aqueles que já tenham concluído graduação, mas não estejam inscritos em Programa de Pós-Graduação, ou alunos de Graduação que já tenham concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso.

§ 1º - Para a frequência como aluno ouvinte, a critério da CPG, é impreterível o consentimento do docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno ouvinte não terá direito aos créditos cursados e poderá cursar apenas uma disciplina por semestre entre as disciplinas optativas oferecidas pelo PPGEs.

§ 3º - Não será permitida a inscrição como aluno ouvinte em disciplinas de área de concentração e/ou obrigatórias ofertadas pelo PPGEs.

IV.b. Do processo seletivo

ARTIGO 17 - O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado será afixado anualmente pela CPG, em função da disponibilidade de orientação dos docentes, bem como da disponibilidade de oferecimento de disciplinas no período.

ARTIGO 18 - A inscrição para o processo seletivo será feita mediante requerimento do candidato à Coordenação do Programa, acompanhado da documentação exigida pela Secretaria, no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2423 **Parágrafo único** - Os projetos do corpo discente do Mestrado e do Doutorado, documentos
2424 solicitados no momento da inscrição, deverão estar em consonância com os objetivos do
2425 respectivo curso e devem contemplar problemas ou questões relevantes para a área de
2426 Educação Especial.

2427
2428 **ARTIGO 19** - O processo seletivo poderá incluir provas, a critério da CPG, sendo que, neste caso,
2429 a natureza das mesmas deverá ser explicitada quando da divulgação do processo de seleção.
2430

2431 **§ 1º** - O exame escrito de proficiência em língua inglesa, eliminatório tanto para o Mestrado
2432 quanto para o Doutorado, será parte do exame de seleção e visará avaliar a compreensão,
2433 pelo candidato, de textos escritos nessa língua sobre assuntos relacionados à área de
2434 conhecimento do Programa. Para aprovação, o candidato deverá obter menção igual ou
2435 superior a B (nota mínima 7,0 – sete)

2436 **§ 2º** – Após análise da CPG podem ser aceitos Exames realizados em outras instituições.
2437

2438
2439 **ARTIGO 20** - A admissão de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado dependerá de aprovação
2440 em processo seletivo, a critério da Comissão de Seleção indicada pela CPG.
2441

2442 **Parágrafo único** - Para o curso de Doutorado poderá ser realizado, adicionalmente, um
2443 processo seletivo em fluxo contínuo para admissão, a qualquer momento do período letivo, de
2444 alunos que possuírem o título de Mestre e bolsa aprovada por agência de fomento para cursar
2445 o doutorado ou docentes do ensino superior, portadores do título de mestre, que comprovem
2446 apoio institucional sob a forma de liberação para cursar o Doutorado.
2447

2448 **IV.c. Da matrícula**

2449
2450 **ARTIGO 21** - A matrícula se fará mediante aprovação no processo seletivo, através de
2451 requerimento do candidato à Coordenação, acompanhado da documentação necessária que lhe
2452 será previamente indicada. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG.
2453

2454 **§ 1º** - Para a matrícula no Mestrado e no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma
2455 registrado de curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou,
2456 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou
2457 documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do
2458 respectivo diploma registrado em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, contado a
2459 partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
2460

2461 **§ 2º** - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de Graduação expedidos no
2462 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os
2463 dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser
2464 homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do
2465 respectivo diploma em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da
2466 data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos
2467 internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes
2468 neles previstos.
2469

2470 **§ 3º** - Para a matrícula no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de
2471 Mestrado, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou,
2472 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou
2473 documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do
2474 respectivo diploma registrado em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da
2475 matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
2476



2477 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos
2478 no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do
2479 diploma definido no § 2º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser
2480 homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do
2481 respectivo diploma em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da
2482 data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos
2483 internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos
2484 moldes neles previstos.
2485

2486 **ARTIGO 22** - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de
2487 diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio decorrente de
2488 convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de
2489 agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por
2490 um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.
2491

2492 **Parágrafo único** – O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGEs o
2493 visto de entrada e permanência no país.
2494

2495 **ARTIGO 23** - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, anexando
2496 parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula.
2497

2498 I - O aluno que não renovar sua matrícula ao início do semestre será considerado desistente
2499 e será desligado do Programa.
2500

2501 II - A renovação semestral será automática somente para o aluno que no período em
2502 questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do
2503 afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG
2504 informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.
2505

2506 **ARTIGO 24** – É obrigatória a entrega, na Secretaria do PPGEs, até a primeira quinzena do mês
2507 de janeiro de cada ano, do relatório anual de atividades do pós-graduando devidamente assinado
2508 pelo orientador, ressaltando principalmente a produtividade científica no período. A
2509 obrigatoriedade atinge, inclusive, os pós-graduandos em estágio no exterior.
2510

TÍTULO V *Da Orientação Dos Alunos*

2511
2512
2513
2514
2515 **ARTIGO 25** – Cabe ao orientador fixar o programa de estudo do pós-graduando, orientar as
2516 pesquisas e a elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.
2517

2518 **ARTIGO 26** – A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará
2519 imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o
2520 docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.
2521

2522 § 1º - O aluno deverá encaminhar requerimento propondo o nome de seu orientador, escolhido
2523 entre os docentes credenciados no Programa, acompanhado de um plano geral da pesquisa a
2524 ser desenvolvida, devidamente aprovado pelo orientador proposto, e de declaração expressa
2525 do mesmo de que concorda em orientar o aluno.
2526

2527 § 2º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou por motivo de
2528 força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.
2529



2530 **ARTIGO 27** - O número máximo de alunos que cada docente credenciado está autorizado a
2531 orientar simultaneamente (incluindo alunos de Mestrado e de Doutorado) será 10 (dez), no caso
2532 de docentes da UFSCar, e 3 (três), no caso de docentes externos, excluídos dessa contagem os
2533 alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação ou Tese.
2534

2535 **ARTIGO 28** - A orientação de alunos pode ser concomitante, exercida por um ou mais docentes
2536 vinculados a instituição estrangeira, em regime de coorientação. Deve existir um acordo de
2537 cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.
2538

2539 **§ 1º** - Para que se realize o regime de cotutela deve existir um convênio assinado entre a
2540 UFSCar e a instituição parceira. Cada programa, através de sua CPG, deve enviar pedido para
2541 análise e aprovação do convênio por parte do CoPG.

2542 **§ 2º** - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas
2543 sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas
2544 em cada uma das instituições parceiras.

2545 **§ 3º** - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades
2546 realizadas nas duas instituições.

2547 **ARTIGO 29** - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer:

- 2548
2549 I - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o
2550 projeto de pesquisa e suas etapas;
2551 II - As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por
2552 ambos;
2553 III - As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas
2554 quando for o caso;
2555 IV - As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada
2556 instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

Da Estrutura Curricular e Da Integralização dos Créditos

VI.a. Da Estrutura curricular e Disciplinas

2564 **ARTIGO 30** - A estrutura curricular do Programa deverá ser elaborada pela CPG e aprovada pelo
2565 CoPG, o mesmo ocorrendo com propostas de reformulação dessa estrutura.
2566

2567 **ARTIGO 31** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de
2568 justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de
2569 créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

2570 **Parágrafo único** - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de
2571 disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.
2572
2573
2574

VI.b. Da Integralização dos Créditos

2575 **ARTIGO 32** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa
2576 em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades
2577 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos
2578 individuais.
2579
2580



2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614
2615
2616
2617
2618
2619
2620
2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634

§ 1º - Para a conclusão do Mestrado é exigida a integralização de 100 (cem) créditos, sendo, no mínimo, 35 (trinta e cinco) em disciplinas.

§ 2º - Para a conclusão do Doutorado é exigida a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) em disciplinas.

I - Alunos do Doutorado, egressos do Mestrado do PPGEs ou de outros programas, poderão ter até 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas reconhecidos para o Doutorado, a critério da CPG.

II - Todos os alunos deverão integralizar pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas específicas do Doutorado, discriminadas na estrutura curricular.

ARTIGO 33 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, para o Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula no Curso.

§ 1º - A critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais 6 (seis) meses para a conclusão dos créditos em disciplinas, aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso.

§ 2º - O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas poderá ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses para alunos de Doutorado que estiverem desenvolvendo parte de seus estudos no exterior.

§ 3º - Aos Exames de Qualificação (para Mestrado e Doutorado) não serão atribuídos créditos.

ARTIGO 34 - A cada período letivo será fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder o prazo de um mês e meio contados do início das aulas no período.

I - O aluno matriculado que requeira cancelamento da inscrição em uma disciplina dentro dos prazos fixados, não terá essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

II - O aluno deverá ter presença em, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina.

VI.b. Do Aproveitamento e/ou Reconhecimento das Disciplinas

ARTIGO 35 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do Professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas: este nível só poderá ser atribuído em caráter provisório e deverá ser transformado no nível definitivo após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O aluno que obtiver nível inferior a C em qualquer disciplina poderá cursá-la uma segunda vez e, neste caso, em seu histórico escolar, constará o novo nível de avaliação obtido.

ARTIGO 36 - Será desligado do Programa o aluno que:



2635
2636
2637
2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor do que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas ou para defesa da Dissertação ou Tese;
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- f) desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no parágrafo 7º do artigo 11.

Parágrafo único - O rendimento acumulado médio referido no item "a", ao final de qualquer semestre letivo, será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas:

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0

2656

isto é,
$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

2657
2658
2659
2660
2661
2662
2663
2664
2665
2666
2667
2668
2669
2670
2671
2672
2673
2674
2675
2676
2677
2678
2679
2680
2681
2682
2683

ARTIGO 37 - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, e aceitas, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, serão indicadas no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferido.

ARTIGO 38 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer curso de Pós-Graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40 % (quarenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para integralização dos estudos no Curso, desde que tenham sido cursadas no máximo 36 (trinta e seis) meses antes da matrícula no mesmo.

ARTIGO 39 – A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 36 (trinta e seis) meses antes da matrícula como aluno regular do curso.

VI.c. Da Possibilidade de trancamento de matrículas

ARTIGO 40 - O trancamento de matrícula no PPGEs pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades



2684 letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu
2685 resultado não será afetado pelo trancamento.

2686
2687 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
2688 motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG,
2689 ouvido o orientador.

2690 § 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

2691
2692 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os
2693 prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII *Dos Exames de Qualificação*

2694
2695
2696
2697
2698
2699 **ARTIGO 41** - Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado, ou Tese
2700 de Doutorado, além de ter integralizado os créditos em disciplinas, o aluno deverá ter sido
2701 aprovado em Exame de Qualificação. O prazo para a realização do Exame de Qualificação será
2702 de 18 (dezoito) meses, para o Mestrado, e 30 (trinta) meses, para o Doutorado.

2703
2704 **ARTIGO 42** - O Exame de Qualificação ao Mestrado constará de arguição com base no projeto de
2705 pesquisa de Mestrado conduzido pelo candidato e em relatório parcial dos resultados da pesquisa.

2706
2707 **ARTIGO 43** - O Exame de Qualificação ao Doutorado deverá avaliar o domínio do aluno com
2708 relação ao conhecimento na área de sua Tese, bem como a qualidade do projeto de tese e sua
2709 pertinência à área de concentração do Curso.

2710
2711 **ARTIGO 44** - A banca do Exame de Qualificação será designada pela CPG e será constituída por
2712 três membros, sendo o orientador membro nato.

2713
2714 § 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato "aprovado" ou
2715 "não aprovado".

2716
2717 § 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver unanimidade nas manifestações de
2718 "aprovado".

2719
2720 § 3º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações do
2721 projeto e/ou relatório da pesquisa.

2722
2723 § 4º - O aluno reprovado poderá se submeter a um segundo Exame de Qualificação, dentro do
2724 prazo máximo de seis meses da realização do primeiro.

TÍTULO VIII *Das Dissertações e Teses*

2725
2726
2727
2728
2729 **ARTIGO 45** - Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação
2730 baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Educação Especial e que demonstre
2731 domínio dos conceitos e métodos desta área.

2732
2733 § 1º - O prazo máximo para defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da
2734 data da matrícula do aluno no Curso, descontados eventuais períodos de trancamento de
2735 matrícula. Prorrogável por mais 6 (seis) meses, a critério da CPG, a contar da data de matrícula
2736 no curso.

2737



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

2738
2739
2740
2741
2742
2743
2744
2745
2746
2747
2748
2749
2750
2751
2752
2753
2754
2755
2756
2757
2758
2759
2760
2761
2762
2763
2764
2765
2766
2767
2768
2769
2770
2771
2772
2773
2774
2775
2776
2777
2778
2779
2780
2781
2782
2783
2784
2785
2786
2787
2788
2789
2790
2791

§ 2º - A autorização para defesa pública da Dissertação, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, respeitado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, será de competência exclusiva da CoPG.

§ 3º - A homologação da defesa de Dissertação pela CPG implicará a atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 4º - A defesa de Dissertação poderá ser realizada somente após 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e se atendidos os demais requisitos deste Curso.

ARTIGO 46 - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese, baseada em trabalho original de pesquisa, que represente uma contribuição de valor significativo para a área da Educação Especial.

§ 1º - A defesa da Tese deverá ser feita no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério da CPG, a contar da data de matrícula no curso.

§ 2º - A autorização para a defesa pública da Tese, esgotado o prazo limite para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, respeitando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, será de competência exclusiva do CoPG.

§ 3º - A homologação da defesa de Tese pela CPG implicará na atribuição de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

§ 4º - A defesa de Tese poderá ser realizada somente após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula no curso, depois de integralizados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

ARTIGO 47 - A avaliação da Dissertação ou Tese será feita por Banca escolhida e constituída pela CPG, com base em lista de nomes sugerida pelo orientador.

ARTIGO 48 - A data da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

Parágrafo único - Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de exemplares definitivos para os membros titulares (três para Mestrado e cinco para Doutorado) e cópia digital a ser entregue aos membros da banca (titulares e suplentes), com data não inferior a um mês da prevista para a defesa.

ARTIGO 49 - As Bancas examinadoras de Dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente do Programa e nem da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

ARTIGO 50 - As Bancas examinadoras de Teses serão constituídas por, no mínimo, cinco membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois efetivos e um suplente não vinculados ao quadro docente do Programa e nem da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

ARTIGO 51 - A participação de membros externos à Universidade nas Comissões Examinadoras via teleconferência ou outro meio de comunicação síncrona pode ocorrer excepcionalmente a critério da CPG.



2792
2793
2794
2795
2796
2797
2798
2799
2800
2801
2802
2803
2804
2805
2806
2807
2808
2809
2810
2811
2812
2813
2814
2815
2816
2817
2818
2819
2820
2821
2822
2823
2824
2825
2826
2827
2828
2829
2830
2831
2832
2833
2834
2835
2836
2837
2838
2839
2840
2841
2842
2843
2844
2845

ARTIGO 52 - O coorientador poderá fazer parte da comissão julgadora conjuntamente com o orientador e de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG. Neste caso, o coorientador terá direito a participar da arguição, mas orientador e coorientador deverão apresentar um único nível de julgamento, estabelecido de comum acordo.

ARTIGO 53 - Cada membro da Banca expressará o seu julgamento da defesa da Dissertação ou Tese mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala de avaliação: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Reprovado.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos membros.

§ 2º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 3º - Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 4º - Após ser aprovado pela Comissão Julgadora, o aluno deverá apresentar o texto final da Dissertação/Tese correspondente para homologação pela CPG, no máximo dois meses após a data da defesa.

ARTIGO 54 – Aos pós-graduandos com deficiência será permitida a dilatação de prazo para cursar disciplinas, realizar exame de qualificação e para a conclusão dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado. O prazo máximo de dilatação será de até 50% da duração dos Cursos de Mestrado ou Doutorado. A solicitação de dilatação de prazo deverá ser feita mediante apresentação de requerimento do pós-graduando a CPG, com anuência do orientador.

TÍTULO IX *Dos Títulos e Certificados*

ARTIGO 55 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação Especial ou de Doutor em Educação Especial (área de concentração Educação do Indivíduo Especial):

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, em comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa durante o processo seletivo de admissão;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado em Defesa Pública de Dissertação ou Tese, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG;
- e) apresentar publicação, aprovação ou comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo em revista científica qualificada para o Mestrado, e; de, pelo menos, dois artigos em revista científica qualificada para o Doutorado. Entende-se por revista qualificada aquelas com classificação A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5, no Quallis periódicos da CAPES para área de Educação.

Parágrafo único – O candidato somente fará jus ao diploma de Mestre em Educação Especial ou de Doutor em Educação Especial (área de concentração Educação do Indivíduo Especial) após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação que deverá ser encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a defesa de Dissertação ou de Tese, para assegurar a obtenção do título.



2846
2847
2848
2849
2850
2851
2852
2853
2854
2855
2856
2857
2858
2859
2860
2861
2862
2863
2864
2865
2866
2867
2868
2869
2870
2871
2872
2873
2874
2875
2876
2877
2878
2879
2880
2881
2882
2883
2884
2885
2886
2887
2888
2889
2890
2891
2892
2893
2894
2895
2896
2897
2898
2899

TÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 56 - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

ARTIGO 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEs ou por proposta de qualquer membro da CPG.

ARTIGO 58 - Os alunos matriculados após início da vigência deste Regimento Interno deverão estar sujeitos ao mesmo; os alunos que já estiverem matriculados na data da aprovação deste Regimento poderão continuar sujeitos ao Regimento Interno vigente na época de sua matrícula ou solicitar à CPG para ficarem sujeitos, integralmente, ao novo Regimento Interno.

ARTIGO 59 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

ARTIGO 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado. Resolução nº 028/2014

- NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - PPGEs

CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - PPGEs/UFSCar

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Especial/UFSCar pelo docente com vínculo institucional na Universidade Federal de São Carlos

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada por uma comissão, composta por dois membros, um interno e um externo, com inserção em programas de pós-graduação (mestrado e doutorado), que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A duração de cada credenciamento será de três anos e coincidirá com o Relatório Trienal de Atividades (Capes).

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de Doutor em Educação, Educação Especial e áreas afins que apresentem produção científica de pelo menos três (3) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos ou trabalhos completos em anais de eventos) de doutorado, nos últimos três anos, sendo pelo menos uma das publicações classificadas pela área como no mínimo Nacional B 2;

§ 1º. Caso a titulação não seja em Educação ou Educação Especial mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm ou já tiveram bolsa do CNPq concedida pela área de Educação Especial) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação Especial ou c) publicaram, na condição de único autor, pelo menos três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação Especial, classificados como Nacional/Internacional A1 ou A2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2900
2901
2902
2903
2904
2905
2906
2907
2908
2909
2910
2911
2912
2913
2914
2915
2916
2917
2918
2919
2920
2921
2922
2923
2924
2925
2926
2927
2928
2929
2930
2931
2932
2933
2934
2935
2936
2937
2938
2939
2940
2941
2942
2943
2944
2945
2946
2947
2948
2949
2950
2951
2952

Art. 3°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Educação Especial vinculado à Linha de Pesquisa do PPGEs que o candidato pretende integrar.

Art. 4°. O Colegiado, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, homologará o credenciamento do docente, válido por três anos.

§ 1°. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Educação para avaliação dos Programas e as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 5°. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação, Educação Especial e áreas afins, que apresentem: a) seis (6) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos ou trabalhos completos em anais de eventos) nos últimos três anos, conforme QUALIS CAPES; b) mínimo de três anos de titulação; c) mínimo de duas dissertações orientadas e defendidas; d) mínimo de duas disciplinas (obrigatória e/ou optativa) do PPGEs ministrada no último triênio; e) ter pelo menos um projeto de pesquisa em desenvolvimento.

Art. 6°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Educação Especial vinculado à Linha de Pesquisa do PPGEs.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 8°. O recrenciamento de docentes do PPGEs deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 9°. Para o recrenciamento de docentes no PPGEs serão consideradas as seguintes exigências: a) apresentar 6 (seis) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, capítulos de livro, livros ou trabalhos completos em anais de eventos) nos últimos 3 (três) anos, sendo todas elas classificadas pela área como no mínimo B2; b) ser orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado; c) ministrar no mínimo 3 (três) disciplinas (obrigatórias ou optativas) do PPGEs no último triênio; e d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 10. Serão descredenciados do PPGEs, após apreciação do Colegiado, mediante parecer de uma comissão com membros externos e internos nomeada pela CPG:

_os docentes que solicitarem o descredenciamento;

_os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

_os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

-os docentes que na avaliação trienal da Capes não apresentarem a produção exigida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2953 O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer
2954 disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de
2955 credenciamento.

2956
2957 Art. 11. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-
2958 Graduação em Educação Especial.

2959
2960 **Disposições Transitórias**

2961
2962 Art. 12º O PPGEs definirá um período trimestral de inscrições para credenciamento e
2963 recredenciamento no primeiro semestre após a avaliação da Capes;

2964
2965 Art. 13º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEs, mediante parecer da
2966 Comissão nomeada para tal;

2967
2968 Art.14º As normas entram em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

2969
2970 OBS: Estas normas foram aprovadas na 297ª Reunião da CPG realizada em 12/05/2010.

2971
2972 PARECER DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Nº 61 DE 10/09/2014

2973
2974 **Aprovado. Parecer nº 170/2014**

2975
2976 **10.3. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**
2977 **- PPGPOL**

2978
2979 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**
2980 **CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**
2981 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**
2982 **REGIMENTO INTERNO**

2983
2984 **Título I**

2985 ***Dos Objetivos***

2986 **Artigo 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGPol) do Centro
2987 de Educação e Ciências Humanas (CECH), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar),
2988 abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em cursos de Mestrado e Doutorado.

2989 **§ 1º** - O Mestrado visa a possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de
2990 estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na
2991 área da Ciência Política, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de
2992 trabalhos de investigação e de ensino.

2993 **§ 2º** - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à formação plena do
2994 pesquisador científico, com o desenvolvimento de um trabalho de investigação original em Ciência
2995 Política, promovendo sua autonomia como investigador e para a docência.

2996 **§ 3º** - O PPGPol, nos seus cursos de Mestrado e de Doutorado, possui uma área de concentração:
2997 Teoria, Instituições e Comportamento Político.

2998 **§ 4º** - A criação de novas áreas de concentração no Programa Mestrado e/ou Doutorado deverá
2999 ser proposta pelos docentes interessados à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGPol, que
3000 a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.



3001

3002

Título II

3003

Da Coordenação de Pós-Graduação

3004

3005 **Artigo 2º** - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-
3006 Pós-Graduação – CPG e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das
3007 atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em
3008 Ciência Política da UFSCar.

3009 **§ 1º** - A Coordenadoria será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) a
3010 quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGPol, de acordo com as diretrizes
3011 da Comissão de Pós-Graduação.

3012 **§ 2º** - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação
3013 em Ciência Política, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho
3014 do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

3015 **Artigo 3º** - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, é constituída por membros do Corpo Docente
3016 e do Corpo Discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar, o(a)
3017 Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a).

3018 **§ 1º** O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos pelos docentes credenciados
3019 do Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados, através de eleição paritária com voto
3020 ponderado. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante
3021 proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

3022 **§ 2º** - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do
3023 total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

3024 **§ 3º** - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares, na
3025 forma definida pela categoria, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

3026 **§ 4º** - O representante discente e o respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na
3027 forma definida pela categoria, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

3028 **§ 5º** - O PPGPol disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de
3029 controle acadêmico do Programa.

3030 **Artigo 4º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, além do disposto no Estatuto e no
3031 Regimento Geral da UFSCar:

3032 I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação em
3033 Ciência Política (PPGPol), exercendo as atribuições daí decorrentes;

3034 II - detalhar no âmbito do PPGPol as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos
3035 humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no
3036 Conselho de Centro;

3037 III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do PPGPol, que incluirá
3038 a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro
3039 e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

3040 IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador(a) e Vice-
3041 Coordenador(a) do PPGPol, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

3042 V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de
3043 conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior
3044 estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do PPGPol;

3045 VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o
3046 afastamento ou a destituição do(a) Coordenador(a) do PPGPol, na forma da lei e deste Regimento
3047 Geral;



3048 VII - examinar os recursos contra atos do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-
3049 Graduação em Ciência Política, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento
3050 Geral da Universidade;

3051 VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e
3052 disciplinar, no âmbito de sua competência.

3053 **Artigo 5º** - São também atribuições da Comissão de Pós-Graduação - CPG, além de outras
3054 previstas no Regimento Interno:

3055 I - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

3056 II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras
3057 atividades;

3058 III - Estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para
3059 ingresso no respectivo Programa;

3060 IV - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e
3061 do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

3062 V - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

3063 VI - estabelecer as normas para realização das defesas de Trabalho de Conclusão de
3064 Curso (no caso do Mestrado Profissional), de Dissertação (no caso do Mestrado Acadêmico) e de
3065 Tese (no caso do Doutorado);

3066 VII - estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os critérios e
3067 prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no respectivo Programa.

3068 **Artigo 6º** - Compete ao Coordenador:

3069 1. Presidir a CPG.

3070 2. Convocar reuniões regulares da CPG.

3071 3. Coordenar, conjuntamente com a CPG, as atividades didático-científicas do
3072 Programa.

3073 4. Representar o PPGPol junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras
3074 instituições.

3075 5. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

3076

3077 **Artigo 7º** - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de
3078 impedimento ou ausência deste último.

3079

3080

Título III

3081

Do Corpo Docente

3082

3083 **Artigo 8º** - O corpo docente do PPGPol será constituído por docentes credenciados pela CPG e
3084 homologados pela CoPG.

3085 **§ 1º** - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

3086 **§ 2º** - Para credenciamento de docentes junto ao Programa é exigido o título de doutor e o
3087 exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada
3088 em sua área de atuação.

3089 **§ 3º** - O credenciamento de docentes da UFSCar, para desenvolver atividades no PPGPol dar-se-
3090 á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa,
3091 acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3092 Plano de Trabalho em Pesquisa, Ensino e Extensão a serem desenvolvidas em uma das linhas de
3093 pesquisa do Programa.

3094 **§ 4º** - Para ser credenciado como orientador no Doutorado o docente deve ter concluído a
3095 orientação de pelo menos um mestre.

3096 **§ 5º** - O Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como
3097 coorientador de uma dissertação ou tese, sob as seguintes condições:

3098 a) o reconhecimento deve ser feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo
3099 formal de credenciamento no PPGPol;

3100 b) o coorientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da
3101 CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa.

3102 **§ 6º** - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 5º:

3103 a) o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de
3104 um especialista em uma área diferente das de domínio do orientador;

3105 b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
3106 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

3107 c) a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de
3108 um responsável pela orientação.

3109 d) previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

3110 **§ 7º** - Os Convênios de Cooperação Internacional admitem a existência de dois orientadores sem
3111 distinção entre orientador principal e coorientador.

3112 **§ 8º** - Ao final de cada triênio, posteriormente à divulgação da avaliação da Capes, a CPG
3113 procederá à renovação do credenciamento do seu corpo docente, a partir da análise da
3114 contribuição didática, científica e de orientação dos docentes credenciados, referente ao período
3115 imediatamente anterior.

3116 **§ 9º** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão avaliados
3117 pela CPG levando em consideração:

3118 I - A Avaliação Trienal do PPGPol realizada pela CAPES;

3119 II - O equilíbrio entre as linhas de pesquisa;

3120 III - A necessidade de expansão e incremento da produção do Programa;

3121 IV - A situação estrutural do Programa.

3122 **§ 10º** - A CPG poderá credenciar ou descredenciar docentes a qualquer tempo, respeitando as
3123 diretrizes fixadas no **§ 8º**.

3124 **Artigo 9º** - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes,
3125 respeitando o que segue:

3126 I - Constitui o quadro de professores permanentes aqueles pertencentes à UFSCar,
3127 aprovados pela CPG e pela CoPG. Os professores permanentes estão habilitados para pesquisa,
3128 extensão, ensino, orientação, gestão, podendo integrar comissões julgadoras de teses e
3129 dissertações, além de desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGPol. São atividades
3130 necessárias para o credenciamento e recredenciamento de professores permanentes no PPGPol:

3131 1) oferecimento de pelo menos duas disciplinas (obrigatória ou optativa) a cada triênio no
3132 programa.

3133 2) orientação de pelo menos 3 trabalhos de mestrado ou doutorado por triênio;

3134 3) publicação de artigos e capítulos de livros, livros individuais ou organização de
3135 coletâneas, em um total de seis publicações por triênio, obedecendo à exigência:



- 3136 a) para artigos: publicação de pelo menos dois artigos em periódicos indexados no
3137 estrato superior Qualis/artigos da Capes da área da Ciência Política (A1, A2, B1 ou B2);
3138 b) para livros: publicações nos estratos L3 ou L4 do Qualis Livro da Capes.
3139 4) desenvolvimento de pesquisa e de eventos no PPGPol ao longo do triênio;
3140 5) participação em comissões do PPGPol: Comissão de Bolsas, Comissões de Seleção
3141 de Mestrado/Doutorado, Comissão editorial da Revista Teoria e Pesquisa, coordenação da pós-
3142 graduação, membro eleito da CPG, ou a representação em órgãos colegiados superiores da
3143 UFSCar ligados ao âmbito da pós-graduação.
- 3144 Parágrafo único: poderão ser considerados permanentes também os docentes oriundos de
3145 Convênios interinstitucionais, aprovados pela CPG e pela CoPG.
- 3146
- 3147 II– Constitui o quadro de professores colaboradores aqueles pertencentes a instituições
3148 acadêmicas de pesquisa (nacional ou internacional) com credenciamento submetido e aprovado
3149 pelas instâncias competentes do PPGPol e da CoPG. Os docentes colaboradores estão
3150 habilitados para pesquisa, extensão, ensino, orientação e participar de comissões julgadoras de
3151 teses e dissertações. São atividades necessárias para o credenciamento e credenciamento de
3152 professores colaboradores no PPGPol:
- 3153 1) o oferecimento de pelo menos duas disciplinas (obrigatória ou optativa) a cada triênio
3154 no programa.
- 3155 2) a orientação de pelo menos 2 trabalhos de mestrado ou doutorado por triênio;
- 3156 3) publicação de artigos e capítulos de livros, livros individuais ou organização de
3157 coletâneas, em um total de cinco publicações por triênio, obedecendo à exigência:
- 3158 a) para artigos: publicação de pelo menos dois artigos em periódicos indexados no
3159 estrato superior Qualis/artigos da Capes da área da Ciência Política (A1, A2, B1 ou B2);
3160 b) para livros: publicações nos estratos L3 ou L4 do Qualis Livro da Capes.
3161 4) desenvolvimento de pesquisa e de eventos no PPGPol ao longo do triênio;
3162 5) a participação em comissões do PPGPol: Comissão de Bolsas, Comissões de
3163 Seleção de Mestrado/Doutorado, membro eleito da CPG.
- 3164
- 3165 III – Constitui o quadro de professores visitantes aqueles pertencentes a instituições
3166 acadêmicas de pesquisa (nacional ou internacional), convidados para estadias de curta duração
3167 (máximo de um ano) no PPGPol. Os docentes visitantes colaboradores estão habilitados para
3168 pesquisa, extensão, ensino, coorientação e participação em comissões julgadoras de teses e
3169 dissertações.
- 3170 **Artigo 10º** - Poderá ser credenciado no Programa professor de outra Instituição de Ensino
3171 Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência
3172 científica.
- 3173 **§ 1º** - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGPol não poderá
3174 ultrapassar 30% do total do Corpo Docente.
- 3175 **§ 2º** - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
- 3176 I - aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- 3177 II - vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
3178 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.
- 3179 **§ 3º** - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGPol, na categoria de docente
3180 visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiros,
3181 convidados especificamente para este fim.



3182 § 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período
3183 máximo de um ano.

3184

3185

3186

3187

Título IV

Do Corpo Docente

3188 **Artigo 11º** - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política são configurados pelo
3189 conjunto de candidatos aprovados nos processos seletivos de Mestrado e Doutorado promovidos
3190 regularmente pelo Programa, portadores de diploma de graduação certificado pelo MEC.

3191 § 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGPol é condicionada à possibilidade de oferecimento
3192 das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a
3193 existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

3194 § 2º - Para a matrícula no Mestrado e no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma de
3195 curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado
3196 ou documento equivalente, obedecendo às diretrizes fixadas pelo Regimento Geral da Pós-
3197 Graduação da UFSCar.

3198 § 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no
3199 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os
3200 dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada
3201 condicional conforme às regras e prazos de tramitação estabelecidas pelo Regimento Geral da
3202 Pós-Graduação da UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
3203 essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

3204 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a
3205 apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação
3206 reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente,
3207 obedecendo às diretrizes fixadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar.

3208 § 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no
3209 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma
3210 definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada
3211 condicional conforme às regras e prazos de tramitação estabelecidas pelo Regimento Geral da
3212 Pós-Graduação da UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
3213 esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

3214 § 6º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de
3215 diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos
3216 órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, mediante
3217 solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. O aluno
3218 visitante estrangeiro deve apresentar no Programa o visto de entrada e permanência no país.

3219 **Artigo 12** - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita mediante requerimento
3220 ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes fixados pelo edital de seleção
3221 correspondente.

3222 § 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente
3223 divulgado.

3224 § 2º - As atividades previstas neste artigo serão realizadas por uma Comissão de Seleção
3225 nomeada pela CPG.

3226 **Artigo 13** - A matrícula dos alunos regulares do PPGPol deve ser renovada semestralmente,
3227 mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula. A não
3228 renovação configurará a situação de desistência, acarretando o desligamento do curso.



3229 § 1º - Em caráter excepcional a CPG poderá autorizar ao aluno de graduação em Ciências Sociais
3230 que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscrever-se como aluno
3231 especial, em disciplinas oferecidas pelo PPGPol, mediante requerimento ao Coordenador e
3232 aprovação do professor responsável pela disciplina. Se em um período não superior a dois anos o
3233 aluno vier a ingressar no programa regular de pós do PPGPol, a disciplina assim cursada poderá
3234 ser convalidada.

3235 § 2º - A critério do professor responsável pela disciplina, a CPG poderá aceitar a inscrição em
3236 caráter excepcional como aluno especial, de portador de diploma de graduação não matriculado
3237 no curso, que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu
3238 trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

3239

3240 **Artigo 14** - A critério da CPG, podem ser admitidos no Doutorado, independentemente da defesa
3241 de dissertação, os alunos do Mestrado que tiverem concluído as atividades previstas em normas
3242 estabelecidas pela CPG especificamente para esta finalidade e que tenham sido indicados para
3243 progressão direta pela Banca de exame de Qualificação.

3244 **Parágrafo único** – A admissão no Doutorado na forma prevista neste artigo implicará:

3245 a) No reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados
3246 enquanto aluno do Mestrado.

3247 b) Na contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Mestrado para
3248 determinação do prazo para a realização da defesa da Tese.

3249

3250

Título V

3251

Da Orientação dos Alunos

3252

3253 **Artigo 15** – O orientador de dissertação e o orientador de teses deverá ser indicado em um prazo
3254 **máximo** de seis meses após a matrícula no curso.

3255 § 1º - Para designação do seu orientador de dissertação ou tese, o aluno deverá submeter à
3256 consideração da CPG um pedido indicando o nome do docente solicitado, o tema da dissertação
3257 ou tese e o aceite do futuro orientador.

3258 § 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou
3259 indispensável ao desenvolvimento do Programa, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador
3260 quanto pelo aluno.

3261 § 3º - O número máximo de alunos que cada docente permanente do PPGPol pode orientar
3262 simultaneamente é oito, excluídos os que já tenham fixado a data da defesa de dissertação ou
3263 tese (aprovada em CPG), bem como as coorientações.

3264 § 4º O número máximo de alunos que cada docente colaborador do PPGPol pode orientar
3265 simultaneamente é quatro, excluídos os que já tenham fixado a data da defesa de dissertação ou
3266 tese (aprovada em CPG), bem como as coorientações.

3267 **Artigo 16** - A orientação de alunos pode ser exercida em cotutela ou convênio específico,
3268 respeitando as regras estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação vigente na UFSCar.

3269

3270

Título VI

3271

Dos Créditos

3272

3273 **Artigo 17** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em
3274 unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3275 programadas, compreendendo aulas, seminários, minicursos e estudos individuais. A conclusão
3276 do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado, 200
3277 (duzentos) créditos.

3278 **Artigo 18** - As estruturas curriculares, elaboradas pela CPG e aprovadas pela CoPG, preveem o
3279 mínimo de 50 (cinquenta) créditos obrigatórios em disciplinas, para a integralização dos estudos
3280 de Mestrado, e de 80 (oitenta) créditos em disciplinas, para a integralização dos estudos de
3281 Doutorado.

3282 **§ 1º - A** critério da CPG, os alunos portadores do título de Mestre aprovados para o Doutorado
3283 poderão ter os créditos em disciplinas cursados no Mestrado contados para o Doutorado, até o
3284 máximo de 50 (cinquenta) créditos, desde que considerados equivalentes aos do Mestrado do
3285 PPGPol.

3286 **§ 2º** - Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado, com mestrado em outra área, deverão, a
3287 pedido da CPG, cursar disciplinas teóricas obrigatórias do Mestrado em Ciência Política, como
3288 complementação da formação.

3289 **Artigo 19** - O PPGPol deverá providenciar a realização das seguintes exigências de ordem legal,
3290 que não contarão créditos:

3291 a) Exame de Qualificação;

3292 b) Exame de Proficiência em uma língua estrangeira: para o Mestrado, obrigatoriamente
3293 o inglês; para o Doutorado em duas línguas, sendo uma delas obrigatoriamente o Inglês e a outra
3294 entre as possibilidades previstas no edital do processo de seleção referente ao ano de ingresso do
3295 aluno.

3296 **Parágrafo único:** O aluno reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira deverá se
3297 submeter a novo exame antes da matrícula seguinte, sem o qual não terá sua matrícula validada.

3298 **Artigo 20** - Os Exames de Qualificação e as defesas de Mestrado e Doutorado a que se refere o
3299 artigo 17, serão realizados conforme as disposições abaixo.

3300 **§ 1º** - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um segundo exame.

3301 **§ 2º** - O prazo para a realização do exame de qualificação para o Mestrado é de no máximo 18
3302 (dezoito) meses e para o Doutorado é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir
3303 da matrícula no curso. Para realizar o exame de qualificação de mestrado ou doutorado, o aluno
3304 precisa obrigatoriamente ter concluído todos os créditos em disciplinas.

3305 **§ 3º** - Para a realização da defesa de tese de Doutorado será exigida comprovação de publicação
3306 científica (trabalho completo em anais de evento, artigo, ou capítulo de livro) com tema
3307 relacionado ao projeto em andamento. A publicação poderá ser de autoria própria ou em coautoria
3308 com o orientador ou outro membro do PPGPol. Trabalhos publicados em parceria com autores
3309 que não sejam membros do PPGPol só serão aceitos caso o doutorando seja o primeiro autor do
3310 trabalho.

3311 **Artigo 21** – Poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas
3312 como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em
3313 qualquer curso de pós-graduação, sendo que cada aluno poderá realizar apenas uma disciplina
3314 optativa externa ao Programa, e desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no
3315 curso.

3316 **§ 1º** - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá apresentar os
3317 documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

3318 **§ 2º** - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão
3319 convertidos para o sistema de referência do plano curricular do PPGPol.

3320 **§ 3º** - Para que seja convalidada uma disciplina que o aluno tenha cursado como optativa, a
3321 mesma deverá estar no mesmo nível, ou superior, que o curso do aluno. Alunos de mestrado



- 3322 pedem convalidação de disciplinas optativas feitas em curso de mestrado, ou doutorado, e alunos
3323 de doutorado pedem convalidação de disciplinas optativas feitas em curso de doutorado.
- 3324 **Artigo 22** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo
3325 máximo de 18 meses, contados a partir da data da matrícula no curso.
- 3326 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso pode ser
3327 concedido o prazo de até um semestre para conclusão dos créditos em disciplinas.
- 3328
- 3329 **Artigo 23** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deve ser feita no prazo
3330 máximo de 24 meses, contados a partir da data da matrícula no curso.
- 3331 **§ 1º** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso pode ser concedido o
3332 prazo de até um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.
- 3333 **§ 2º** - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de
3334 Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior,
3335 devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno do PPGPol.
- 3336 **Artigo 24** - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos
3337 apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do
3338 prazo necessário à sua conclusão.
- 3339 **Artigo 25** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável,
3340 que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
- 3341 A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina.
- 3342 B – Bom, com direito aos créditos.
- 3343 C – Regular, com direito aos créditos.
- 3344 D – Insuficiente, sem direito aos créditos.
- 3345 E – Reprovado, sem direito aos créditos.
- 3346 I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma
3347 parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D
3348 ou E quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.
- 3349 **§ 1º** - A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser
3350 indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso
3351 externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.
- 3352 **§ 2º** - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não
3353 comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários
3354 efetivamente realizados.
- 3355 **Artigo 26** - Será desligado do PPGPol o aluno que:
- 3356 I obtiver, no seu primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio
3357 inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- 3358 II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento
3359 acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- 3360 III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- 3361 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em
3362 disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
- 3363 V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 3364 VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- 3365 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no Artigo 13.
- 3366



3367 Parágrafo único. A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP)
3368 dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por
3369 pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

3370

3371

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

3372

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

3373

3374 **Artigo 27** - O trancamento de matrícula por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso no
3375 PPGPol pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, desde que não excedido o prazo
3376 máximo de conclusão do curso previsto neste regimento, mediante justificativa do requerente e
3377 ouvido o orientador.

3378 § 1º – A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
3379 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

3380 § 2º – Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários
3381 para a integralização dos créditos em disciplinas previstas para o seu curso, a data de início do
3382 trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste
3383 caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será
3384 afetado pelo trancamento.

3385 § 3º – A qualquer momento antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo
3386 que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o
3387 orientador.

3388 § 4º – A CPG poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado
3389 e doze meses para alunos de Doutorado.

3390 § 5º – No caso de trancamento(s) de matrícula, poderão ser prolongados, por igual período e
3391 mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

3392

3393

Título VII

3394

Das Dissertações e Teses

3395

3396 **Artigo 28** - É condição para a obtenção do título de Mestre a apresentação de uma dissertação
3397 baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e
3398 métodos de sua área.

3399 § 1º – O prazo para a conclusão do Mestrado é de no máximo dois anos, a contar da data da
3400 matrícula no curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3401 § 2º- A defesa pública de dissertação só poderá ser realizada após um ano da data da matrícula, a
3402 integralização de todos os créditos em disciplinas, a aprovação do discente no Exame de
3403 Qualificação e o cumprimento dos demais requisitos do curso.

3404 § 3º – Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a
3405 seis meses poderá ser concedido, a critério da CPG, o prazo de até seis meses para a Defesa da
3406 Dissertação.

3407 § 4º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e
3408 plenamente justificados, o discente proceda à defesa da dissertação depois de esgotado o prazo
3409 limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral
3410 dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

3411 § 5º – A homologação pela CPG de aprovação no Exame de Dissertação implicará a atribuição de
3412 50 (cinquenta) créditos.

3413 **Artigo 29** - É condição para a obtenção do título de Doutor a apresentação de tese, representando
3414 trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

3415 § 1º – O prazo para a conclusão do Doutorado é de no máximo quatro anos, a contar da data da
3416 matrícula no curso.

3417 § 2º – Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a
3418 seis meses poderá ser concedido, a critério da CPG, o prazo de até seis meses para a Defesa da
3419 Tese.

3420 § 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e
3421 plenamente justificados, o discente proceda à defesa da tese depois de esgotado o prazo limite
3422 para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos
3423 Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

3424 § 4º – A defesa pública de tese somente pode ser realizada após dois anos da data da matrícula,
3425 a integralização de todos os créditos em disciplinas, a aprovação do discente no Exame de
3426 Qualificação e o cumprimento dos demais requisitos do curso.

3427 § 5º – A homologação pela CPG de aprovação no Exame de Tese implicará a atribuição de 120
3428 (cento e vinte) créditos.

3429

3430 **Artigo 30** - A avaliação da dissertação ou tese é feita por uma Comissão Julgadora indicada pelo
3431 orientador e homologada pela CPG do Programa.

3432 § 1º – O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua
3433 presidência.

3434 § 2º – As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros
3435 portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao
3436 quadro docente da UFSCar.

3437 § 3º – As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco membros
3438 portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao
3439 quadro docente da UFSCar.

3440 § 4º – É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e
3441 Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao
3442 Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

3443 § 5º – Além do orientador, o coorientador poderá participar da Comissão Julgadora como membro
3444 extra ao mínimo exigido no § 2º ou no § 3º.

3445

3446 **Artigo 31** - Cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento mediante a
3447 manifestação pela aprovação ou reprovação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3448 § 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver manifestação favorável da maioria dos
3449 membros da Comissão Julgadora.

3450 § 2º – É assegurada ao candidato, uma exposição de até 30 minutos sobre sua dissertação ou
3451 tese, antes da arguição.

3452 § 3º – É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e
3453 sugestões sobre a reformulação do texto da dissertação ou tese.

3454 § 4º –Para compor a documentação necessária para a obtenção do título, o aluno aprovado na
3455 defesa de Dissertação ou Tese terá o prazo máximo de seis meses, após a data da defesa, para a
3456 entrega do texto definitivo da sua Dissertação ou Tese, acompanhado de parecer do orientador,
3457 para homologação do resultado pela CPG.

3458

3459

Título VIII

3460

Dos Títulos e Certificados

3461

3462 **Artigo 32** - O título de Mestre em Ciência Política será conferido ao candidato que:

3463

I. For aprovado nas disciplinas obrigatórias;

3464

II. Integralizar o mínimo de 50 créditos em disciplinas estabelecido pelo Programa;

3465

III. For aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

3466

IV. For aprovado no Exame de Qualificação;

3467

V. For aprovado na Defesa de Dissertação.

3468

3469 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência Política, qualificado
3470 pela área de concentração, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação,
3471 que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a
3472 data de defesa da dissertação, para assegurar a obtenção do título.

3473

3474 **Artigo 33** - O título de Doutor em Ciência Política será conferido ao candidato que:

3475

I. Integralizar o mínimo de 80 créditos em disciplinas estabelecido pelo Programa.

3476

II. for aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas
3477 o Inglês.

3478

III. For aprovado no Exame de Qualificação.

3479

IV. For aprovado na Defesa de Tese.

3480

3481 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência Política, qualificado
3482 pela área de concentração, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação,
3483 que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a
3484 data de defesa da tese, para assegurar a obtenção do título.

3485

Título IX

3486

Das Disposições Gerais

3487

3488 **Artigo 34** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
3489 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar e pela CoPG.

3490



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3491 **Artigo 35** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG,
3492 a pedido do Coordenador do PPGPol ou por proposta de qualquer membro da CPG.

3493
3494 **Artigo 36** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG.
3495

3496 **Artigo 37** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
3497

3498 Documento aprovado pela 35ª CPG-PPGPol em 24 de julho de 2014.

3499
3500 **Aprovado. Resolução nº 029/2014**
3501

3502
3503 **10.4. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS**
3504 **AMBIENTAIS – PPGCAm**
3505

3506
3507 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**
3508 **CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**
3509 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

3510
3511 **REGIMENTO INTERNO**

3512
3513 **TÍTULO I**

3514 **Dos Objetivos**
3515

3516 **ARTIGO 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm)
3517 da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos interdisciplinares na interface
3518 entre as Ciências Humanas e Naturais, contemplando novas abordagens sobre as atuais questões
3519 e desafios ambientais.

3520 **Parágrafo único** - O PPGCAm visa a formação de recursos humanos com condições para o
3521 desenvolvimento de estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos instrumentos
3522 conceituais e metodológicos essenciais nas Ciências Ambientais, qualificando-o como
3523 pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

3524 **ARTIGO 2º** - O PPGCAm compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado, conduzindo,
3525 respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Ciências Ambientais.

3526 **§ 1º** - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de
3527 estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e
3528 metodológicos essenciais nas Ciências Ambientais, qualificando-o como pesquisador e docente de
3529 nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

3530 **§ 2º** - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção, pelo
3531 doutorando, de um trabalho de investigação interdisciplinar que representa uma contribuição real,
3532 original e criativa nas Ciências Ambientais e que demonstre sua qualificação para formar pessoal
3533 nos níveis de Mestrado e Doutorado.

3534 **ARTIGO 3º** - O PPGCAm possui uma única área de concentração, *Ciências Ambientais*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3535 **Parágrafo único** - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa no PPGCAm
3536 deverá ser proposta pelos docentes interessados para análise e aprovação da Comissão de Pós-
3537 Graduação do PPGCAm, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar
3538 para avaliação.

3539

3540

TÍTULO II

3541

Da Coordenação do Programa

3542

3543 **ARTIGO 4º** - O PPGCAm será coordenado pela sua Comissão de Pós-Graduação (CPG).

3544 **ARTIGO 5º** - A CPG será composta por seis membros efetivos: um Coordenador e um Vice-
3545 Coordenador, necessariamente pertencentes ao quadro docente da UFSCar e responsáveis pelo
3546 Programa perante o CoPG; três representantes do corpo docente (um de cada linha de pesquisa);
3547 e um representante do corpo discente.

3548 **§ 1º** - Terão direito a voto nas reuniões da CPG os representantes titulares, ou em sua ausência,
3549 os suplentes dos docentes e discentes. As reuniões deliberativas da CPG ocorrerão apenas com
3550 presença de mais da metade de seus membros.

3551 **§ 2º** - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e
3552 seus suplentes será de três anos, permitida uma recondução; o mandato dos representantes
3553 discentes é de um ano, sendo permitida uma recondução.

3554 **§ 3º** - A escolha dos representantes do corpo docente e do corpo discente na CPG será feita,
3555 respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente
3556 matriculados nos seus cursos, mediante eleição conforme normas complementares aprovadas
3557 pela CPG.

3558 **§ 4º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador, presidente e vice-presidente da CPG,
3559 respectivamente, serão eleitos pelos docentes do Programa e alunos regularmente matriculados
3560 nos seus cursos, através de eleição paritária com voto ponderado.

3561 **§ 5º** - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, a
3562 presidência temporária da CPG será exercida por um dos seus representantes docentes, indicado
3563 em reunião.

3564 **§ 6º** - A eleição dos membros da CPG será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias
3565 antes do término do mandato dos membros em exercício.

3566 **ARTIGO 6º** - São atribuições da CPG:

3567 **I-** elaborar, aprovar e publicar o calendário de atividades do Programa e o calendário de
3568 atividades e de reuniões da CPG;

3569 **II-** organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de pós-graduação a serem
3570 ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;

3571 **III-** organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas do Catálogo e do
3572 Regimento Interno do PPGCAm;

3573 **IV-** constituir Comissão para realização do Processo Seletivo Discente;

3574 **V-** homologar os editais e os resultados do Processo Seletivo Discente;

3575 **VI-** organizar, aprovar e publicar a cada Edital do Processo Seletivo Discente a lista dos docentes
3576 do Programa com disponibilidade de orientação;

3577 **VII-** receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 3578 **VIII-** homologar as designações e substituições de orientadores;
- 3579 **IX-** julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
- 3580 **X-** tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa, de
3581 qualificação e das defesas de Dissertação e Tese;
- 3582 **XI-** homologar os editais e os resultados do Processo Eleitoral de sucessão da CPG;
- 3583 **XII-** constituir bancas e comissões julgadoras e homologar as suas decisões;
- 3584 **XIII-** responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à pós-graduação bem
3585 como com programas de pós-graduação afins;
- 3586 **XIV-** solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- 3587 **XV-** organizar avaliações de desempenho de docentes e discentes do Programa;
- 3588 **XVI-** deliberar, em cada caso, sobre contribuições, parcerias, intercâmbios, colaborações de
3589 instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- 3590 **XVII-** convocar reuniões da Assembleia de Docentes do Programa, sempre que necessário;
- 3591 **XVIII-** elaborar e aprovar o orçamento financeiro do Programa;
- 3592 **XIX-** analisar, julgar e deliberar a respeito de solicitações e casos excepcionais.
- 3593 **ARTIGO 7º** - São atribuições da CPG, após consulta prévia à Assembleia de Docentes do
3594 PPGCAm:
- 3595 **I-** deliberar sobre modificações no Regimento Interno do PPGCAm;
- 3596 **II-** deliberar sobre alterações da estrutura curricular acadêmica do Programa;
- 3597 **III-** aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral de sucessão da CPG;
- 3598 **IV-** aprovar o Regulamento de Credenciamento e Descredenciamento do PPGCAm;
- 3599 **V-** deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa;
- 3600 **VI-** deliberar sobre situações que impliquem na violação do presente Regimento;
- 3601 **VII-** aprovar o Regulamento e Edital do Processo Seletivo de Ingresso Discente no Programa;
- 3602 **VIII-** aprovar as Normas Específicas do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em
3603 Língua Estrangeira.
- 3604 **ARTIGO 8º** - São atribuições do Coordenador do PPGCAm:
- 3605 **I-** coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do Programa e executar os atos
3606 administrativos pertinentes à função;
- 3607 **II-** convocar e presidir as reuniões da CPG;
- 3608 **III-** encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento financeiro
3609 do Programa aprovado pela CPG;
- 3610 **IV-** representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- 3611 **V-** supervisionar o cumprimento do disposto no presente Regimento.
- 3612 **ARTIGO 9º** - A Secretaria de Pós-Graduação é o órgão executor dos serviços administrativos
3613 relacionados ao PPGCAm, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
- 3614 **I-** providenciar a expedição de diplomas, certificados, atestados e demais documentos
3615 necessários;
- 3616 **II-** publicar os editais de inscrição do Processo Seletivo Discente e divulgar os seus resultados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 3617 **III-** abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos
3618 do Programa;
- 3619 **IV-** organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas a cada período;
- 3620 **V-** registrar conceitos, frequências e créditos a cada período e organizar o cadastro e histórico
3621 escolar dos discentes do Programa;
- 3622 **VI-** informar os docentes e discentes do Programa sobre as decisões da CPG;
- 3623 **VII-** encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter atualizado cadastro de
3624 bolsistas;
- 3625 **VIII-** divulgar o calendário de atividades do Programa;
- 3626 **IX-** divulgar o calendário de atividades e de reuniões da CPG;
- 3627 **X-** secretariar as reuniões da CPG, redigindo as atas e mantendo os registros em Atas de suas
3628 discussões e pareceres;
- 3629 **XI-** disponibilizar em arquivo digital na rede mundial de computadores as pautas de reuniões da
3630 CPG e de Assembleias com antecedência mínima de 48 horas;
- 3631 **XII-** disponibilizar em arquivo digital na rede mundial de computadores os resultados de reuniões
3632 da CPG em até 72 horas após as reuniões;
- 3633 **XIII-** coletar e digitar dados e informações para os relatórios à CAPES;
- 3634 **XIV-** preparar relatórios demonstrativos de execução orçamentária do Programa;
- 3635 **XV-** assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao PPGCAm.
3636
- 3637 **Parágrafo único** - As solicitações e os documentos a serem analisados e deliberados nas
3638 reuniões da CPG deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa com 48 horas de
3639 antecedência à realização das mesmas.

3640

3641

TÍTULO III

3642

Do Corpo Docente

3643

3644 **ARTIGO 10** - O corpo docente do PPGCAm será constituído de docentes e pesquisadores
3645 portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa na área de concentração do
3646 Programa, para oferta de disciplinas e orientação de discentes sendo credenciados pela CPG e
3647 homologados pelo CoPG.

3648 **§ 1º**-Para o credenciamento de docentes no PPGCAm será exigido o título de Doutor e o
3649 exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade
3650 comprovada em sua área de pesquisa.

3651 **§ 2º**-Cabe à CPG analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em
3652 vista da contribuição didática e científica, e do desenvolvimento das atribuições de cada docente
3653 no período. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual
3654 do Programa pela CAPES.

3655 **§ 3º**-O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regidos por normas
3656 complementares aprovadas pela CPG.

3657 **§ 4º**-Os docentes serão credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo
3658 com normas em vigor da CAPES e normas complementares aprovadas pela CPG.



3659 § 5º -Professores de outras instituições de ensino superior poderão ser credenciados como
3660 Colaboradores junto ao PPGCAm, bem como pesquisadores especialmente convidados pela
3661 CPG, com homologação do CoPG, de acordo com normas complementares aprovadas pela CPG.

3662 § 6º -Docentes aposentados da Instituição poderão continuar no exercício de atividades
3663 acadêmicas e de pesquisa, e credenciados junto ao PPGCAm, desde que devidamente
3664 autorizados pela Chefia do Departamento ao qual esteja atualmente vinculado, para utilização do
3665 espaço físico e equipamentos alocados no mesmo.

3666 § 7º -O número de Docentes Colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total do Corpo
3667 Docente.

3668 § 8º - Ao menos 50% dos Docentes Permanentes devem estar exclusivamente alocados no
3669 PPGCAm.

3670 § 9º -Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGCAm, na categoria de Docente
3671 Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras,
3672 convidados pela CPG especificamente para tal finalidade.

3673

3674 **ARTIGO 11** - Os docentes credenciados no PPGCAm terão as seguintes atribuições:

3675 I- ministrar, pelo menos uma vez a cada dois anos, disciplinas oferecidas pelo Programa, bem
3676 como outras atividades didáticas de interesse do Programa;

3677 II- desenvolver projetos de pesquisa;

3678 III- orientar discentes regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações ou teses;

3679 IV- participar de Bancas Examinadoras do Programa;

3680 V- participar de assembleias do PPGCAm, de Comissões do Programa, assim como do
3681 Processo Eleitoral da CPG e do Processo Seletivo Discente;

3682 VI- prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios,
3683 processos de credenciamento ou reconhecimentos de Cursos do Programa, pareceres, etc.;

3684 VII- desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares do Programa;

3685 VIII- responsabilizar-se pela alocação e disponibilidade de laboratório (espaço físico,
3686 equipamentos e reagentes) para as orientações de discentes.

3687 **Parágrafo único** - Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividade de orientação
3688 e ensino no PPGCAm serão automaticamente descredenciados para o período, ficando o
3689 reconhecimentos sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de orientação e avaliação
3690 da produtividade científica do período em questão, conforme normas complementares aprovadas
3691 pela CPG.

3692

3693

TÍTULO IV

3694

Do Corpo Discente

3695

3696 **ARTIGO 12** - O Corpo Discente do PPGCAm é constituído pelos alunos regularmente
3697 matriculados nos seus cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma registrado de
3698 curso de graduação reconhecido ou em processo de reconhecimento pelo Ministério da Educação.

3699 **ARTIGO 13** - O ingresso no Programa como aluno regular se dará mediante aprovação em
3700 Processo Seletivo Discente realizado segundo normas complementares estabelecidas pela CPG e
3701 amplamente divulgadas em edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3702 § 1º - A admissão de discentes regulares no PPGCAm é condicionada à possibilidade de
3703 oferecimento das disciplinas obrigatórias e à capacidade de orientação do curso, comprovada
3704 mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim e das condições de
3705 suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

3706 § 2º - Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas, de
3707 acordo com sua disponibilidade, seguindo-se os Critérios de Atribuição de Bolsas, conforme
3708 normas complementares aprovadas pela CPG.

3709 § 3º - Alunos de outros países que tenham bolsa de estudos previamente aprovadas por agências
3710 de fomento poderão ser admitidos no PPGCAm através de seleção realizada por comissão
3711 especialmente designada para este fim, nomeada pela CPG. O número de vagas e os critérios
3712 para o ingresso estarão descritos em normas complementares estabelecidas pela CPG.

3713 **ARTIGO 14** - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como discente regular é feita mediante a
3714 apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de
3715 outros exigidos pelo PPGCAm, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

3716 § 1º - Para a matrícula de estudantes graduados no Brasil, é exigida a apresentação de diploma
3717 registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente,
3718 de certificado ou documento equivalente. Ao ser apresentado certificado ou documento
3719 equivalente, a matrícula somente será homologada após a apresentação do respectivo diploma
3720 registrado no prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula provisória, sob pena do
3721 discente ser desligado do Programa.

3722 § 2º - Para portadores de diplomas de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a
3723 uma análise da equivalência do curso de graduação com os diplomas definidos neste artigo. No
3724 caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita
3725 nos moldes neles previstos.

3726 § 3º - Para a matrícula em curso de doutorado de discentes portadores de diplomas de mestre, é
3727 exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação
3728 reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Ao ser
3729 apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula somente será homologada após a
3730 apresentação do respectivo diploma registrado no prazo máximo de um ano, contado a partir da
3731 matrícula provisória, sob pena do discente ser desligado do Programa.

3732 § 4º - Para portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a
3733 uma análise da equivalência do Mestrado com os cursos existentes no país. No caso de acordos
3734 internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes
3735 neles previstos.

3736 § 5º - A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer
3737 do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena
3738 de serem considerados desistentes do curso e desligados do PPGCAm.

3739 § 6º - Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula, o discente que no período em
3740 questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando, portanto, oficialmente afastado das
3741 atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGCAm. A oficialização do afastamento será
3742 efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio, atividades e período de
3743 permanência no exterior.

3744 § 7º - A matrícula de um docente ou um funcionário da UFSCar como aluno regular do Programa
3745 somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou setor ao qual o docente ou
3746 funcionário está vinculado.

3747

3748 **ARTIGO 15** - Portadores de diplomas de graduação poderão se inscrever como aluno especial em
3749 vagas remanescentes de disciplinas não ocupadas por discentes regulares do PPGCAm.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3750 **Parágrafo único** - A aceitação da inscrição nas disciplinas está condicionada à anuência do
3751 docente responsável pela disciplina e à aprovação da CPG.

3752 **ARTIGO 16** - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante, do país ou do exterior, portador
3753 de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos
3754 órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que
3755 independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze
3756 meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

3757 **Parágrafo único** - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à CPG o visto de entrada e
3758 permanência no país.

3759 **ARTIGO 17** - A admissão de discentes sem título de mestre no Curso de Doutorado (Doutorado
3760 Direto) nas seguintes situações:

3761 a) discentes regularmente matriculados do Curso de Mestrado do PPGCAm que possuam
3762 projeto de pesquisa compatível com o nível de Doutorado e comprovada experiência profissional e
3763 capacidade acadêmica ao desenvolvimento deste projeto, e que estejam de acordo com o
3764 Regulamento de Processo Seletivo Discente;

3765 b) candidatos ao Curso de Doutorado portadores do diploma de graduação aprovados pelo
3766 Processo Seletivo Discente de Doutorado Direto, de acordo com normas contidas no
3767 Regulamento de Processo Seletivo Discente.

3768 **Parágrafo único** - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista na alínea "a" implicará
3769 em:

3770 I- reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto
3771 discente do Curso de Mestrado;

3772 II- contagem do período em que o discente esteve matriculado no Curso de Mestrado para
3773 determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

3774

3775

TÍTULO V

3776

Da Orientação

3777

3778 **ARTIGO 18** - A orientação do discente será realizada por docente credenciado no Programa e
3779 está condicionada à aceitação pelo orientador. A atribuição da orientação será efetivada após o
3780 ingresso oficial do discente no Programa, respeitando-se o número máximo de vagas disponíveis
3781 por docente.

3782 **§ 1º** - A substituição de orientador poderá ser solicitada à CPG em casos excepcionais, tanto pelo
3783 discente quanto pelo orientador, com as devidas justificativas formalizadas pelo requerente.

3784 **§ 2º** - Cada docente do Programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 12
3785 discentes em programas de pós-graduação, excluídos dessa contagem os discentes que tenham
3786 fixado a data de defesa da dissertação ou tese. Docentes com bolsa de produtividade CNPq ou
3787 equivalente poderão orientar simultaneamente até 15 discentes em programas de pós-graduação.

3788 **ARTIGO 19** - Com as devidas justificativas, um docente ou pesquisador com titulação mínima de
3789 Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, interno ou externo à instituição, poderá
3790 ser oficialmente reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, a critério do
3791 orientador.

3792 **§ 1º** - O reconhecimento será feito nas seguintes circunstâncias:



- 3793 I – o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um
3794 especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;
- 3795 II – a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
3796 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- 3797 III – a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um
3798 responsável pela orientação;
- 3799 IV – previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.
- 3800 § 2º - O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal
3801 de credenciamento quando o coorientador não for do quadro docente, exceto no caso previsto no
3802 inciso II do parágrafo 1º deste artigo;
- 3803 § 3º - O coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a critério da CPG,
3804 participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.
- 3805 **ARTIGO 20** - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais
3806 docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme
3807 estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação
3808 vigente.
- 3809 § 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre
3810 a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG.
- 3811 § 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o
3812 período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada
3813 uma das instituições parceiras.
- 3814 § 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades
3815 realizadas nas duas instituições.
- 3816 **ARTIGO 21** - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:
- 3817 I – As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o
3818 projeto de pesquisa e suas etapas;
- 3819 II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por
3820 ambos;
- 3821 III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas
3822 quando for o caso;
- 3823 IV – As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada
3824 instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

3825
3826
3827
3828

TÍTULO VI Dos Créditos

- 3829 **ARTIGO 22** - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado
3830 é expressa em unidades de crédito.
- 3831 § 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas,
3832 compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.
- 3833 § 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do
3834 Doutorado, de 200 (duzentos) créditos.



- 3835 **ARTIGO 23** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de
3836 justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de
3837 créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.
- 3838 **§ 1º** - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem
3839 duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.
- 3840 **§ 2º** - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração
3841 do curso serão oferecidas como “Tópicos Especiais em Ciências Ambientais” e caracterizadas a
3842 cada oferta.
- 3843 **§ 3º** - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e
3844 comunicação à ProPG.
- 3845 **ARTIGO 24** - A estrutura curricular do PPGCAm prevê um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos
3846 em disciplinas para a integralização dos estudos de um Mestrado, sendo 26 (vinte e seis) créditos
3847 em disciplinas obrigatórias, e um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a
3848 integralização dos estudos de Doutorado, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas
3849 obrigatórias.
- 3850 **§ 1º** - As alterações curriculares devem ser aprovadas em Assembleia de Docentes, homologadas
3851 pela CPG e pelo CoPG.
- 3852 **§ 2º** - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado portadores do título de Mestre no PPGCAm
3853 poderão ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado.
- 3854 **ARTIGO 25** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Curso de Mestrado deve ser feita
3855 no prazo máximo de dois anos, e para o Doutorado no prazo máximo de dois anos e meio,
3856 contados a partir da data da matrícula no Curso.
- 3857 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser
3858 concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.
- 3859 **ARTIGO 26** - A critério da CPG e por proposta do orientador, disciplinas de Pós-Graduação
3860 cursadas como aluno regular ou especial em outro curso de mestrado ou doutorado, podem ser
3861 reconhecidas até o máximo de 4 créditos em disciplinas optativas para o mestrado e 12 créditos
3862 em disciplinas optativas para o doutorado, desde que cursadas durante o seu curso ou no máximo
3863 3 (três) anos antes da matrícula no curso.
- 3864 **§ 1º** - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG
3865 deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas
3866 disciplinas, consideradas caso a caso.
- 3867 **§ 2º** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio
3868 programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula
3869 como aluno regular do curso.
- 3870 **§ 3º** - Disciplinas de pós-graduação cursadas pelos discentes regulares do PPGCAm em outros
3871 cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, terão seus créditos validados como
3872 disciplinas de transferência no Histórico Escolar, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no
3873 curso externo e contendo a equivalência de créditos a elas conferidas.
- 3874 **ARTIGO 27** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do
3875 professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:
- 3876 **A** - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- 3877 **B** - Bom, com direito aos créditos;
- 3878 **C** - Regular, com direito aos créditos;
- 3879 **D** - Insuficiente, sem direito aos créditos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 3880 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- 3881 I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma
3882 parcela total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D
3883 ou E, quando os trabalhos forem contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.
- 3884 § 1º -O aproveitamento dos créditos de cada disciplina será efetuado mediante a comprovação de
3885 frequência mínima de 75% às atividades da disciplina.
- 3886 § 2º -Disciplinas da estrutura curricular do PPGCAm, ministradas tanto no formato extensivo como
3887 no formato intensivo, permitirão o cancelamento da matrícula das mesmas até o prazo máximo de
3888 25% da duração total da disciplina, contado após o início de suas atividades. A não obediência
3889 dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.
- 3890 **ARTIGO 28** - Será desligado do PPGCAm o discente que:
- 3891 I- obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a
3892 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- 3893 II- obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado
3894 médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- 3895 III- obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- 3896 IV- ultrapassar o prazo máximo permitido para realização de disciplinas, Exame de Qualificação e
3897 de Exame de Dissertação ou Tese;
- 3898 V- for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 3899 VI- mediante parecer do orientador, considerando que a Dissertação ou a Tese não deve ser
3900 submetida à defesa pública;
- 3901 VII- for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- 3902 VIII- desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 5º do artigo 14;
- 3903 § 1º - A média a que se refere os incisos I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores
3904 (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos
3905 respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas:
- 3906

$$\begin{aligned} A &= 4, \\ B &= 3, \\ C &= 2, \\ D &= 1, \\ E &= 0 \end{aligned} \quad MP = \frac{\sum n_i \cdot N_i}{\sum n_i}$$

- 3907
- 3908 **ARTIGO 29** - O trancamento de matrícula no PPGCAm pode ser aprovado pela CPG a qualquer
3909 momento, por motivo que impeça o discente de frequentar o Curso, mediante justificativa do
3910 requerente e ouvido o orientador.
- 3911 § 1º -A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
3912 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
- 3913 § 2º -Excepcionalmente, se o discente estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são
3914 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de
3915 início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.



3916 § 3º -No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período,
3917 seu resultado não será afetado pelo trancamento.

3918 § 4º -A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo
3919 que impedia o discente de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido
3920 o orientador.

3921 § 5º -A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e
3922 doze meses para alunos de Doutorado..

3923 § 6º -No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período e
3924 mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

3925

3926 **ARTIGO 30** - Poderá ser concedido afastamento temporário de até 4 (quatro) meses das
3927 atividades para aluna regular, em decorrência de maternidade durante o curso.

3928 § 1º -O prazo para conclusão do curso fica automaticamente prorrogado por igual período.

3929 § 2º - Serão exigidos comprovantes de acordo com a legislação vigente.

3930 **ARTIGO 31** - Os discentes do PPGCAm deverão enviar obrigatoriamente o relatório semestral de
3931 atividades do pós-graduando devidamente assinado pelo orientador, de acordo com o calendário
3932 do Programa, sob pena da não renovação de sua matrícula. A obrigatoriedade do relatório
3933 semestral envolve inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior.

3934

3935

TÍTULO VII

3936

Do Exame de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira

3937

3938 **ARTIGO 32** - O Exame de Qualificação é obrigatório para os Cursos de Mestrado e de Doutorado
3939 e visa a avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração.

3940 § 1º - Constituem requisitos para o discente realizar o Exame de Qualificação:

3941 a) ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas do curso;

3942 b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

3943 § 2º - Os prazos máximos para realização do Exame de Qualificação são de 20 (meses) meses
3944 para o Curso de Mestrado e de 42 (quarenta e dois) meses para o Curso de Doutorado, contados
3945 a partir da data de ingresso do discente no Curso.

3946 § 3º - Em caso de reprovação, será permitida ao discente uma única repetição do Exame de
3947 Qualificação. Neste caso os prazos máximos definidos no § 2º deste artigo poderão ser estendidos
3948 em até 2 (dois) meses para a realização do novo Exame.

3949 § 4º - Os mecanismos e critérios de avaliação do Exame de Qualificação são estabelecidos por
3950 meio de normas complementares aprovadas pela CPG.

3951 **ARTIGO 33** - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é obrigatório para os Cursos de
3952 Mestrado e de Doutorado e visa avaliar a capacidade do candidato no entendimento e
3953 interpretação de textos científicos.

3954 **Parágrafo único** - Os procedimentos para o Exame de Proficiência seguem normas
3955 complementares aprovadas pela CPG

3956

3957

TÍTULO VIII



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3958

Das Dissertações e Teses

3959

3960 **ARTIGO 34** - Para a obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em trabalho de
3961 pesquisa desenvolvido pelo candidato.

3962 **ARTIGO 35** - Para a obtenção do título de Doutor é exigida Tese baseada em trabalho de
3963 pesquisa inédito desenvolvido pelo candidato.

3964 **ARTIGO 36** - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a defesa pública de Dissertação,
3965 baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos
3966 conceitos e métodos no tema de pesquisa, conforme normas complementares aprovadas pela
3967 CPG.

3968 **§ 1º** - A defesa de Dissertação de Mestrado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
3969 meses, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG, ser prorrogado por até seis
3970 meses mediante solicitação formal do orientador, que deverá ser acompanhada de relato das
3971 atividades realizadas, justificativas da solicitação e plano de atividades no prazo adicional.

3972 **§ 2º** - A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa de
3973 estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses
3974 para a defesa da Dissertação.

3975 **§ 3º** - A homologação do resultado da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na
3976 atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as
3977 disciplinas e a defesa da Dissertação.

3978 **§ 4º** - A defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada somente após um ano a partir da
3979 data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da
3980 aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação.

3981 **§ 5º** - A avaliação da Dissertação será realizada em sessão pública por Comissão Julgadora
3982 constituída por três membros efetivos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um
3983 não vinculado ao PPGCAm. Deverão ser indicados dois suplentes, portadores do título de Doutor,
3984 dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGCAm. Cabe ao orientador a Presidência da
3985 Comissão.

3986 **§ 6** - A critério da CPG, o coorientador também poderá ser membro da Comissão Examinadora,
3987 como membro extra aos previstos no parágrafo anterior.

3988 **§ 7º** - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, caberá a presidência da mesma.

3989 **ARTIGO 37** - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a defesa pública de Tese, baseada em
3990 trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e
3991 métodos no tema de pesquisa, conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

3992 **§ 1º** - A defesa de Tese de Doutorado deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)
3993 meses, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG, ser prorrogado mediante
3994 solicitação formal do orientador, que deverá ser acompanhada de relato das atividades realizadas,
3995 justificativa da solicitação e plano de atividades no prazo adicional.

3996 **§ 2º** - A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa de
3997 estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses
3998 para a defesa da Tese.

3999 **§ 3º** - A homologação do resultado da defesa de Tese de Doutorado pela CPG corresponde a 145
4000 (cento e quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as
4001 disciplinas e a defesa da Tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

4002 § 4º -A defesa da Tese de Doutorado poderá ser realizada somente após um ano a partir da data
4003 de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos
4004 Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação.

4005 § 6º -A avaliação da Tese será realizada por Comissão Julgadora constituída por cinco membros
4006 efetivos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao PPGCAm e
4007 nem ao quadro de docentes da UFSCar. Deverão ser indicados dois suplentes, portadores do
4008 título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGCAm e nem ao quadro de
4009 docentes da UFSCar. Cabe ao orientador a Presidência da Comissão.

4010 § 7º - A critério da CPG, o coorientador também poderá ser membro da Comissão Examinadora,
4011 como membro extra aos previstos no parágrafo anterior.

4012 § 8º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, caberá a presidência da mesma.

4013 **ARTIGO 38** - A data da defesa pública da Dissertação ou da Tese deverá ser marcada na
4014 Secretaria da CPG, mediante carta do orientador acompanhada dos exemplares da Dissertação,
4015 com prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data pretendida.

4016 **ARTIGO 39** - Na defesa pública de Dissertação ou de Tese, o candidato deverá expor o trabalho
4017 realizado em período de pelo menos 30 minutos. Após a exposição, o candidato será arguido
4018 pelos componentes da Comissão Julgadora, que expressarão seu julgamento mediante parecer
4019 final.

4020 § 1º -Após a defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora deverá preparar relatório
4021 com o resultado final da avaliação.

4022 § 2º -O critério de avaliação será expresso em duas categorias: Aprovado ou Reprovado. Será
4023 considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da banca.

4024 § 3º -Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação da
4025 Dissertação ou Tese a modificações, a sessão de defesa pública será suspensa por até três
4026 meses; o candidato terá prazo de dois meses para depositar a versão corrigida na secretaria do
4027 PPGCAm, que enviará essa versão a todos os membros da Comissão Examinadora, que terão
4028 então prazo de um mês para emissão do parecer indicando o resultado final da avaliação.

4029 § 4º -A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser depositada na secretaria do PPGCAm,
4030 até no máximo dois meses após aprovação do candidato pela Comissão Examinadora. Havendo
4031 divergências entre orientador e aluno quanto à versão definitiva da Dissertação ou Tese, caberá à
4032 CPG deliberar sobre a continuidade da tramitação dos documentos para expedição do diploma.

4033 **ARTIGO 39** - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado podem ser redigidas e
4034 defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em
4035 português, por escrito e na defesa oral.

4036 **ARTIGO 40** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de
4037 ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar
4038 responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG aprovará a realização defesa de
4039 Dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação
4040 à CPG, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente
4041 assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Dissertação ou Tese
4042 fechada ao público dependerá, ainda, de autorização do CoPG (Conselho de Pós-graduação).

4043 **Parágrafo único** - A realização de defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público será
4044 realizada segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

4045

4046

4047

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4048 **ARTIGO 41** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre, qualificado pelo
4049 Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

4050 I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o programa
4051 de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o
4052 candidato e aprovado pela CPG;

4053 II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

4054 III - ser aprovado na defesa de Dissertação;

4055 IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

4056 **§ 1º** -O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo
4057 diploma de Mestre em Ciências Ambientais credenciado pelo órgão federal competente após a
4058 homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

4059 **§ 2º** -A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela
4060 Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da
4061 Dissertação.

4062 **ARTIGO 42** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor, qualificado pelo
4063 Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

4064 I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Doutorado, segundo o
4065 programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum
4066 acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

4067 II - ser aprovado em Exame de Tese;

4068 III - ser aprovado na defesa de Dissertação;

4069 IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

4070 **§ 1º** -O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo
4071 diploma de Doutor em Ciências Ambientais credenciado pelo órgão federal competente após a
4072 homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

4073 **§ 2º** -A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela
4074 Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Tese.

4075

4076

TÍTULO X

4077

Das Disposições Gerais e Transitórias

4078

4079 **ARTIGO 43** - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para
4080 os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, através do Conselho de
4081 Pós-Graduação.

4082 **ARTIGO 44** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG da UFSCar, a pedido
4083 do Coordenador do PPGCAm ou por proposta de qualquer membro da CPG.

4084 **ARTIGO 45** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho
4085 de Pós-Graduação da UFSCar.

4086 **ARTIGO 46** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

4087 Regimento Interno aprovado na 7ª Reunião Ordinária da CPG/PPGCAm de 18/06/2014.

4088

4089 **Aprovado. Resolução nº 030/2014**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

4090

4091

4092 - NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
4093 GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCAm

4094

4095

NORMA COMPLEMENTAR 02, DE 18 DE JUNHO DE 2014

4096

4097

4098

4099

4100

**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO,
RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE
DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS.**

4101

4102

4103

4104

4105

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 10, § 3º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e

4106

4107

4108

4109

Considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAM) e de detalhar os Artigos 10 e 11 do Regimento Interno do PPGCAm, resolve:

4110

4111

4112

4113

4114

4115

4116

4117

4118

APROVAR as regras com os critérios mínimos e objetivos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCAm. Estes critérios estão de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e são estabelecidos de forma a compatibilizar a estabilidade do docente no PPGCAm às avaliações sistemáticas da CAPES, visando atender às orientações da Comissão de Área de Ciências Ambientais da CAPES para obter a melhor avaliação trienal possível do PPGCAm. Desta maneira, esta norma poderá ser alterada sempre que houver necessidade de compatibilizá-la com estes instrumentos normativos e também para atender necessidades do próprio PPGCAm em relação à adequação do perfil do corpo docente.

4119

4120

I -DO CREDENCIAMENTO

4121

4122

4123

4124

4125

Art.1º –A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPG, que avaliará preliminarmente o pedido considerando o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPGCAm, a necessidade de incremento de sua produção intelectual, da situação estrutural do PPGCAm e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do PPGCAm.

4126

4127

4128

§ 1º - Após avaliação preliminar da solicitação a CPG designará uma comissão *ad hoc* composta por dois membros, sendo um deles representante da linha de pesquisa de interesse do solicitante, que deverá avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por estas normas.

4129

4130

§ 2º -O parecer deverá ser encaminhado para apreciação na reunião ordinária seguinte da CPG e, caso aprovado, será encaminhado para homologação pelo CoPG.

4131



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4132 **Art. 2º**—A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada à Coordenação do PPGCAm
4133 acompanhada dos seguintes documentos:

4134 I - Formulário para proposta de credenciamento docente.

4135 II - Currículo Lattes atualizado.

4136 III - Cópia do diploma de doutorado.

4137 IV - Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado no
4138 DGP/CNPq.

4139 V - Plano de trabalho para o triênio, contendo indicação sobre:

4140 a) proposta de disciplina nova cujo conteúdo não se sobreponha às disciplinas existentes;

4141 b) principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGCAm.

4142 **Parágrafo único** - Para avaliação da proposta, será avaliada a produção científica dos três anos
4143 anteriores e do ano em andamento, de acordo com o Art. 3º, além das orientações concluídas e
4144 em andamento em qualquer nível.

4145

4146 **Art. 3º** - O desempenho mínimo para fins de credenciamento junto ao programa será avaliado
4147 através do Índice de Produtividade (IP) no triênio avaliado, que deve ser maior ou igual a 10 (dez),
4148 e considera a seguinte escala de pontuação:

Item analisado:	Pontos:
Artigo em periódico Qualis A1	6 pontos
Artigo em periódico Qualis A2	5 pontos
Artigo em periódico Qualis B1	4 pontos
Artigo em periódico Qualis B2	3,5 pontos
Artigo em periódico Qualis B3	1 ponto
Artigo em periódico Qualis B4	0,5 ponto
Artigo em periódico Qualis B5	0,1 ponto
Artigo em periódico não qualificado no WebQualis	0,5 ponto
Livro internacional, editora com corpo editorial	2 pontos
Livro nacional, editora com corpo editorial	1 ponto
Capítulo em livro internacional, editora com corpo editorial	1 ponto
Capítulo em livro nacional, editora com corpo editorial	0,5 ponto
Artigo completo em anais de eventos internacionais	0,75 ponto
Artigo completo em anais de eventos nacionais	0,25 ponto
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	1,5 (máximo 3,0)
Participação de projeto de pesquisa com financiamento	0,5 (máximo 1,0)
Orientação com bolsa que não seja da cota do PPGCAm	0,25 (máximo 1,0)

4149 **§ 1º** -A área de avaliação dos periódicos será das Ciências Ambientais, de acordo com o sistema
4150 WebQualis da CAPES.

4151 **§ 2º** -Serão contabilizados apenas dois capítulos em livro da mesma coletânea de capítulos.

4152 **§ 3º** -Serão contabilizados apenas dois artigos completos publicados num mesmo evento.

4153 **§ 4º** -A produção com mais de um docente do PPGCAm será dividida pelo número de docentes
4154 co-autores.

4155 **§ 5º** -No caso de publicação em coautoria com discente do programa, será adicionado 20% à
4156 pontuação da publicação. O egresso é considerado discente até 3 anos após a homologação da
4157 defesa de tese ou dissertação.

4158



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

4159

II - DO RECREDENCIAMENTO

4160

4161 **Art. 4º** - O desempenho mínimo para fins de credenciamento dos docentes junto ao programa
4162 será avaliado de acordo com seu desempenho nas atividades de pesquisa, orientação, docência e
4163 dedicação às demais atividades do PPGCAm, de acordo com o Art. 11 do Regimento Interno do
4164 PPGCAm.

4165 **§ 1º** - O desempenho nas atividades de pesquisa será avaliado de acordo com o Índice de
4166 Produtividade, que deve ser maior ou igual a 10 (dez) no triênio anterior conforme critérios
4167 explicitados no Art. 3º.

4168 **§ 2º** - Apenas os docentes com IP \geq 10 poderão ser credenciados ou credenciados como
4169 docentes permanentes, de acordo com o Art. 10 do Regimento Interno do PPGCAm.

4170 **§ 3º** - O docente permanente que não atingir o IP mínimo em cada ano não poderá abrir novas
4171 vagas para orientação, com exceção de docentes que coordenem projetos de pesquisa
4172 financiados por agências de fomento, ou sejam pesquisadores principais em projetos FAPESP. A
4173 CPG poderá abrir exceção a esta regra para balancear a distribuição de alunos por docente
4174 permanente de acordo com a recomendação da área de Ciências Ambientais da CAPES.

4175 **§ 4º** - O docente permanente que não atingir o IP mínimo no triênio poderá ser transferido da
4176 categoria "permanente" para a categoria "colaborador".

4177 **§ 5º** - O docente colaborador poderá orientar no máximo dois estudantes junto ao PPGCAm. Caso
4178 tenha maior número de orientandos, será impedido de abrir novas vagas até atingir este número.

4179

4180

III - DO DESCREDENCIAMENTO

4181

4182 **Art. 5º** - Serão descredenciados do PPGCAm os docentes que:

4183 I - Solicitarem descredenciamento.

4184 II - Não atenderem às exigências explicitadas nos artigos anteriores desta Norma
4185 Complementar.

4186 III - Não atenderem às exigências do Art. 11 do Regimento Interno do PPGCAm.

4187 **§ 1º** - Os docentes permanentes poderão ser descredenciados caso não cumpram os critérios
4188 mínimos de atividade de pesquisa de acordo com o Índice de Produtividade e em combinação com
4189 o descumprimento de outros itens do "caput" deste artigo.

4190 **§ 2º** - O docente colaborador deve publicar um artigo em periódico no mínimo B2 no triênio para se
4191 manter no quadro docente. Caso não atinja este mínimo, será descredenciado.

4192

4193

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

4194

4195 **Art. 6º** - Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.

4196 **Art. 7º** - O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes devem ser
4197 aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

4198 **Art. 8º** - Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG.

4199



4200 Aprovada na 7ª. Reunião Ordinária da CPG do PPGCAm realizada em 18/06/2014

4201

4202 **Aprovado. Parecer nº 171/2014**

4203

4204

4205 **10.5. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA -**
4206 **PPGM**

4207

4208

4209

4210

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

4211

4212

REGIMENTO INTERNO

4213

4214

Título I

4215

4216

Dos Objetivos

4217

4218 Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGM) da Universidade Federal de
4219 São Carlos tem por finalidade desenvolver atividades de pesquisa e ensino. Constitui-se de
4220 Mestrado Acadêmico e Doutorado.

4221 § 1º - As áreas de concentração do Mestrado são Álgebra, Análise, Geometria, Topologia e
4222 Matemática Aplicada e do Doutorado são Análise, Geometria, Topologia e Matemática Aplicada.

4223 § 2º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta
4224 pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGM, que a encaminhará ao
4225 Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação.

4226

4227

Título II

4228

4229

Da coordenação do Programa

4230

4231 Artigo 2º - O PPGM será coordenado pela Comissão de Pós-Graduação em Matemática,
4232 doravante denominada CPG.

4233 Artigo 3º - A CPG será constituída por cinco membros efetivos: o Coordenador responsável pelo
4234 Programa perante o Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG), o Vice-coordenador do
4235 PPGM (com direito de voto somente na ausência do coordenador, sendo o responsável pelo
4236 programa neste caso), por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo
4237 discente.

4238 § 1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição,
4239 votando os docentes credenciados junto ao PPGM e os alunos regularmente matriculados,
4240 conforme normas complementares estabelecidas pela CPG.

4241 § 2º - Os representantes docentes (dois titulares e um suplente) e os discentes (um titular e um
4242 suplente) regularmente matriculados no PPGM serão eleitos pelos seus respectivos pares
4243 conforme normas complementares estabelecidas pela CPG.

4244 § 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador é de dois anos, sendo permitida a
4245 recondução, limitada a uma única vez.

4246 § 4º - O mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida a recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 4247 § 5º – O mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida a recondução.
- 4248 § 6º – em caso de vacância do cargo de Coordenador por impedimento e/ou ausência do
- 4249 Coordenador e do Vice-coordenador por um período superior a trinta dias, será marcada nova
- 4250 eleição para Coordenador e Vice-coordenador. Da ausência de ambos até trinta dias ou até a
- 4251 realização de nova eleição, será designado pela CPG um representante da mesma para assumir a
- 4252 responsabilidade do Programa.
- 4253
- 4254 Artigo 4º – São atribuições da CPG.
- 4255 a) Propor modificações no Regimento Interno do PPGM e encaminhá-las ao CoPG;
- 4256 b) Determinar a quantidade e distribuição de créditos em disciplinas;
- 4257 c) Analisar a estrutura curricular e as ementas das disciplinas oferecidas pelo Programa, propondo
- 4258 modificações ou adequações das mesmas quando necessárias, ouvido o Corpo Docente;
- 4259 d) Organizar e divulgar, semestralmente, o elenco e o horário das disciplinas a serem ministradas
- 4260 no período subsequente;
- 4261 e) Indicar, ouvido o Corpo Docente, os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas para o
- 4262 período subsequente;
- 4263 f) Organizar, quando necessário, o oferecimento de disciplinas de nivelamento;
- 4264 g) Credenciar e descredenciar docentes do Programa, segundo o disposto neste regimento e em
- 4265 normas complementares e encaminhar os resultados ao CoPG para homologação;
- 4266 h) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao
- 4267 Programa, segundo normas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- 4268 i) Organizar e divulgar o calendário de atividades do Programa;
- 4269 j) Organizar, aprovar e divulgar semestralmente a lista de orientadores;
- 4270 k) Aprovar a indicação e/ou substituição de orientador;
- 4271 l) Providenciar a inscrição de candidatos no Programa, segundo normas estabelecidas pela CPG;
- 4272 m) Responsabilizar-se pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
- 4273 n) Analisar e aprovar os projetos de Dissertação e Tese, assim como os programas dos exames
- 4274 orais;
- 4275 o) Tomar as providências para a realização dos Exames de Língua Inglesa, de Qualificação
- 4276 Escrito e Oral, e das defesas públicas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- 4277 p) Divulgar o programa dos exames de qualificação escritos;
- 4278 q) Constituir Comissões Examinadoras de cada exame e defesa referidos no item o) acima e
- 4279 homologar suas decisões;
- 4280 r) Solicitar bolsas de pós-graduação aos órgãos de fomento e administrar a sua distribuição;
- 4281 s) Responsabilizar-se pelos contatos com a instituição de fomento à Pós-Graduação bem como
- 4282 Programas de Pós-Graduação afins;
- 4283 t) Providenciar junto aos órgãos competentes da Universidade a expedição de diplomas e
- 4284 certificados;
- 4285 u) Julgar os casos omissos deste Regimento Interno, no âmbito de sua competência.
- 4286
- 4287 Artigo 5º - A CPG contará com secretária administrativa, à qual compete:
- 4288 I) Responsabilizar-se pela divulgação do material referente ao Programa e receber os pedidos de
- 4289 inscrição dos interessados;
- 4290 II) Organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- 4291 III) Computar os créditos no fim de cada período letivo;
- 4292 IV) Divulgar os horários das disciplinas em cada período letivo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 4293 V) Informar os docentes do Programa sobre as decisões da CPG;
4294 VI) Encaminhar à CPG os processos para exame;
4295 VII) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
4296 VIII) Secretariar as reuniões da CPG;
4297 IX) Encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram
4298 apreciação superior;
4299 X) Efetuar as atividades de secretaria necessárias ao funcionamento da CPG;
4300 XI) Efetuar outras atividades eventuais que forem julgadas necessárias pela CPG para o benefício
4301 do Programa;

4302
4303
4304
4305

**Título III
Do Corpo Docente**

4306 Artigo 6º - O corpo docente do PPGM é constituído por docentes credenciados pela, para
4307 atividades de ministrar as disciplinas constates do currículo e/ou de orientar alunos. Os
4308 credenciamentos devem ser homologados pelo CoPG.

4309 § 1º - No processo de credenciamento e descredenciamento de docentes a CPG utilizará os
4310 procedimentos e critérios descritos nas normas complementares a este regimento.

4311 § 2º - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como
4312 co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

4313 a) O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de
4314 credenciamento;

4315 b) O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e apenas um deles poderá
4316 participar da Comissão Examinadora da defesa de Dissertação. Demais casos serão analisados
4317 pela CPG.

4318 § 3º - São motivos para a solicitação referida no § 2º:

4319 a) O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um
4320 especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;

4321 b) A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
4322 qualificação equivalente, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;

4323 c) A execução do projeto de Dissertação ou Tese através de programas de intercâmbio, havendo
4324 mais de um responsável pela orientação.

4325

4326 Artigo 7º - Pode ser credenciado como docente junto ao PPGM, professor de outra Instituição de
4327 Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

4328 § 1º - A critério da CPG, podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGM, na
4329 categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou
4330 estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

4331

4332 Artigo 8º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

4333 I) Ministrar aulas;

4334 II) Desenvolver projetos de pesquisa;

4335 III) Orientar alunos do PPGM, quando credenciados para este fim;

4336 IV) Integrar comissões julgadoras de Dissertações e Teses;

4337 V) Integrar comissões de Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa;

4338 VI) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos



4339 regulamentares.

4340

4341

4342

4343

Título IV

Do Corpo Discente

4344 Artigo 9º - O Corpo Discente do PPGM é constituído por portadores de diploma registrado de
4345 curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação mediante qualificação comprovada
4346 durante o processo de seleção.

4347 § 1º - O processo de seleção será de responsabilidade da CPG e se dará de acordo com normas
4348 complementares definidas pela CPG, respeitado o disposto no Regimento Geral dos Programas
4349 de Pós-Graduação da UFSCar.

4350 § 2º - A admissão de alunos regulares aos cursos do PPGM é condicionada à possibilidade de
4351 oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada
4352 mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

4353

4354 Artigo 10º - A matrícula como aluno regular em curso do PPGM ocorrerá mediante a inscrição em
4355 atividades do Programa e a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de
4356 Curso de Graduação. A efetivação da matrícula estará condicionada à sua homologação pela
4357 CPG.

4358 Parágrafo único – Os pedidos de inscrição como Aluno Especial serão analisados pela CPG,
4359 conforme normas complementares.

4360

4361

4362

4363

4364

Título V

Da orientação dos alunos

4365 Artigo 11º – A CPG deverá divulgar em cada período letivo a lista de docentes do Programa com
4366 disponibilidade de orientação, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

4367

4368 Artigo 12º – Os candidatos selecionados serão inicialmente orientados pela CPG ou por um
4369 orientador provisório indicado pela CPG.

4370 Parágrafo único – São atribuições da orientação provisória:

4371 a) Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo aluno e esclarecê-lo no que for necessário para
4372 que o mesmo possa contribuir na escolha.

4373 b) Propor, quando for o caso e ouvido o aluno, plano de estudos iniciais para efeitos de
4374 complementar sua formação.

4375

4376 Artigo 13º – Dentro do prazo máximo de um ano como aluno regular, este terá, respeitado seu
4377 direito de escolha, um orientador definitivo designado pela CPG.

4378 § 1º - Caberá ao orientador definitivo do aluno ouvido o candidato, definir o programa de estudo,
4379 incluindo o elenco de disciplinas específicas e o tema preliminar da Dissertação ou tese do aluno.

4380 § 3º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-
4381 orientador de uma Dissertação ou Tese desde que o reconhecimento seja feito pela CPG, com a
4382 comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento e desde que observado o Artigo
4383 6º, § 2º e § 3º deste Regimento Interno.

4384

4385 Artigo 14º – Disposições Gerais



4386 § 1º - Tanto no caso do Mestrado como do Doutorado, a mudança de orientador poderá ser
4387 solicitada à CPG tanto pelo aluno como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada
4388 pela CPG.

4389 § 2º - O número máximo de orientandos por orientador é quatro, não se considerando nessa
4390 contagem a orientação provisória.

4391 § 3º - Em casos excepcionais, analisados pela CPG, poderá ser autorizado um número de
4392 orientandos definitivos maior do que quatro.

4393

4394

4395

4396

4397

Título VI **Dos Créditos**

4398

4399 Artigo 15º – A integralização dos estudos necessários, tanto no Curso de Mestrado quanto no de
4400 Doutorado, é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de
4401 atividades programadas, compreendendo aulas, seminários e estudos individuais.

4402

4403 Artigo 16º – A integralização dos créditos em disciplinas será feita no prazo máximo de dois anos
4404 para o Mestrado e dois anos e meio para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

4405 § 1º - O aluno que não tenha usufruído bolsa de estudos no transcórre do curso pode ter o prazo
4406 para conclusão dos créditos em disciplinas aumentado em mais um período letivo.

4407 § 2º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão desligados do Programa.

4408 § 3º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado portador de título de Mestre, poderão ter os
4409 créditos obtidos neste último curso contados para o Doutorado, num prazo máximo de dois anos
4410 anterior à matrícula como aluno regular.

4411 Artigo 17º – Disciplinas de Pós-Graduação cursadas pelos alunos regulares do Programa em
4412 instituições externas à UFSCar, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer
4413 curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG até o máximo de 40% (quarenta por
4414 cento) do total de créditos exigidos para a integralização dos estudos dos estudos de Mestrado ou
4415 Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

4416 Parágrafo Único - Em princípio, a CPG só reconhecerá créditos de disciplinas aprovadas com
4417 nível A ou B, ou equivalente, e cursadas em programas classificados pela CAPES com conceito 4
4418 ou superior.

4419

4420 Artigo 18º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente
4421 responsável pela disciplina que expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

4422 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

4423 B - Bom, com direito aos créditos;

4424 C - Regular com direito aos créditos;

4425 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

4426 E - Reprovado, sem direito aos créditos;

4427 I – Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela
4428 total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E
4429 dentro do prazo pré- estabelecido pela CPG para cada caso.

4430 Parágrafo Único - A disciplina cursada fora do Programa, e cujos créditos foram aceitos para
4431 integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar como transferência,
4432 mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de créditos a ela



- 4433 conferida.
- 4434 Artigo 19º – O aluno poderá cancelar a sua inscrição em disciplina do Programa, desde que
4435 solicite dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico divulgado pela CPG.
- 4436
- 4437 Artigo 20º – Será desligado do Programa, o aluno que:
- 4438 a) Obter, no primeiro período letivo do curso, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e
4439 vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor
4440 que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
- 4441 b) Obter nível D ou E duas vezes em disciplinas;
- 4442 c) Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, a
4443 realização do Exame de Qualificação ou a defesa da Dissertação ou Tese;
- 4444 d) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 4445 e) For reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- 4446 f) Desistir do Curso, pela não renovação semestral da matrícula, prevista no § 5º do Artigo 10º,
4447 deste Regimento Interno.
- 4448 Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item a) deste artigo será igual à média
4449 ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D ou E obtidos nas disciplinas,
4450 conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das
4451 disciplinas, isto é:
- 4452

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

- 4453
4454
4455
4456
4457

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	Ni
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

- 4458
- 4459 Artigo 21º – O trancamento de matrícula em curso do PPGM pode ser aprovado pela CPG a
4460 qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do
4461 requerente e ouvido o orientador.
- 4462 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
4463 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
- 4464 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários
4465 para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para o seu curso, a data de início do
4466 trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4467 caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será
4468 afetado pelo trancamento.

4469 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo
4470 que impeça o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o
4471 orientador.

4472 § 4º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e
4473 doze meses para alunos do Doutorado.

4474 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual(is) período(s), os
4475 prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso, mediante análise da CPG.

4476

4477

Título VII

Das Dissertações e Teses

4478

4479

4480 Artigo 22º – Para a obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em trabalho de
4481 pesquisa desenvolvida pelo candidato.

4482

4483 Artigo 23º – São requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre:

4484 I) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com normas
4485 estabelecidas pela CPG.

4486 II) Completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, obtidos através de 4
4487 disciplinas básicas obrigatórias, uma disciplina intermediária (disciplina intermediária fazem a
4488 interface entre áreas de Matemática) e mais uma disciplina específica de uma das áreas de
4489 concentração (Álgebra, Análise, Geometria, Topologia e Matemática Aplicada), conforme descritas
4490 no catálogo do Curso. Em casos excepcionais, e quando os conhecimentos do aluno justifiquem, a
4491 CPG poderá permitir a substituição de uma ou mais disciplinas básicas por outras intermediárias.

4492 III) Ser aprovado nos Exames de Qualificação, de acordo com normas complementares definidas
4493 pela CPG.

4494 IV) Ser aprovado na defesa da Dissertação.

4495 § 1º - A disciplina específica será oferecida quando o aluno tiver obtido aprovação em todos os
4496 exames escritos. Em casos especiais, a critério da CPG, a disciplina específica poderá ser
4497 oferecida a alunos que ainda não tenham obtido aprovação em todos os exames de qualificação
4498 escritos.

4499 § 2º - A homologação pela CPG da aprovação da defesa de Dissertação implicará na atribuição
4500 de, no máximo, 52 (cinquenta e dois) créditos.

4501

4502 Artigo 24º – A defesa da Dissertação deverá ser feita no prazo máximo de três anos a contar da
4503 data da matrícula no Curso.

4504 § 1º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a
4505 seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

4506 § 2º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, a autorização para a defesa, em
4507 casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva do CoPG.

4508

4509 Artigo 25º – A defesa de Dissertação só poderá ser realizada quando satisfeitos os itens I, II e III
4510 do Artigo 23º.

4511

4512 Artigo 26º – A avaliação da Dissertação será feita, em sessão pública, por uma Comissão
4513 Examinadora constituída por membros escolhidos pela CPG, ouvido o Orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 4514 § 1º - A Comissão Examinadora será constituída por três membros efetivos e dois suplentes.
- 4515 § 2º - Ao orientador, ou co-orientador quando for o caso, caberá a presidência da Comissão
- 4516 Examinadora, observando o Artigo 6º, § 2º, item b.
- 4517 § 3º - Haverá no mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como um suplente,
- 4518 não vinculados ao quadro docente da UFSCar nem ao do PPGM.
- 4519 § 4º - Ao final da defesa de Dissertação:
- 4520 a) Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como “Aprovado” ou
- 4521 “Reprovado”. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos
- 4522 membros da Comissão Examinadora.
- 4523 b) A Comissão Examinadora elaborará um parecer contendo os julgamentos dos membros e um
- 4524 parecer sobre o conteúdo e a apresentação da Dissertação.
- 4525 § 5º - No máximo dois meses após a data da defesa, o aluno aprovado na defesa de Dissertação
- 4526 deverá submeter à CPG, com aval do orientador, as correções propostas pela Comissão
- 4527 Examinadora.
- 4528
- 4529 Artigo 27º – São requisitos para a obtenção do grau de Doutor:
- 4530 I) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com normas definidas
- 4531 pela CPG. Os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre, que já tenham sido
- 4532 aprovados em Exame de Proficiência em Língua Inglesa no seu curso de Mestrado poderão
- 4533 solicitar à CPG dispensa de novo exame.
- 4534 II) Completar um mínimo de 70 (setenta créditos) em disciplinas, obtidos através de quatro
- 4535 disciplinas básicas e três disciplinas específicas, conforme descritas no catálogo do Curso.
- 4536 III) Ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com normas complementares definidas
- 4537 pela CPG.
- 4538 IV) Ser aprovado na defesa da Tese, que deve ser baseada em trabalho de pesquisa em
- 4539 Matemática, original e relevante.
- 4540 Parágrafo único – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Tese de Doutorado
- 4541 implicará na atribuição de, no máximo, 130 (cento e trinta) créditos ao aluno.
- 4542
- 4543 Artigo 28º – A defesa da Tese será feito no prazo máximo de cinco anos a contar da data da
- 4544 matrícula no Curso.
- 4545 § 1º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a
- 4546 seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa de Tese.
- 4547 § 2º - Esgotado o prazo limite para a defesa de Tese, a autorização para a defesa, em casos
- 4548 excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva do CoPG.
- 4549
- 4550 Artigo 29º – A defesa de Tese de Doutorado só poderá ser realizada quando satisfeitos os itens I,
- 4551 II e III do Artigo 27.
- 4552
- 4553 Artigo 30º – A avaliação da Tese será feita, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora
- 4554 constituída por membros escolhidos pela CPG, ouvido o Orientador.
- 4555 § 1º - A Comissão Examinadora é constituída por cinco membros efetivos e dois suplentes.
- 4556 § 2º - Ao orientador, ou co-orientador quando for o caso, caberá a presidência da Comissão
- 4557 Examinadora.
- 4558 § 3º - Haverá no mínimo dois membros efetivos da Comissão Examinadora, bem como um
- 4559 suplente, não vinculados ao quadro docente da UFSCar e do PPGM. Caso além do orientador
- 4560 houver a presença do co-orientador na banca, os outros três membros efetivos e pelo menos dois
- 4561 suplentes deverão ser não vinculados ao quadro docente da UFSCar e do PPGM.



4562 § 4º - Ao final da defesa de Tese:

4563 a) Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como “Aprovado” ou
4564 “Reprovado”. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos
4565 membros da Comissão Examinadora.

4566 b) A Comissão Examinadora elaborará um relatório contendo os julgamentos dos membros e um
4567 parecer sobre o conteúdo e sobre a apresentação da Tese.

4568 § 5º - No máximo dois meses após a data da defesa, o aluno aprovado na defesa de Tese deverá
4569 submeter à CPG, com aval do orientador, as correções propostas pela Comissão Examinadora.

4570

4571

4572

Título VIII Dos Títulos e Certificados

4573

4574

4575 Artigo 31º– O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados no Artigo 23º somente fará jus
4576 ao diploma de Mestre em Matemática, com indicação da área de concentração escolhida, após
4577 homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela
4578 Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após o recebimento da versão
4579 corrigida prevista no Artigo 26º para assegurar a obtenção do título.

4580

4581 Artigo 32º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados no artigo 27º somente fará jus
4582 ao diploma de Doutor em Ciências, com indicação da área de concentração escolhida, após a
4583 homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela
4584 Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após o recebimento da versão
4585 corrigida prevista no Artigo 30º para assegurar a obtenção do título.

4586

4587

Título IX Disposições Gerais e Transitórias

4588

4589

4590 Artigo 33º – Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
4591 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

4592

4593 Artigo 34º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo
4594 CoPG, a pedido do Coordenador do PPGM.

4595

4596 Artigo 35º – Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão
4597 sujeitos a ele.

4598 Parágrafo único – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão
4599 optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a
4600 aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

4601

4602 Artigo 36º– Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG,
4603 ficando revogada as disposições em contrário.

4604

4605 **Aprovado. Resolução nº 031/2014**

4606

4607

4608

4609

- NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA - PPGM



4610
4611
4612
4613
4614
4615
4616
4617
4618
4619
4620
4621
4622
4623
4624
4625
4626
4627
4628
4629
4630
4631
4632
4633
4634
4635
4636
4637
4638
4639
4640
4641
4642
4643
4644
4645
4646
4647
4648
4649
4650
4651
4652
4653
4654
4655
4656
4657
4658
4659
4660
4661
4662
4663

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES.

1- Procedimento para credenciamento de docentes.

O credenciamento de docentes junto ao PPGM será feito pela CPG, a pedido do interessado e poderá ser submetido a CPG a qualquer momento. A submissão deve constar de solicitação afirmando que o curriculum Lattes está atualizado e anexar o Projeto de Pesquisa,

O critério mínimo que será considerado pela CPG é que o candidato deve ter produção científica nos últimos três anos, expressa pela publicação de, pelo menos, um artigo na área de matemática, em revista específica da área que tenha corpo editorial e sistema de arbitragem. A produção científica do candidato deve traduzir o desenvolvimento de projeto(s) original(is) de pesquisa em Matemática. Sugere-se que algum artigo seja efetivamente publicado após o efetivo credenciamento ao programa.

O credenciamento do candidato será decidido pela CPG em reunião. Em caso de negativa da solicitação a CPG deverá elaborar um parecer circunstanciado que justifique a decisão.

2- Critérios para o renovação do credenciamento

Primeiramente, espera-se que o Membro Permanente do PPGM atue na Pesquisa, Ensino e Orientação de discentes no PPGM. Aqui detalharemos um algoritmo para medir de forma dinâmica a produtividade em pesquisa dos docentes credenciados.

Espera-se que este algoritmo seja aprimorado ao longo do tempo para contemplar extratos mais seletivos da avaliação QUALIS da CAPES, afinal a Avaliação da CAPES distingue de forma mais positiva quando o periódico no qual o docente publicou tem QUALIS A1 até B3 e mais ainda se for QUALIS A1 a B1.

A produtividade do docente será calculada a cada 1 de janeiro de um dado ano x . Sendo classificada como Tipo I, II, III e IV, respectivamente. As publicações aqui consideradas devem constar na lista de publicações com qualis, ou seja de A1 a B5. Na próxima avaliação trienal, ou seja no triênio que se inicia em 2016, deveremos exigir qualis de A1 a B3. Até chegarmos a exigir qualis de A1 a B1 no triênio seguinte.

Tome x para ser um dado ano e Q significa que o periódico tem qualis. Mediremos pois a situação da produtividade do docente em 1 de janeiro de x .

Tipo I: Significa que em 1 de janeiro do ano x , o docente não tenha artigo publicado em revista com Q nos anos $x-1$, $x-2$ e $x-3$ e nem tenha artigo aceito para publicação em revista com Q .

Tipo II: Significa que em 1 de janeiro do ano x , o docente tenha artigo publicado em revista com Q em $x-3$, mas não em $x-1$ ou $x-2$, e nem tenha artigo aceito para publicação em revista com Q .

Tipo III: Significa que em 1 de janeiro do ano x , o docente tenha artigo publicado em revista com Q em $x-2$ mas não em $x-1$, e nem tenha artigo aceito para publicação em revista com Q .

Tipo IV: Significa que em 1 de janeiro do ano x , o docente tenha artigo publicado em revista com Q em $x-1$, ou aceito para publicação em revista com Q .

Usando estes extratos, decide-se então:

- 1 Se Tipo I, o docente passará de membro permanente para colaborador.
- 2 Se Tipo II, caso não haja previsão de ter artigo aceito para publicação no ano x , o docente



- 4664 deverá passar de membro permanente para colaborador.
4665 3 Se Tipo III, o docente deverá estar ciente dos tipos I e II, e as medidas pertinentes nestes
4666 casos, continuando como membro permanente com ressalvas.
4667 Se Tipo IV, o docente permanece como membro permanente.
4668

4669 **Aprovado. Parecer nº 172/2014**

4670
4671
4672 **10.6. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA**
4673 **OCUPACIONAL - PPGTO**

4674
4675
4676 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**
4677 **CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**
4678 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**

4679
4680 **REGIMENTO INTERNO**

4681 **TÍTULO I**

4682 ***Dos Objetivos***

4683
4684 **Art. 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional (PPGTO) do
4685 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm
4686 por objetivo a formação e habilitação de recursos humanos para executar atividades ligadas à
4687 pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência nesta área do conhecimento, em nível de
4688 Mestrado.

4689 **§ 1º** - O PPGTO, constituído de curso de Mestrado, possui uma única área de concentração,
4690 Processos de Intervenção em Terapia Ocupacional.

4691 **§ 2º** - O Mestrado em Terapia Ocupacional, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-
4692 graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o
4693 domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração do
4694 PPGTO, qualificando-o para a docência em nível superior e para a pesquisa, através de trabalhos
4695 de investigação científica e de ensino.

4696
4697 **TÍTULO II**

4698 ***Da Coordenação do Programa***

4699 **Art. 2º** - O PPGTO será administrado pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGTO (CPG-
4700 TO) que será presidida pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, docentes
4701 da UFSCar, responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-Graduação.

4702 **Art. 3º** - A CPG-TO será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, dois representantes do
4703 corpo docente, sendo um de cada linha de pesquisa, e um representante do corpo discente, bem
4704 como por suplentes desses representantes.

4705 **§ 1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no
4706 Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG-
4707 TO.

4708 **§ 2º** - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes,
4709 serão eleitos por seus pares.



- 4710 § 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes,
4711 será de três anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será
4712 de um ano, permitida uma recondução. Em caso de impedimento temporário do coordenador, o
4713 vice-coordenador deverá assumir a coordenação do programa. Em caso de vacância ou
4714 impedimento do coordenador e vice-coordenador durante o período, o membro mais antigo da
4715 CPG-TO deverá assumir pró-tempore o cargo, até a realização de novas eleições. Em caso de
4716 empate, o membro com maior idade assumirá o cargo nestas condições.
- 4717 § 4º - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador serão aprovados pela CPG-
4718 TO.
- 4719 § 5º. - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão exercidos por docentes da UFSCar.
- 4720
- 4721 **Art. 4º** - Compete à CPG-TO coordenar e supervisionar todas as atividades do PPGTO, sendo
4722 suas atribuições:
- 4723 a) elaborar e propor as alterações do presente Regimento Interno, que se referem às áreas
4724 de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à
4725 apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CoPG);
- 4726 b) aprovar modificações nas Normas Complementares a este Regimento;
- 4727 c) determinar o número de créditos obrigatórios e optativos para as atividades acadêmicas
4728 do curso de Mestrado;
- 4729 d) propor as fichas de caracterização das disciplinas do Programa, com ementas,
4730 bibliografia, requisitos e carga horária, encaminhando-as ao CoPG para aprovação;
- 4731 e) elaborar e divulgar o calendário acadêmico do PPGTO;
- 4732 f) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
- 4733 g) organizar, aprovar e divulgar anualmente a lista dos docentes do Programa com
4734 disponibilidade de orientação;
- 4735 h) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- 4736 i) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- 4737 j) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- 4738 k) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- 4739 l) estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, exames de
4740 qualificação e de proficiência em língua estrangeira e outras que julgar necessárias;
- 4741 m) definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- 4742 n) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com critérios previstos nas
4743 Normas Complementares a este Regimento;
- 4744 o) deliberar sobre a contribuição de docentes colaboradores ou visitantes;
- 4745 p) homologar a escolha e/ou substituição de orientadores e coorientadores;
- 4746 q) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os
4747 demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Terapia
4748 Ocupacional;
- 4749 r) preparar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG), para homologação, a
4750 documentação para concessão de título de Mestre em Terapia Ocupacional;
- 4751 s) administrar os recursos orçamentários do Programa;



- 4752 t) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional;
4753 u) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
4754 v) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;
4755 w) responsabilizar-se pelas demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

4756

4757 **Art. 5º** - A CPG-TO terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades,
4758 determinadas pela Coordenação, entre elas:

- 4759 a) assessorar e assistir a Coordenação nas atividades administrativas do Programa;
4760 b) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG-TO entre os interessados;
4761 c) secretariar as reuniões da CPG-TO e redigir as respectivas atas;
4762 d) encaminhar os processos para exame pela CPG-TO;
4763 e) encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram
4764 apreciação superior;
4765 f) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGTO, bem como receber os
4766 correspondentes pedidos;
4767 g) divulgar os editais dos processos seletivos, receber e conferir os pedidos de inscrições
4768 dos interessados;
4769 h) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGTO;
4770 i) encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter atualizados os cadastros
4771 de bolsistas;
4772 j) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
4773 k) organizar o horário das disciplinas a cada período;
4774 l) publicar o horário das disciplinas oferecidas a cada período;
4775 m) providenciar a documentação necessária à realização de exames de qualificação e de
4776 defesa;
4777 n) tomar as providências necessárias quanto a locais e equipamentos necessários à
4778 realização de exames de qualificação e de defesa;
4779 o) tomar as providências necessárias quanto à viabilização da presença dos membros
4780 titulares para compor as comissões examinadoras de exames de qualificação e de defesa;
4781 p) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
4782 q) manter atualizada a documentação referente às finanças específicas do PPGTO;
4783 r) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
4784 s) atualizar as informações do sítio do PPGTO na rede mundial de computadores;
4785 t) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGTO.

4786

4787

TÍTULO III

4788

Do Corpo Docente

4789 **Art. 6º** - O corpo docente do PPGTO será constituído por docentes pesquisadores com o título de
4790 Doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa, apresentem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

4791 produção científica adequada, atendendo critérios constantes em Normas Complementares sobre
4792 credenciamento de docentes estabelecida pela CPG-TO. Aprovado o credenciamento de um
4793 docente pela CPG-TO, a documentação correspondente será submetida ao Conselho de Pós-
4794 Graduação da UFSCar, para homologação do credenciamento.

4795 **§ 1º.** - *Caberá à CPG-TO analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do*
4796 *Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente*
4797 *no período anterior. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada triênio de avaliação do*
4798 *Programa pela CAPES.*

4799 **§ 2º** - O credenciamento de docentes para desenvolver atividades no PPGTO dar-se-á por
4800 solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa. Os
4801 docentes poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes. Os critérios e
4802 os documentos para o credenciamento de docente estão estabelecidos em norma complementar
4803 aprovada pela CPG-TO.

4804 **§ 3º** - No máximo 20% (vinte por cento) dos docentes credenciados no PPGTO poderão ser
4805 externos à UFSCar. Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- 4806 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
4807 b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para
4808 desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

4809 **Art. 7º.** - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGTO dar-se-á por solicitação do
4810 interessado, dirigida à CPG-TO, onde conste, além de comprovante da obtenção do título de
4811 Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos três anos. Para aprovação, a CPG-TO
4812 analisará a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela
4813 estabelecidas.

4814 **§ 1º** - O Docente Colaborador poderá orientar temas de Dissertação, desde que cumpra com os
4815 requisitos definidos em Normas Complementares aprovadas pela CPG-TO.

4816 **§ 2º** - O Docente Colaborador poderá submeter à CPG-TO proposta de oferecimento de disciplina.

4817

4818 **Art. 8º.** - O Docente Visitante poderá estar ou não vinculado a outra instituição de Ensino Superior,
4819 no Brasil ou no exterior, mas durante um período contínuo e determinado de tempo deverá estar à
4820 disposição do PPGTO, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-
4821 científicas.

4822 **Art. 9º** - O credenciamento, recondenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto
4823 ao Programa será regido por normas complementares estabelecidas pela CPG-TO. Todo
4824 descredenciamento deverá ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

4825 **Parágrafo único** - Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG-TO deverá realizar o
4826 recondenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de
4827 orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas
4828 complementares.

4829

4830 **Art. 10º** - Outro docente (interno ou externo à UFSCar) com titulação de doutor poderá, por
4831 solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação, para os casos a
4832 que se refere o § 7º do Art. 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar,
4833 nas seguintes condições:

- 4834 I. o reconhecimento será feito pela CPG-TO, com comunicação ao Conselho de Pós-
4835 Graduação, sem processo formal de credenciamento;



4836 II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG-TO,
4837 poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da Defesa da
4838 Dissertação.

4839 **§ 1º** - São motivos para a solicitação:

4840 I. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um
4841 especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

4842 II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente
4843 com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

4844 III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um
4845 responsável pela orientação.

4846

4847 **Art. 11º** - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

4848 a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do
4849 Programa;

4850 b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;

4851 c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas
4852 Dissertações;

4853 d) participar de comissões examinadoras de Dissertações, de comissões para exames de
4854 proficiência, de qualificação e de seleção de candidatos para o Programa e outras;

4855 e) representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;

4856 f) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o
4857 Programa.

4858

TÍTULO IV

4859

Do Corpo Discente

4860 **Art. 12º**. - O corpo discente do PPGTO será constituído pelos alunos regularmente matriculados
4861 no curso de Mestrado.

4862 **§ 1º**. - A matrícula como aluno regular no curso do PPGTO deverá ser realizada mediante a
4863 apresentação dos documentos e comprovantes divulgados em Edital de Processo Seletivo, e terá
4864 a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG-TO.

4865 **§ 2º** - Os candidatos aprovados em Processo Seletivo deverão efetivar a matrícula na Secretaria
4866 do Programa, conforme instruções e calendários vigentes à época.

4867 **§ 3º** - Para a matrícula de alunos graduados no Brasil, será exigida a apresentação de diploma de
4868 curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado
4869 ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, o respectivo
4870 diploma deverá ser apresentado em prazo máximo de um ano, contado a partir da data de
4871 matrícula.

4872 **§ 4º** - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no
4873 exterior, a CPG-TO deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os
4874 existentes no país.

4875 **§ 5º** - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do
4876 orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula. A não
4877 renovação da matrícula implica na desistência do curso.



- 4878 § 6º - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será em função da disponibilidade dos
4879 docentes orientadores.
- 4880 **Art. 13º.** - O aluno terá direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o
4881 solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.
- 4882 **Art. 14º.** - O PPGTO admitirá inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa,
4883 mediante aprovação da CPG-TO, conforme normas para ingresso de alunos especiais
4884 estabelecidas pela CPG-TO.
- 4885 **Parágrafo único** - A CPG-TO poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior,
4886 portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado
4887 nos órgãos competentes da UFSCar ou de convênio/programa de agência de fomento, que
4888 independe da aprovação pelos órgãos competentes da UFSCar. Esta inscrição poderá ser por um
4889 período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante
4890 estrangeiro deverá apresentar ao Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência
4891 no país.
- 4892 § 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas referentes às atividades de
4893 pesquisa ligadas à Dissertação.
- 4894 § 2º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência na(s)
4895 disciplina(s) cursada(s).
- 4896 § 3º - Em caráter excepcional, após análise pela CPG-TO, poderá ser facultado ao aluno de
4897 graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso inscrever-se como
4898 aluno especial em disciplinas do Programa.
- 4899
- 4900 **Art. 15º.** - O candidato a aluno especial fará inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à
4901 Secretaria do Programa os seguintes documentos:
- 4902 I. Ficha de inscrição fornecida pelo Programa;
- 4903 II. Curriculum Lattes atualizado;
- 4904 III. Cópias simples do RG e CPF;
- 4905 IV. Cópias simples dos Históricos escolares (graduação, mestrado e doutorado);
- 4906 V. Cópias simples dos Diplomas (graduação, mestrado, doutorado);
- 4907 VI. Comprovante de matrícula recente (caso seja aluno de graduação ou pós-graduação).
- 4908 § 1º - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já tenha sido reprovado.
4909
- 4910 **Art. 16º.** - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de
4911 aprovação em Processo Seletivo.
- 4912 § 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular, para efeito de integralização de
4913 créditos, a critério da CPG-TO e atendendo a solicitação do aluno, poderão ser reconhecidos
4914 todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas do Programa cursadas, no máximo,
4915 até dois anos antes da matrícula no curso de Mestrado.
- 4916 § 2º - Para cômputo do rendimento médio, necessariamente serão mantidos os níveis obtidos nas
4917 disciplinas cursadas como aluno especial.
- 4918
- 4919



4920

Da Orientação de Alunos

4921
4922

Art. 17º. - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação do aluno.

4923
4924

§ 1º - Compete à CPG-TO a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

4925
4926
4927

§ 2º - Docente credenciado no corpo permanente do PPGTO poderá orientar simultaneamente um máximo de seis alunos neste Programa. Serão excluídos desta contagem alunos que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação.

4928
4929
4930

§ 3º - Docente credenciado no corpo de colaboradores do PPGTO poderá orientar simultaneamente um máximo de três alunos neste Programa. Serão excluídos desta contagem alunos que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação.

4931

4932

TÍTULO VI

4933

Do Regime Acadêmico

4934
4935
4936
4937

Art. 18º. - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

4938
4939
4940

§ 1º - Será necessário integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas respeitando-se as de caráter obrigatórios e as optativas e 64 (sessenta e quatro) créditos relativos à defesa da dissertação.

4941

§ 2º - O aluno necessariamente deverá cursar disciplina(s) no semestre de seu ingresso no curso.

4942
4943
4944
4945

Art. 19º. - O mestrando deverá passar por Exame de Qualificação, a ser feito somente depois de cumpridos os créditos em disciplinas e até o final do vigésimo (20º) mês do ingresso no PPGTO. Para o Exame de Qualificação, o mestrando deverá apresentar uma primeira versão do texto da dissertação.

4946
4947
4948

Art. 20º. - Para o exame de defesa da dissertação deverá ser apresentada sua versão finalizada e a submissão de ao menos um artigo em um periódico da área, com avaliação mínima em B2 (segundo a qualificação da área a qual se insere a Terapia Ocupacional na CAPES).

4949
4950

Art. 21º. - O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

4951
4952
4953

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o Curso poderá ser concedido, pela CPG-TO, uma extensão de prazo para a integralização dos estudos.

4954

4955

Seção 1

4956

Das Disciplinas

4957
4958

Art. 22º. - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de um ano, contados a partir da data do ingresso no PPGTO.

4959
4960

Parágrafo Único - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

4961
4962

Art. 23º. - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG-TO,



4963 até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das
4964 disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo até dois anos antes da matrícula no
4965 PPGTO.

4966 **Art. 24º.** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente
4967 da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: A - Excelente, com direito
4968 aos créditos das disciplinas; B - Bom, com direito aos créditos; C - Regular, com direito aos
4969 créditos; D - Insuficiente, sem direito aos créditos; E - Reprovado, sem direito aos créditos; I -
4970 Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos
4971 trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os
4972 trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele
4973 em que foi cursada a disciplina.

4974 **§ 1º** - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, dar-se-á mediante a
4975 comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades
4976 correspondentes.

4977 **§ 2º** - Disciplina cursada fora do PPGTO, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá
4978 ser indicada no histórico escolar do aluno como “*transferência*”, mantendo a avaliação obtida e
4979 contendo a equivalência de número de créditos.

4980 **§ 3º** - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa
4981 do PPGTO, até duas semanas após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando se
4982 tratar de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% (vinte por cento) da carga horária
4983 da disciplina, quando esta for concentrada.

4984

4985

Seção 2

4986

Do Desligamento

4987 **Art. 25º.** - Será desligado do PPGTO o aluno que:

4988 I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e
4989 cinco centésimos);

4990 II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois
4991 inteiros e cinquenta centésimos);

4992 III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

4993 IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, para
4994 Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;

4995 V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

4996 VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;

4997 VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 12º., § 5, deste
4998 Regimento Interno.

4999 **Parágrafo único** – Os rendimentos médios a que se referem os itens I e II deste artigo serão igual
5000 à média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas
5001 disciplinas, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos
5002 das disciplinas cursadas, sendo que A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0, isto é:

5003

5004

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

5005

5006

$$\sum n_i$$

5007



5008

Seção 3

5009

Do Trancamento

5010

5011

5012

Art. 26º. - O trancamento de matrícula no PPGTO poderá ser aprovado pela CPG-TO a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

5013

5014

§ 1º - A duração do trancamento será contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

5015

5016

5017

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

5018

5019

5020

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPG-TO, ouvido o orientador.

5021

§ 4º - A CPG-TO aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

5022

5023

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deverá ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

5024

5025

TÍTULO VII

5026

Do Título de Mestre e das Dissertações

5027

Art. 27º. - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Terapia Ocupacional são:

5028

5029

a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 24º. deste Regimento Interno;

5030

b) ser aprovado no Exame de Qualificação;

5031

c) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

5032

d) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

5033

5034

5035

5036

5037

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Terapia Ocupacional, qualificado pela área de concentração do Programa, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação (64 créditos), para assegurar a obtenção do título.

5038

5039

5040

5041

Art. 28º. - A Dissertação só poderá ser defendida após um ano a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPG-TO.

5042

5043

5044

Art. 29º. - A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG-TO, composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-TO.

5045

5046

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação, na qualidade de seu presidente.

5047

5048

5049

5050

§ 2º - As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente da Universidade nem do Programa e pelo menos um outro que seja vinculado ao Programa, excetuando-se o orientador.



5051 **Art. 30º.** - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de
5052 acordo com a escala de avaliação abaixo: A – Excelente B – Bom C – Regular D – Reprovado.

5053 **§ 1º** - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo
5054 jus aos créditos correspondentes.

5055 **§ 2º** - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e
5056 sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

5057 **§ 3º.** - Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação
5058 da Dissertação a modificações, o candidato tem prazo de dois meses para fazê-las, apresentando-
5059 as, a critério da Comissão Examinadora, por escrito ou de forma presencial em uma segunda
5060 etapa da sessão pública de defesa.

5061 **§ 4º** - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar a Ata de Defesa, da qual deverá
5062 constar o seu parecer, se for o caso, e o resultado da avaliação.

5063 **§ 5º** - A homologação pela CPG-TO da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado
5064 implicará na integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

5065 **§ 6º** - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar para homologação pela
5066 CPG-TO o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão
5067 Examinadora e atestadas pelo orientador, no máximo em até dois meses após a data do exame.

5068

5069

TÍTULO VIII

5070

Das Disposições Gerais e Transitórias

5071

5072 **Art. 31º.** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas
5073 para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

5074 **Art. 32º.** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-TO ou pelo
5075 CoPG, a pedido do Coordenador do PPGTO ou por proposta de qualquer membro da CPG-TO.

5076 **Art. 33º.** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão
5077 sujeitos a ele.

5078 **Art. 34º.** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando
5079 revogadas as disposições em contrário.

5080

5081 **Aprovado. Resolução nº 032/2014**

5082

5083

5084 - **NORMA COMPLEMENTAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA**
5085 **OCUPACIONAL – PPGTO**

5086

5087

5088

Título I

5089

Do Credenciamento no Corpo Docente do Programa

5090

5091 **Art. 1º.** - A definição do corpo docente permanente é atribuição exclusiva da CPG-TO, cumprido o
5092 disposto no Regimento do Programa e nestas Normas Complementares. Esta definição terá como
5093 parâmetros, de um lado, o desempenho global de Programa, de forma a atender aos critérios de
5094 excelência definidos pela área de Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5095 Ocupacional da CAPES. De outro lado, o desempenho individual do docente, conforme se dispõe
5096 a seguir.
5097

5098 **Art. 2º** - A solicitação de credenciamento deverá ser submetida à aprovação da CPG-TO que
5099 avaliará preliminarmente o pedido levando em consideração às necessidades das Linhas de
5100 Pesquisa que compõem o PPGTO, de expansão e incremento da sua produção intelectual, da
5101 situação estrutural do Programa e da adequação da solicitação ao escopo da área de
5102 concentração do Programa.

5103 **§ 1º** - Após avaliação preliminar da solicitação a CPG-TO designará uma Comissão *ad hoc*
5104 composta por dois membros, sendo um representante de Linha Pesquisa de interesse do
5105 solicitante e um membro de outra Linha, que deverão avaliar o pedido segundo os critérios
5106 estabelecidos por estas normas, emitindo seus pareceres.

5107 **§ 2º** - Após análise e emissão de pareceres pelos dois avaliadores, o pedido será encaminhado
5108 para apreciação na Reunião da CPG-TO e, posteriormente, para ser homologado no CoPG.

5109 **Art. 3º** - O interessado em integrar o quadro docente do PPGTO, conforme os critérios e as
5110 exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu
5111 pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- 5112 a. Projeto de pesquisa, destacando financiamentos recebidos;
5113 b. Currículo Lattes atualizado;
5114 c. Proposta de integração nas disciplinas do PPGTO e/ou desenho de novas
5115 disciplinas.

5116 **Art. 4º** - Para o credenciamento do docente proponente, a CPG-TO preliminarmente e
5117 posteriormente a Comissão *ad hoc* julgarão o mérito e a adequabilidade da proposta do docente
5118 para a progressão e desenvolvimento do PPGTO, bem como o peso de sua produção acadêmica
5119 em futuras avaliações do Programa, junto à CAPES.

5120 **§ 1º** - O docente candidato ao credenciamento do PPGTO deverá comprovar, em seu Currículo
5121 Lattes, a produção acadêmica dos últimos 3 (três) anos, demonstrando possuir publicações em
5122 periódicos classificados no sistema Qualis CAPES – Área de Educação Física, Fonoaudiologia,
5123 Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou publicações de livros e capítulos de livros publicados em
5124 editora com corpo editorial, com ISBN, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

5125 **§ 2º** - Quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o
5126 máximo de dois capítulos por livro.
5127

5128 **Art. 5º** - A duração de cada credenciamento será de três anos e coincidirá com o final da
5129 Avaliação Trienal da CAPES podendo ser renovado, alterado ou negado.
5130

5131 **Art. 6º** - Para credenciamento como docente permanente no PPGTO o solicitante deverá
5132 comprovar: a) obtenção do título de doutor; b) produção científica de acordo com os parâmetros
5133 considerados como Bom pela avaliação da Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia
5134 e Terapia Ocupacional.
5135

5136 **Parágrafo único** - A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente deverá
5137 contemplar nos últimos 3 anos pelo menos a soma de pontos em produção intelectual que
5138 equivalham aos parâmetros classificados como Bom pela área, ou seja, os critérios de produção
5139 individual adotados para classificação de programas na nota 4, estabelecidos pela Área de
5140 Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da CAPES.
5141

5142 **Art. 7º** - Os critérios de produção científica que estão referidos no Art. 6º poderão ser alterados
5143 sempre que houver mudança na classificação dos periódicos e livros Qualis da Área de Educação
5144 Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional na CAPES.
5145

5146 **Art. 8º** - A definição do corpo docente colaborador é atribuição exclusiva da CPG-TO e não deverá
5147 ultrapassar o limite de 30% do número total de docentes permanentes do Programa. Poderão ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5148 docentes colaboradores aqueles que participarem de forma sistemática de desenvolvimento de
5149 projetos de pesquisa e/ou de ensino de pós-graduação e/ou de orientação de estudantes,
5150 independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
5151

5152 **Art. 9º.** – Poderão compor o quadro de docentes professores visitantes que colaborarem, por um
5153 período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa,
5154 permitindo-se que atuem como orientadores. Acrescidos aos professores colaboradores, não
5155 poderão ultrapassar juntamente 30% do número total de docentes permanentes do Programa.
5156

5157 Título II

5158 Da Renovação do Credenciamento do Corpo Docente Permanente do Programa:

5159
5160 **Art. 10º** - A CPG-TO deverá reanalisar a constituição do Corpo Docente do Programa ao fim de
5161 cada triênio de avaliação CAPES, levando em conta que cada membro do Corpo Permanente
5162 deve desenvolver atividades de orientação, ministrar disciplinas, participar de projetos de pesquisa
5163 e apresentar produção intelectual, conforme os critérios da Área de Educação Física,
5164 Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional especificados no Parágrafo Único do Art. 6º
5165 destas Normas Complementares.
5166

5167 **§ 1º** – O docente deverá, no mínimo, a) ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação
5168 de mestrado no triênio; b) ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina (obrigatória ou optativa) do
5169 PPGTO no último triênio; e c) ter pelo menos um (1) projeto de pesquisa em desenvolvimento.
5170

5171 Título III

5172 Do Descredenciamento

5173
5174 **Art. 11º.** - Os docentes permanentes que não atenderem às exigências mínimas previstas nessas
5175 Normas Complementares poderão ser descredenciados da categoria Permanente.
5176

5177 **§ 1º.** - O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá
5178 abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.
5179

5180 **§ 2º.** - O docente desligado do PPGTO poderá solicitar novo credenciamento após 1 (um) ano,
5181 contados da data de desligamento.
5182

5183 **Art. 12º.** – Serão descredenciados do PPGTO os docentes que: a) solicitarem o
5184 descredenciamento; b) não atenderem as exigências explicitadas nos artigos anteriores desta
5185 Norma Complementar.

5186 Título IV

5187 Disposições Finais e Transitórias

5188
5189
5190 **Art. 13º.** - Os casos omissos nesta Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG-
5191 TO.
5192

5193
5194 **Art. 14º** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser
5195 aprovados pela CPG-TO e homologados pelo CoPG.
5196

5197 **Aprovado. Parecer nº 173/2014**
5198
5199



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5200 **10.7. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**
5201 **URBANA – PPGEU**
5202

5203 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**
5204 **CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**
5205 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA**
5206 **REGIMENTO INTERNO**
5207

5208 **TÍTULO I**
5209 **Dos Objetivos**

5210 Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (PPGEU) do Centro de Ciências
5211 Exatas e de Tecnologia (CCET), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por
5212 finalidade:

5213 a) no nível de Mestrado, modalidade Acadêmico, qualificar profissionais como pesquisador e
5214 docente de nível superior, por meio de atividades de investigação e ensino, no campo da
5215 Engenharia Urbana;

5216 b) no nível de Doutorado, aprofundar os objetivos do Mestrado, com a produção, pelo doutorando,
5217 de um trabalho de investigação, que represente uma contribuição real, original e criativa na área
5218 de Engenharia Urbana e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de
5219 Mestrado e Doutorado.

5220 § 1º - O PPGEU compreende a área de concentração “Engenharia Urbana”.

5221 § 2º - A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes
5222 interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEU, que a encaminhará ao Conselho de
5223 Pós-Graduação (CoPG) para aprovação.

5224 **TÍTULO II**
5225 **Da Coordenação do Programa**

5226 Art. 2º - A Coordenação do PPGEU será composta pela Comissão de Pós-Graduação (CPGEU) e
5227 pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

5228 Art. 3º - A Comissão de Pós-Graduação (CPGEU), além do disposto no Estatuto e no Regimento
5229 Geral da UFSCar, terá como atribuições:

5230 I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGEU, exercendo as atribuições daí
5231 decorrentes;

5232 II – detalhar, no âmbito do PPGEU, as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos
5233 humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no
5234 Conselho do CCET;

5235 III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do PPGEU, que incluirá a
5236 composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do Conselho do CCET e à
5237 homologação pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG);

5238 IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do
5239 PPGEU, a serem homologadas pelo Conselho de CCET;

5240 V - aprovar normas para os processos de escolha dos demais membros da CPGEU;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5241 VI - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de
5242 cursos de pós-graduação Stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras,
5243 exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
- 5244 VII - propor ao Conselho do CCET, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a
5245 destituição do Coordenador do PPGEU, na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação;
- 5246 VIII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGEU, nos casos e na forma
5247 definidos no Regimento Geral da UFSCar;
- 5248 IX - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;
- 5249 X - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;
- 5250 XI – estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no
5251 PPGEU;
- 5252 XII - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do
5253 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- 5254 XIII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGEU;
- 5255 XIV – estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação (no caso do Mestrado
5256 Acadêmico) e de Tese (no caso do Doutorado);
- 5257 XV – estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral de Pós-Graduação, os
5258 critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEU;
- 5259 XVI – estabelecer normas e critérios para a alocação de bolsas de estudo para discentes;
- 5260 XVII - analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre solicitações dos discentes;
- 5261 XVIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no
5262 âmbito de sua competência, bem como sobre os casos omissos neste Regimento Interno.
- 5263 Art. 4º - A CPGEU será constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do PPGEU, 3(três)
5264 representantes docentes e 1(um) representante discente. Os docentes deverão estar
5265 credenciados no PPGEU, sendo que o Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao
5266 quadro docente da UFSCar, e o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEU.
- 5267 § 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, constituindo uma chapa, serão eleitos de forma
5268 paritária, pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no PPGEU,
5269 para um mandato de 03 (três) anos.
- 5270 § 2º - Em caso de vacância ou impedimento concomitante do Coordenador e Vice-Coordenador, a
5271 CPGEU indicará um docente credenciado para responder pela Coordenação do PPGEU, no
5272 período correspondente.
- 5273 § 3º - Os representantes docentes (titulares e suplentes) deverão ser escolhidos pelos seus pares,
5274 por eleição direta, de acordo com norma estabelecida pela CPGEU, para um mandato de igual
5275 período do Coordenador e Vice-Coordenador, permitida a recondução sem ultrapassar dois
5276 mandatos seguidos .
- 5277 § 4º - Os representantes discentes (titular e suplente) serão eleitos pelos seus respectivos pares,
5278 para um mandato de 1(um) ano, sendo a suplência exercida por aluno de nível diferente do titular
5279 (mestrando ou doutorando), permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos .
- 5280 § 5º - No início de cada ano letivo será divulgado o calendário de reuniões da CPGEU.
- 5281 § 6º - A documentação a ser objeto de análise e deliberação em cada reunião da CPGEU deverá
5282 ser encaminhada à Secretaria do PPGEU com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à
5283 realização da mesma, para inclusão na pauta.



5284

5285

5286

TÍTULO III

Do Corpo Docente

5287

5288

5289

Art. 5º - O corpo docente do PPGEU será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa ou por atividades de orientação, devidamente credenciados pela CPGEU e homologados pelo CoPG.

5290

5291

§ 1º - Poderão ser credenciados docentes de outras instituições de Ensino Superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPGEU, com homologação do CoPG.

5292

5293

5294

5295

5296

§ 2º - O número total de docentes credenciados no PPGEU externos a UFSCar não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total do corpo docente credenciado no Programa. Não será considerado externo à UFSCar o docente aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico, bem como docente vinculado a uma instituição conveniada especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

5297

5298

5299

§ 3º - Para o credenciamento de docentes no PPGEU será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa, bem como o título mínimo de doutor.

5300

5301

§ 4º - O pedido de credenciamento de docente deverá se encaminhado à CPGEU, atendendo a respectiva Norma Complementar.

5302

5303

5304

§ 5º - A CPGEU procederá, periodicamente, ao credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, conforme Norma Complementar.

5305

5306

5307

5308

§ 6º - Poderá ser autorizado a ministrar disciplinas no PPGEU na categoria de Docente Visitante, docente ou pesquisador de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, aprovado pela CPGEU especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 1 (um) ano.

5309

Art. 6º - O docente credenciado no PPGEU terá as seguintes atribuições:

5310

a) ministrar aulas em disciplinas do PPGEU;

5311

b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGEU;

5312

c) atuar como orientador de alunos do PPGEU, quando credenciado para esse fim;

5313

d) integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

5314

e) integrar comissões no âmbito do PPGEU, quando designado pela CPGEU;

5315

5316

f) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.

5317

5318

5319

TÍTULO IV

5320

Do Corpo Discente

5321

5322

Art. 7º - O corpo discente do PPGEU é constituído por alunos nele matriculados, portadores de diploma de graduação.

5323

5324

5325

§ 1º - A matrícula como aluno regular no PPGEU é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela CPGEU, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGEU.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 5326 § 2º - Para a matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado, é exigida a apresentação de
5327 diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou,
5328 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, que deverá ser substituído pelo
5329 diploma, assim que esse for emitido.
- 5330 § 3º - Para a matrícula de aluno portador de diploma de curso de graduação expedidos no exterior,
5331 a CPGEU deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos
5332 diplomas definidos no § 2º deste artigo.
- 5333 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de aluno portador de diploma de mestre, é exigida a
5334 apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação
5335 reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente.
- 5336 § 5º - Para a matrícula no Doutorado de aluno portador de diploma de mestre expedidos no
5337 exterior, a CPGEU deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado como os do
5338 diploma definido no § 4º deste artigo.
- 5339 Art. 8º - Poderá ser admitido no Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação, aluno
5340 do curso de Mestrado do PPGEU que já tenha concluído os demais requisitos previstos neste
5341 Regimento para a obtenção do título de Mestre. Para tanto, será necessária solicitação feita em
5342 conjunto com o respectivo orientador, contendo justificativa e plano de pesquisa atualizado, a
5343 serem submetidos a parecer circunstanciado de comissão designada pela CPGEU.
- 5344 Parágrafo único – A admissão no Doutorado, na forma prevista nesse artigo, implicará:
- 5345 a) reconhecimento automático de todos os créditos integralizados em disciplinas do Mestrado;
5346 b) contagem do período em que esteve matriculado no mestrado para determinação do prazo de
5347 conclusão do Doutorado.
- 5348 Art. 9º - O Processo de Seleção para a admissão de alunos ao Mestrado ou ao Doutorado será
5349 feito de acordo com norma estabelecida pela CPGEU.
- 5350 Art. 10 - O aluno regular deve renovar semestralmente sua matrícula no PPGEU, em data
5351 previamente divulgada, apresentando relatório de atividades do período anterior e previsão de
5352 atividades para o próximo período, com parecer e concordância do orientador. A não renovação
5353 da matrícula implica na desistência do aluno em relação ao curso.
- 5354 Art. 11 - A admissão de aluno estrangeiro deverá ser analisada, caso a caso, pela CPGEU.
- 5355 Art. 12 - A CPGEU poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador
5356 de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos
5357 órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que
5358 independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por
5359 um período de 1(um) a 12(doze) meses, prorrogável por mais 6(seis) meses. O aluno visitante
5360 estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.
- 5361 Art. 13 - A CPGEU poderá aceitar a inscrição de aluno especial, portador de diploma de
5362 graduação e não regularmente matriculado no PPGEU, para cursar disciplina cujo conteúdo
5363 contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu aprimoramento profissional, conforme
5364 procedimentos estabelecidos e divulgados pelo PPGEU.
- 5365 Parágrafo único - A aceitação como aluno especial dependerá da anuência do professor
5366 responsável pela disciplina.
- 5367 Art. 14 - A critério da CPGEU, poderá ser facultado ao aluno de curso de graduação da UFSCar
5368 inscrever-se como aluno especial, em disciplina oferecida pelo PPGEU, devendo, para tanto,
5369 apresentar requerimento de inscrição acompanhado de cópia do histórico escolar.



5370 Art. 15 - A critério da CPGEU, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGEU, a
5371 qualquer momento, devido a motivo de força maior que impeça a frequência do aluno, mediante
5372 justificativa do requerente e ouvido o orientador.

5373 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua concessão pela CPG, não
5374 podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

5375 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários
5376 para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do
5377 trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

5378 § 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período,
5379 seu resultado não será afetado pelo trancamento.

5380 § 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo
5381 que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGEU, ouvido
5382 o orientador.

5383 § 5º - A CPGEU pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para aluno de
5384 Mestrado e 12 (doze) meses para aluno de Doutorado.

5385 § 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e
5386 mediante análise da CPGEU, os prazos máximos a serem cumpridos pelo aluno.

5387

5388

TÍTULO V

5389

Da Orientação dos Alunos

5390 Art. 16 – A definição da orientação deverá ser apresentada na matrícula inicial.

5391 § 1º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força
5392 maior, ficando a aprovação reservada à CPGEU.

5393 § 2º - O número máximo de orientados por orientador será de 8(oito), considerando o Mestrado e o
5394 Doutorado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação ou Tese.
5395 Exceções deverão ser justificadas e aprovadas pela CPGEU.

5396 Art. 17 - Em determinados casos, um portador do título de doutor poderá ser reconhecido como
5397 co-orientador de Dissertação ou de Tese, por solicitação do orientador. O reconhecimento será
5398 feito pela CPGEU com comunicação à CoPG, sem necessidade, no caso de docentes não
5399 credenciados, de processo formal de credenciamento. O co-orientador terá as mesmas
5400 responsabilidades do orientador.

5401 Parágrafo único - Os casos a que se refere o presente artigo são:

5402 a) quando o projeto de Dissertação ou de Tese apresenta caráter interdisciplinar, requerendo
5403 parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

5404 b) quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente se
5405 propõe a assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação ou de Tese;

5406 c) quando a execução do Projeto de Dissertação ou de Tese se der em outra instituição, havendo
5407 mais de um responsável pela orientação;

5408 d) previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

5409

5410

TÍTULO VI

5411

Dos Créditos



5412 Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou ao Doutorado é expressa em
5413 unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades
5414 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e
5415 estudos individuais.

5416 Art. 19 - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100(cem) créditos, 36(trinta e seis) em
5417 disciplinas cursadas, sendo 18(dezoito) em disciplinas obrigatórias, e 64(sessenta e quatro) pela
5418 apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

5419 Art. 20 - Para a conclusão do Doutorado são exigidos 200(duzentos) créditos, 60 (sessenta) em
5420 disciplinas cursadas, sendo 6(seis) em disciplinas obrigatórias, e 140 (cento e quarenta) pela
5421 apresentação e defesa da Tese de Doutorado.

5422 Parágrafo único – Por solicitação do aluno e a critério da CPGEU, o aluno de Doutorado, portador
5423 do título de Mestre, poderá ter reconhecidos até 36 (trinta e seis) créditos cursados no Mestrado
5424 para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado. No caso de Mestrado no
5425 próprio PPGEU, esta contagem é automática, mediante solicitação.

5426 Art. 21 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até 16
5427 (dezesesseis) meses para o Mestrado, e de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado,
5428 contados a partir da data da matrícula no curso.

5429 Art. 22 - Por solicitação do aluno e a critério da CPGEU, poderão ser reconhecidas para efeito de
5430 integralização dos créditos em disciplinas, aquelas cursadas como aluno regular em outro curso
5431 de mesmo nível ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação reconhecido
5432 pela CAPES. O número de créditos reconhecidos corresponderá, no máximo, a 40% (quarenta por
5433 cento) do total exigido em disciplinas, tendo sido cursadas no máximo 2(dois) anos antes da
5434 matrícula no curso do PPGEU.

5435 § 1º - Nos casos previstos nesse artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos serão
5436 convertidos para o sistema de créditos do PPGEU, conforme descrito no Art. 18, limitando-se ao
5437 máximo de 6(seis) créditos por disciplina.

5438 § 2º - A critério da CPGEU, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas da estrutura curricular
5439 do PPGEU cursadas, como aluno especial, até 2(dois) anos antes da matrícula como aluno
5440 regular. Neste caso, estes créditos não serão computados para efeito do limite de 40% (quarenta
5441 por cento) previsto no caput do presente artigo.

5442 § 3º - No caso do reconhecimento de créditos cursados no Mestrado fora do PPGEU, para efeito
5443 de integralização de créditos cursados em disciplina de Doutorado, prevalecerá o limite de créditos
5444 estabelecidos no caput deste artigo.

5445 § 4º - A solicitação de reconhecimento de créditos deverá ser apresentada dentro dos prazos
5446 estabelecidos no artigo 21 para a integralização de créditos.

5447

5448

TÍTULO VII

5449

Das Disciplinas

5450 Art. 23 - A estrutura curricular do PPGEU, bem como suas eventuais alterações, serão
5451 estabelecidas pela CPGEU e submetidas à aprovação pela CoPG.

5452 § 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas
5453 acompanhadas de justificativa, para análise pela CPGEU, devendo conter nome, objetivos,
5454 ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável
5455 pelo seu oferecimento. Após sua aprovação, será atribuído um código à disciplina.

5456 § 2º - São permitidas disciplina ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGEU e
5457 comunicação à ProPG.



5458 Art. 24 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do
5459 professor responsável pela mesma, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de
5460 avaliação:

5461 A - Excelente, com direito aos créditos;

5462 B - Bom, com direito aos créditos;

5463 C - Regular, com direito aos créditos;

5464 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

5465 E - Reprovado, sem direito aos créditos;

5466 I – Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, o processo de
5467 avaliação exigido na disciplina. Este nível deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, no
5468 prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos níveis de avaliação da respectiva
5469 disciplina; vencido este prazo e não sendo feita a transformação, será atribuído ao aluno o nível D.

5470 § 1º - Independentemente do nível obtido, é necessária uma frequência mínima de 75% (setenta e
5471 cinco por cento) na disciplina para que o aluno tenha direito aos respectivos créditos.

5472 § 2º - A disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem reconhecidos para a
5473 integralização dos mesmos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como
5474 Transferência, mantendo a avaliação obtida no curso externo.

5475 Art. 25 - Será permitida ao aluno, até a data prevista no Calendário de Atividades, a solicitação de
5476 cancelamento de inscrição em disciplina da estrutura curricular do PPGEU. O não cancelamento
5477 no prazo estipulado acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

5478

5479

TÍTULO VIII

5480

Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira

5481 Art. 26 - Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado ou de sua
5482 Tese de Doutorado, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua
5483 Estrangeira e em Exame de Qualificação.

5484 Art. 27 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa avaliar a compreensão, pelo aluno,
5485 de textos científicos escritos no respectivo idioma, realizado de acordo com norma estabelecida
5486 pela CPGEU.

5487 Art. 28 - O Exame de Qualificação, realizado de acordo com norma estabelecida pela CPGEU, tem
5488 como objetivo avaliar, tanto a capacidade do aluno para a continuidade dos trabalhos de pesquisa,
5489 como aspectos relativos à própria investigação.

5490

5491

TÍTULO IX

5492

Dos Desligamentos

5493 Art. 29 - Será desligado do PPGEU o aluno que:

5494 a) obtiver, no seu 1º(primeiro) período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio
5495 inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos),

5496 b) obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado
5497 médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

5498 c) obtiver nível D ou E em disciplinas, por 2(duas) vezes;



5499 d) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas,
5500 realização de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese;

5501 e) for reprovado 2(duas) vezes no Exame de Qualificação;

5502 f) for reprovado na Defesa de Dissertação ou de Tese;

5503 g) desistir do curso, pela não renovação da matrícula.

5504 Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere os incisos "a" e "b" do caput deste artigo
5505 será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos
5506 nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de
5507 créditos das disciplinas, isto é,

5508
$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

5509 onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

5510

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

5511

5512

5513

TÍTULO X

5514

Das Dissertações e Teses

5515 Art. 30 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação e defesa pública de
5516 Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa, desenvolvido pelo aluno, que demonstre domínio
5517 dos conceitos e métodos de sua área.

5518 § 1º - A defesa da Dissertação deverá ser feita no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 26
5519 (vinte e seis) meses, a contar da data de matrícula inicial no curso.

5520 § 2º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em
5521 disciplinas e a aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira e a
5522 comprovação de publicação ou de submissão de 1 (um) artigo científico de autoria conjunta –
5523 orientando e orientador, relacionado com a pesquisa desenvolvida, em periódico com classificação
5524 mínima Qualis B3 pela CAPES na área de Engenharias I.

5525 § 3º - A homologação pela CPGEU de aprovação em defesa de Dissertação implicará atribuição
5526 de 64 (sessenta e quatro) créditos ao aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5527 Art. 31 - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a apresentação e defesa pública de Tese,
5528 baseada em pesquisa desenvolvida pelo aluno, que represente trabalho original e traga uma
5529 contribuição para o conhecimento do tema estudado.
- 5530 § 1º - A defesa da Tese deverá ser feita no prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 46
5531 (quarenta e seis) meses, a contar da data de matrícula inicial no curso.
- 5532 § 2º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas
5533 e a aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira e a
5534 comprovação de publicação ou de submissão de 2 (dois) artigos científicos de autoria conjunta –
5535 orientando e orientador, relacionado com a pesquisa desenvolvida, em periódicos, sendo 1(um)
5536 com classificação mínima Qualis B3 e outro com classificação mínima Qualis B4 pela CAPES na
5537 área de Engenharias I.
- 5538 § 3º - A homologação pela CPGEU de aprovação em defesa de Tese implicará atribuição de 140
5539 (cento e quarenta) créditos ao aluno.
- 5540 Art. 32 – As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas
5541 em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por
5542 escrito e na defesa oral.
- 5543 Art. 33 – A CPGEU elaborará norma complementar para estabelecer os procedimentos para
5544 realização de defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público no caso em que esteja envolvido
5545 conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme disposto
5546 no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar.
- 5547 Art. 34 - A critério do orientador, a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser
5548 composta na forma de conjunto de artigos, desde que complementarmente apresente introdução,
5549 objetivo, metodologia, discussão dos resultados e conclusão.
- 5550 Art 35 – A CPGEU escolherá e constituirá a Banca julgadora para a defesa de Dissertação de
5551 Mestrado e Tese de Doutorado.
- 5552 § 1º - A Banca de Dissertação será constituída pelo orientador ou co-orientador, que a presidirá, e
5553 por, no mínimo, 2(dois) outros membros, portadores do título de doutor, 1(um) dos quais, pelo
5554 menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.
- 5555 § 2º - A Banca de Tese será constituída pelo orientador ou coorientador, que a presidirá, e por, no
5556 mínimo, 4(dois) outros membros, portadores do título de doutor, 2(dois) dos quais, pelo menos,
5557 não sejam vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.
- 5558 § 3º - O orientador e o coorientador não poderão fazer parte conjuntamente da Banca.
- 5559 § 4º - Quando da composição da Banca de Dissertação e de Tese haverá, também, indicação de
5560 2(dois) membros suplentes, portadores do título de doutor, 1(um) dos quais, pelo menos, não seja
5561 vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.
- 5562 Art. 36 - Na avaliação da defesa de Dissertação ou de Tese, cada membro da Banca expressará
5563 seu julgamento mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação.
- 5564 § 1º - Será considerado Aprovado o candidato que receber este julgamento da maioria dos
5565 membros da Banca.
- 5566 § 2º - Será facultativo a cada membro, juntamente com seu julgamento, emitir parecer por escrito,
5567 com sugestões ou comentários sobre o trabalho apresentado, sendo tal parecer obrigatório no
5568 caso de manifestação pela reprovação.
- 5569 Art. 37 – É assegurada ao candidato uma exposição sobre sua Dissertação ou Tese antes da
5570 arguição da Banca, que deverá ocorrer entre 30 e 45 minutos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5571 Art. 38 - O resultado da defesa pública da Dissertação ou da Tese deverá ser homologado pela
5572 CPGEU, a partir da ata assinada pela Banca.

5573 Parágrafo único – O aluno aprovado na Defesa de Dissertação ou Tese deverá apresentar texto
5574 definitivo para homologação para a CPGEU no prazo máximo de 45 dias.

5575

5576

TÍTULO XI

5577

Dos Títulos e Certificados

5578 Art. 39 - Os requisitos mínimos para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor em Engenharia
5579 Urbana, respeitados os prazos regimentais, são:

5580 a) ter completado o número de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado ou para o
5581 Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido de comum acordo pelo orientador e o
5582 aluno;

5583 b) ter sido aprovado na defesa pública de Dissertação ou de Tese;

5584 c) ter entregue versão definitiva da Dissertação ou da Tese.

5585 Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Engenharia
5586 Urbana, após a homologação pelo CoPG da documentação correspondente.

5587

5588

TÍTULO XII

5589

Das Disposições Gerais e Transitórias

5590 Art. 40 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEU ou pelo CoPG,
5591 a pedido de qualquer membro da CPGEU.

5592 Art. 42 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

5593 Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão
5594 optar por estarem sujeitos a ele.

5595 Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

5596 Art. 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

5597 - Regimento homologado na 204ª Reunião da CPGEU do PPGEU, em 13 /08 / 2014.

5598 **Aprovado. Resolução nº 033/2014**

5599

5600 **- NORMA COMPLEMENTAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**
5601 **URBANA - PPGEU**

5602

5603 **NORMA COMPLEMENTAR 001/PPGEU, AO REGIMENTO INTERNO DE 2014**
5604 **CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO E DOCENTES DO**
5605 **PPGEU**

5606

5607

TÍTULO I

5608

Do Objetivo

5609

5610 Art. 1º - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar os requisitos e critérios para
5611 credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-
5612 Graduação em Engenharia Urbana - PPGEU.

5613



5614
5615
5616
5617
5618
5619
5620
5621
5622
5623
5624
5625
5626
5627
5628
5629
5630
5631
5632
5633
5634
5635
5636
5637
5638
5639
5640
5641
5642
5643
5644
5645
5646
5647
5648
5649
5650
5651
5652
5653
5654
5655
5656
5657
5658
5659
5660
5661
5662
5663
5664
5665
5666

TÍTULO II

Da Categoria Docente

Art. 2º - Os docentes podem ser credenciados no PPGEU nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente;
- II. Docente Colaborador;
- III. Docente Visitante.

Art. 3º - Para efeito de classificação dos docentes credenciados no PPGEU, será levada em consideração a realização das seguintes atividades:

- I. Ser responsável por disciplina no PPGEU;
- II. Orientar alunos de mestrado ou de doutorado no PPGEU;
- III. Apresentar Produção Científica.

§ 1º - É considerado Docente Permanente aquele que for desempenhar pelo menos duas destas atividades.

§ 2º - É considerado Docente Visitante aquele que, não pertencendo ao quadro da UFSCar, for desempenhar pelo menos uma destas atividades, por período determinado.

§ 3º - É considerado Docente Colaborador aquele que for desempenhar apenas uma destas atividades.

§ 4º - A coorientação de dissertações ou teses não será levada em consideração para classificação do docente na categoria Docente Permanente.

Art. 4º - O número máximo de docentes da categoria Colaborador não poderá ultrapassar 30% (trinta) do total de docentes.

TÍTULO III

Dos Requisitos e Critérios para Credenciamento de Docentes

Art. 5º - Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de professores no quadro de docentes do PPGEU, de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos nesta Norma Complementar.

Art. 6º - Para solicitar credenciamento no PPGEU, o docente deverá atender à totalidade dos seguintes requisitos/critérios:

- I. Ter experiência em orientação de projetos científicos (Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado);
- II. Ter publicado/aceito para publicação pelo menos 1 (um) artigo em Periódico Qualis equivalente a B2 ou superior nos últimos 3 (três) anos;
- III. Ter publicado pelo menos 3 (três) artigos em anais de eventos científicos nos últimos 3 (três) anos;
- IV. Ter Plano de Trabalho aprovado pela CPGEU.

Art. 7º - Para ser orientador no Mestrado, o docente deverá comprovar a conclusão de pelo menos 2 (duas) orientações, podendo ser de Iniciação Científica, co-orientações ou orientações de Mestrado ou Doutorado;



5667 Art. 8º - Para ser orientador no Doutorado, o docente deverá comprovar a conclusão de pelo
5668 menos 2 (duas) orientações, de Mestrado ou Doutorado;

5669
5670 Art. 9º - Caberá à CPGEU a indicação da categoria na qual o docente será credenciado.

5671 Art. 10 - O credenciamento terá validade por um período máximo de 3 (três) anos.

5672
5673 Art. 11 - Por solicitação do docente credenciado, em qualquer momento, poderá ser analisada a
5674 mudança da sua categoria e do tipo de orientação, mediante apresentação dos documentos de
5675 comprovação.

5676

5677

TÍTULO IV

5678

Do Procedimento para Credenciamento de Docentes

5679

5680 Art. 12 - O docente deverá protocolar junto à Secretaria Administrativa do PPGEU o pedido de
5681 credenciamento, juntamente com os seguintes documentos:

5682

5683 I. Currículo Lattes com comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos no
5684 Art. 6º, 7º ou 8º;

5685 II. Plano de Trabalho para os próximos 36 meses, contendo:

5686

5687

5688

5689

5690

5691

5692

5693

5694

5695

5696

5697

5698

TÍTULO V

5699

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

5700

5701

5702

5703

5704

5705

5706

5707

5708

5709

5710

5711

5712

5713

5714

5715

5716

5717

5718

5719

5720

Art. 13 – O credenciamento será deliberado pela CPGEU, considerando a documentação apresentada e a pertinência do Plano de Trabalho apresentado. A avaliação considerará critérios relativos à Avaliação da CAPES, às necessidades de equilíbrio entre as áreas de conhecimento do PPGEU, à expansão e ao incremento da produção científica.

Art. 14 – O desempenho do docente se referirá ao período desde a data do último credenciamento ou credenciamento, considerando:

I. Atividades de Ensino no PPGEU;

II. Orientação de dissertações e teses no PPGEU;

III. Produção Científica;

IV. Participação em atividades demandadas pelo programa.

Parágrafo único – O credenciamento será deliberado pela CPGEU, considerando as informações disponíveis no Currículo Lattes e no sistema de avaliação da CAPES.

Art. 15 – Para ser credenciado no PPGEU o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos no PPGEU;

II. ter concluído a orientação de, no mínimo, 1(um) Mestrado a cada 26 meses ou 1(um) Doutorado a cada 46 meses;



5721
5722
5723
5724
5725
5726
5727
5728

III. ter ofertado, no mínimo, 1 (uma) vaga de Mestrado por ano ou 1(uma) vaga de Doutorado a cada 2(dois) anos;

IV. ter publicado, a cada 3 anos, no mínimo 6 (seis) produções (artigos em periódicos, artigos completos em anais de eventos, livros e capítulos de livros) vinculadas ao PPGEU, sendo que os artigos em periódicos devem estar entre os estratos A1 e B4 e ser equivalentes a pelo menos 1 artigo nível B2, atendendo aos pesos da tabela da CAPES, apresentada a seguir:

PESOS	
A1	100%
A2	85%
B1	70%
B2	50%
B3	20%
B4	10%

5729
5730
5731
5732
5733
5734
5735
5736
5737
5738
5739
5740
5741
5742
5743
5744
5745
5746
5747
5748
5749
5750
5751
5752
5753
5754
5755
5756
5757
5758
5759
5760
5761
5762
5763
5764

V. comprovar a submissão de pelo menos 1 artigo em periódico classificado pela área de Engenharias I da CAPES nos estratos A1, A2 ou B1.

Art. 16 – O Docente que não tenha atendido aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 15 desta Norma Complementar e que possua orientações de Mestrado ou Doutorado sob sua responsabilidade, poderá, a critério da CPGEU, ser reconhecido como Docente Colaborador.

§ 1º - Durante o período em que atuar como Docente Colaborador nas condições deste Artigo, o docente não poderá:

- I. iniciar novas orientações de Mestrado e Doutorado;
- II. ser responsável por disciplinas do PPGEU.

Art. 17 – O reconhecimento dos docentes na categoria de Docente Permanente e de Docente Colaborador deverá respeitar o disposto no Art. 4 desta Norma Complementar.

Parágrafo único - Os docentes reconhecidos na categoria de Docente Colaborador, em função do disposto no Art. 16, poderão ser classificados na categoria Docente Permanente, considerando a produção científica e o equilíbrio entre as áreas de conhecimento do PPGEU.

Art. 18 – Será desreconhecido do PPGEU o docente que:

- I – solicitar o desreconhecimento;
- II – não atender aos requisitos de reconhecimento e não possuir orientações de Mestrado ou Doutorado sob sua responsabilidade;
- III – não atender às solicitações da coordenação do PPGEU quanto à participação em atividades demandadas pelo programa e ao atendimento aos prazos regimentais.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 – Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão avaliados pela CPGEU.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5765 Art. 19 - Esta Norma Complementar entrará em vigor após a sua aprovação na CPGEU e
5766 homologação no CoPG.
5767 Norma Complementar homologada na 204ª CPGEU em 13/08/2014.

5768

5769 **Aprovado. Parecer nº 174/2014**

5770

5771

5772 **- REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E**
5773 **MONITORAMENTO AMBIENTAL – PPGBMA**

5774

5775 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CAMPUS SOROCABA**
5776 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E MONITORAMENTO**
5777 **AMBIENTAL**

5778

5779

REGIMENTO INTERNO

5780

5781

5782

TÍTULO I
Dos Objetivos

5783

5784

5785 Art. 1º - O programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental (PPGBMA)
5786 do Campus Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) oferece o Curso de
5787 Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental nas áreas de concentração denominadas
5788 “Biotecnologia” e “Monitoramento Ambiental”. O Programa contribui para a formação de
5789 profissionais de nível superior destinados à docência e pesquisa em organizações públicas e
5790 privadas.

5791

5792 § 1º - O Mestrado, de caráter acadêmico, tem como objetivo oferecer ao pós-graduando
5793 condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos
5794 conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como docente de nível
5795 superior e pesquisador que possa ser capaz de desenvolver pesquisas tecnológicas voltadas ao
5796 meio ambiente, atuando tanto no setor público quanto no setor privado.

5797

5798

5799

TÍTULO II
Da Administração do Programa

5800

5801

5802 Art. 2º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento
5803 Ambiental será constituída pelos seguintes órgãos:

5804

5805 I – Comissão de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental (CPGBMA);
5806 II - Coordenação do PPGBMA.

5807

5808 Art. 3º - A Coordenação será exercida pelo Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem
5809 compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo
5810 com as diretrizes da CPGBMA.

5811

5812 Art. 4º - A Comissão de Pós-Graduação do PPGBMA será presidida pelo Coordenador,
5813 responsável pelo Programa perante o CoPG.

5814

5815 Art. 5º - A CPGBMA será composta por 7 (sete) membros: o Coordenador ou o Vice-
5816 Coordenador, quatro representantes do corpo docente, sendo dois docentes para cada área de
5817 concentração e dois representantes do corpo discente. Haverá um suplente para cada um desses
representantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

5818
5819
5820
5821
5822
5823
5824
5825
5826
5827
5828
5829
5830
5831
5832
5833
5834
5835
5836
5837
5838
5839
5840
5841
5842
5843
5844
5845
5846
5847
5848
5849
5850
5851
5852
5853
5854
5855
5856
5857
5858
5859
5860
5861
5862
5863
5864
5865
5866
5867
5868
5869
5870
5871

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar, Campus Sorocaba, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPGBMA.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGBMA, segundo normas estabelecidas pela CPGBMA.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos. Os mandatos do representante discente e de seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

§ 4 - No caso de vacância ou impedimento do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, durante o período de mandato, a CPGBMA estabelecerá a substituição Pró-Tempore por meio de resolução, enquanto aguarda nova eleição.

Art. 6º - Compete à CPGBMA coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

I. elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação do CoPG;

II. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, Processo Seletivo de candidatos e outras que julgar necessárias;

III. elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;

IV. fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com resolução estabelecida pela CPGBMA;

V. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;

VI. definir semestralmente a oferta de disciplinas;

VII. avaliar, anualmente, a pontuação mínima de produção bibliográfica requerida, levando em conta os critérios de pontuação estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes, para que cada docente possa ser credenciado ou tenha seu credenciamento renovado no Programa;

VIII. avaliar, anualmente, a renovação do credenciamento do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e tecnológica e de orientação de alunos;

IX. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;

X. deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;

XI. elaborar e encaminhar à CPGBMA a documentação para concessão de títulos de Mestre em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental;

XII. administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;

XIII. avaliar periodicamente o Programa;

XIV. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.



5872 Art. 7º - A CPGBMA contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas
5873 atividades.
5874

5875 **TÍTULO III**
5876 **Do Corpo Docente**
5877

5878 Art. 8º - O corpo docente do PPBMA será constituído por docentes responsáveis por disciplinas
5879 constantes do currículo e, pela orientação, portadores de título de doutor, cujas pesquisas se
5880 adéquam às linhas de pesquisa do Programa, apresentem produção científica adequada,
5881 atendendo a critérios constantes em norma complementar de pontuação em produção
5882 bibliográfica requerida para o credenciamento e credenciamento de docentes,
5883 estabelecida pela CPGBMA. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPGBMA, a
5884 documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.
5885 § 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o exercício de atividade
5886 criadora, demonstrado pela produção de trabalhos em sua área de atuação.
5887

5888 § 2º - O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado
5889 de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual, científica e relativa a
5890 desenvolvimento tecnológico dos três últimos anos, além da descrição de atividades em
5891 disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

5892 § 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de
5893 Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou
5894 estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, por um período máximo de um ano,
5895 podendo ser renovado perante análise pela CPGBMA.
5896

5897 § 4º - O credenciamento, credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao
5898 Programa serão regidos por normas complementares para credenciamento e descredenciamento
5899 de docentes estabelecidas pela CPGBMA. Todo credenciamento e descredenciamento deve ser
5900 comunicado ao CoPG.
5901

5902 § 5º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como
5903 coorientador de uma dissertação, sendo que:
5904

5905 I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGBMA, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de
5906 credenciamento no PPBMA;

5907 II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPGBMA,
5908 participar da Comissão Julgadora da Dissertação.
5909

5910 § 6º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 5º:
5911

5912 I. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em
5913 uma área diferente da de domínio do orientador;

5914 II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
5915 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

5916 III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável
5917 pela orientação.
5918

5919 Art. 9º - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:
5920

5921 a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
5922 b) desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica em conjunto com alunos do
5923 Programa;

5924 c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas
5925 Dissertações;



- 5926 d) participar de comissões examinadoras de Qualificações e Dissertações, de comissões para
5927 Seleção de candidatos para o Programa e de atribuições de bolsas;
5928 e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o
5929 Programa;
5930 f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações
5931 necessárias à elaboração de relatórios de avaliação, referentes aos processos de
5932 credenciamento ou credenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.
5933

5934 Art. 10º - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de
5935 Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência
5936 científica.
5937

5938 §1º- Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um
5939 Programa de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG
5940 aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do
5941 mesmo para esse fim específico.
5942

5943 § 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados em um determinado Curso de
5944 Pós-Graduação, não pode ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.
5945

5946 §3º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
5947

- 5948 a) Aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
5949 b) Vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de
5950 atividades de pós-graduação;
5951

5952
5953 Parágrafo único – Os membros do corpo docente permanente do PPGBMA deverão oferecer
5954 disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a
5955 cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.
5956

5957 **TÍTULO IV**

5958 **Do Corpo Discente**

5960
5961 Art. 11º - O corpo discente do PPGBMA será constituído pelos alunos regularmente matriculados
5962 no curso de Mestrado. Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores de
5963 diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.
5964

5965 Art. 12º – Após ter havido aceitação do orientador em orientar o candidato, poderá ingressar
5966 como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado no Processo de Seleção.
5967

5968 § 1º - A admissão de alunos regulares ao curso do PPGBMA será condicionada à possibilidade
5969 de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada
5970 mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.
5971

5972 § 2º- A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos
5973 documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela
5974 CPGBMA, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Essa matrícula
5975 será condicionada à sua homologação pela CPGBMA.
5976

5977 § 3º - Para a matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de
5978 Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou
5979 documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula



5980 será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois
5981 anos, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
5982

5983 § 4º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPGBMA
5984 deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas
5985 definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à
5986 apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um
5987 prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será
5988 desligado do Programa.
5989

5990 § 5º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do
5991 orientador sobre a previsão de atividades no período correspondente a matrícula, sob pena de
5992 serem considerados desistentes do curso.
5993

5994 Art. 13º - O PPBMA admite inscrição isolada de alunos especiais portadores de diploma de
5995 graduação, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina do
5996 Programa cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu
5997 aprimoramento profissional, mediante aprovação da CPGBMA, conforme normas para
5998 ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPGBMA.
5999

6000 § 1º- A critério da CPGBMA, e em caráter excepcional, poderá ser facultada a aluno de
6001 graduação a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.
6002

6003 § 2º - A CPGBMA pode aceitar a inscrição no PPGBMA de aluno visitante do país ou do exterior,
6004 portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado
6005 nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que
6006 independa da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze
6007 meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá
6008 apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.
6009

6010 § 3º - O processo seletivo para o aluno estrangeiro, que não se enquadra no
6011 § 2º, será estabelecido de acordo com normativas e resoluções aprovadas pela CPGBMA.
6012

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

6017 Art. 14º - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a
6018 Dissertação do aluno.

6019 § 1º- Compete à CPGBMA a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada
6020 tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório
6021 circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela PPGBMA.

6022 § 2º- Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGBMA poderá orientar no
6023 máximo seis alunos, simultaneamente, neste programa, excluídos os que estejam com data
6024 marcada da defesa de Dissertação. O número máximo de orientandos por orientador externo à
6025 UFSCar será de dois, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de
6026 Dissertação.
6027

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

6032 Art. 15º - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em
6033 unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades



6034 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e
6035 estudos individuais ou dirigidos.

6036
6037 Parágrafo único – A conclusão do mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, dos
6038 quais 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 20 (vinte) créditos
6039 correspondentes ao elenco de disciplinas obrigatórias e os créditos restantes deverão ser
6040 obtidos cursando disciplinas optativas.

6041 Art. 16º – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
6042 meses.

6043
6044 § 1º- Poderá, em caráter excepcional, a critério da CPGBMA, ser concedido o prazo de mais um
6045 semestre para a integralização dos estudos.

6046
6047 Art. 17º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo
6048 máximo de 18 meses, contado a partir da data do ingresso no PPGBMA.

6049
6050 § 1º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo deverão apresentar justificativa
6051 a ser aprovada pela CPGBMA, caso contrário, eles serão automaticamente desligados.

6052

6053

6054

Seção 1 Das Disciplinas

6055

6056
6057 Art. 18º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de
6058 justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de
6059 créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

6060
6061 § 1º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que
6062 signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

6063
6064 § 2º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de
6065 concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

6066
6067 § 3º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e
6068 comunicação à ProPG.

6069
6070 Art. 19º - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas
6071 como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPGBMA,
6072 até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de
6073 Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGBMA.

6074
6075 Parágrafo único - A critério da CPGBMA, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas optativas
6076 cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois
6077 anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

6078 Art. 20º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente
6079 da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

6080

6081 A - Excelente, com direito aos créditos;

6082 B - Bom, com direito aos créditos;

6083 C - Regular, com direito aos créditos;

6084 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

6085 E - Reprovado, sem direito aos créditos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

6086 I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos
6087 trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os
6088 trabalhos forem completados, no prazo máximo de 90 dias.
6089

6090 § 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a
6091 comprovação de frequência, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), às atividades
6092 correspondentes.
6093

6094 § 2º - Disciplina cursada fora do PPGBMA, cujos créditos forem aceitos para integralização,
6095 deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo a avaliação e a
6096 frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.
6097

6098 § 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa
6099 do PPGBMA, até ter cumprido um máximo de 25% da carga horária da disciplina. A CPG deve, a
6100 cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de
6101 cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua
6102 conclusão.
6103

**Seção 2
Do Desligamento**

6104
6105
6106
6107
6108 Art. 21º - Será desligado do PPGBMA o aluno que:

6109 I. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois virgula vinte e
6110 cinco pontos);
6111

6112 II. obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e
6113 meio pontos);
6114

6115 III. obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
6116

6117 IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame
6118 de Proficiência em Língua Estrangeira ou para a Qualificação e Defesa de Dissertação;
6119

6120 V. for reprovado duas vezes no exame de Qualificação;
6121

6122 VI. for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
6123

6124 VII. desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no
6125 Art. 11º deste Regimento Interno.
6126

6127 VIII. por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à
6128 CPGBMA explicitando as razões para tal;
6129

6130 IX. por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma
6131 disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa (Artigo 11º, § 3o).

6132 Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere os itens I e II deste artigo será igual à
6133 média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas
6134 disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de
6135 créditos das disciplinas, isto é,
6136



$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

6137
6138

Onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

6139
6140

Onde k é o número de disciplinas cursadas e indica a i -ésima disciplina.

6141
6142
6143
6144
6145

Seção 3 Do Trancamento

6146
6147
6148
6149

Art. 22º - O trancamento de matrícula no PPGBMA poderá ser aprovado pela CPGBMA a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

6150
6151

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

6152
6153

§ 2º - O período de trancamento solicitado não poderá ultrapassar um semestre.

6154
6155

§ 3º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

6156
6157

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGBMA, ouvido o orientador.

6158
6159

§ 5º - A CPGBMA aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

6160
6161

§ 6º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

6162
6163

Seção 4 Da Dissertação

6164
6165

Art. 23º - A Dissertação só poderá ser defendida após um ano a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e obtida a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no exame de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGBMA.

6166
6167

§ 1º - O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

6168
6169

6170
6171

6172
6173

6174
6175



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 6176 § 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior
6177 a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.
6178
- 6179 Art. 24º - A data da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPGBMA
6180 mediante carta do orientador encaminhada à mesma, acompanhada dos exemplares da
6181 Dissertação.
- 6182 Art. 25º - Após a homologação da data da defesa e constituição da Comissão Julgadora de
6183 Dissertação, a Secretaria do PPGBMA encaminhará a cada membro componente da comissão
6184 um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública.
6185
- 6186 Art. 26º - A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão
6187 Examinadora, aprovada pela CPGBMA e composta de acordo com as normas de defesa pública
6188 estabelecidas pela CPGBMA.
- 6189 Art. 27º - Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá encaminhar à CPGBMA uma lista
6190 dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora, bem como 3 (três) exemplares
6191 impressos da Dissertação. Os membros suplentes receberão sua cópia da dissertação na versão
6192 digital, via correio eletrônico. A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por três membros
6193 credenciados em programas de pós-graduação da UFSCar e três externos à UFSCar e ao
6194 PPGBMA.
6195
- 6196 § 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação, na
6197 qualidade de seu presidente.
6198
- 6199 § 2º - O coorientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o
6200 orientador, a critério da CPGBMA
6201
- 6202 § 3º - As Bancas Examinadoras de Dissertações serão constituídas por três membros titulares,
6203 portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro de
6204 docentes da Universidade e nem do PPGBMA.
6205
- 6206 Art. 28º - Quando da composição das Bancas de Dissertações, a CPGBMA também fará a
6207 indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGBMA nem ao
6208 quadro de docentes da Universidade.
6209
- 6210 Art. 29º - O critério de avaliação será expresso em duas categorias, aprovado ou reprovado. Será
6211 considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos membros da banca
6212 examinadora.
6213
- 6214 § 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e
6215 sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.
6216
- 6217 § 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de 30-50 minutos sobre sua Dissertação, antes
6218 da arguição. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da
6219 comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu
6220 julgamento mediante avaliação.
- 6221 § 3º- Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão
6222 constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.
6223
- 6224 § 4º - A homologação pela CPGBMA da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado
6225 implicará na integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 100 (cem)
6226 créditos entre disciplinas e a defesa de Dissertação.
6227
- 6228 § 5º- O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar para homologação pela
6229 CPGBMA a versão definitiva impressa, com as correções propostas pela Comissão Examinadora,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

6230 no máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, bem como o artigo referente aos resultados
6231 da dissertação, que deverá ser submetido para publicação em periódico no prazo máximo de 60
6232 (sessenta) dias após a defesa. Ambas as documentações são necessárias para aprovação
6233 da CPGBMA que submeterá ao CoPG para homologação. Documentos adicionais podem ser
6234 requeridos por normativas ou resoluções estabelecidas pela CPGBMA, a fim de compor a
6235 documentação necessária à obtenção do título.

6236 Art. 30º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser
6237 protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar
6238 responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa do Trabalho de
6239 Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante solicitação do
6240 orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e
6241 acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados os
6242 membros da Banca.

6243 Parágrafo único – Os procedimentos para a realização da defesa Dissertação fechada ao público
6244 deverão ser estabelecidos em normas elaboradas pelas Coordenações dos Programas de Pós-
6245 Graduação.

6246 Art. 31º - As dissertações de Mestrado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas,
6247 contando que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa
6248 oral.

**TÍTULO VII
Do Título de Mestre**

6251 Art. 32º - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e
6252 Monitoramento Ambiental são:

6253 a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 16º deste
6254 Regimento Interno;

6255 b) ser aprovado no Exame de Qualificação;

6256 c) ser aprovado nas demais exigências do Programa de Pós-Graduação em
6257 Biotecnologia e Monitoramento Ambiental;

6258 d) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

6259 e) ter trabalho completo relacionado à atividade de orientação submetido em periódico indexado
6260 no ISI ou SCIELO ou livro completo desde que comprovadamente resultante de dissertação;

6261 Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Biotecnologia e
6262 Monitoramento Ambiental, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação,
6263 que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após
6264 a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

**TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias**

6267 Art. 33º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normativas e resoluções de caráter
6268 geral estabelecidas para o PPGBMA da UFSCar, pela CoPG.

6269 Art. 34º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGBMA ou pela
6270 CoPG, a pedido do Coordenador do PPGBMA ou por proposta de qualquer membro da CPGBMA.

6271 Art. 35º - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento
6272 Interno estarão sujeitos a ele.



6284
6285
6286
6287

Art. 36º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

6288
6289
6290

Aprovado. Resolução nº 034/2014

6291
6292
6293
6294
6295
6296

- NORMA COMPLEMENTAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL - PPGBMA

NORMA COMPLEMENTAR - PPGBMA

6297
6298
6299

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 01/2014 da Comissão de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental (CPGBMA), aprovada na 30ª Reunião Ordinária (02 de julho de 2014)

6300
6301

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

6302
6303
6304

Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes orientadores do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental seguirão os critérios estabelecidos abaixo.

6305
6306

Artigo 1º - Para credenciamento, o docente interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

6307

§ 1 – Possuir o título de Doutor por, no mínimo, 2 anos;

6308

§ 2 – Desenvolver atividades de Ensino na Graduação, caso seja docente;

6309

6310
6311

§ 3 – Ter publicado, no mínimo, 3 (três) produtos (artigos científicos, patentes depositadas, produtos biotecnológicos) nos estratos CAPES-QUALIS \geq B2 (B2, B1, A2, A1) na área do Programa, nos últimos 3 (três) anos;

6312

§ 4 – Demonstrar capacidade de captação de recursos, por meio da coordenação de, ao menos, 1 (um) projeto de pesquisa financiado por agências de fomento externas à UFSCar e/ou projetos de colaboração internacional, considerados os últimos 3 (três) anos;

6313

§ 5 – Apresentar proposta de disciplina ou atuação em disciplina existente no Programa.

6314

6315

6316

Artigo 2º - A efetivação do credenciamento também dependerá do atendimento dos seguintes critérios: I) Necessidade do credenciamento para as linhas de pesquisa do Programa; II) Necessidade da disciplina proposta para o perfil das áreas de concentração do Programa; III) Experiência em orientação.

6317

6318

6319

6320

Artigo 3º - O descredenciamento do docente ocorrerá quando:

6321

§ 1 – O docente ou o orientador não oferecer nenhuma disciplina no Programa por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

6322

§ 2 – O orientador não estiver orientando nenhum estudante há mais de 1 (um) ano consecutivo;

6323

§ 3 – O orientador não atingir os critérios estabelecidos nos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 1º;

6324

6325

§ 4 – O docente não colaborar com o envio de dados para a Coordenação do Programa, necessários para o bom funcionamento do PPGBMA, em especial na confecção do Relatório da CAPES;

6326

6327

§ 5 – O docente não possuir atividades de orientação de Iniciação Científica formalizada por intermédio de documentação oficial ou financiada com bolsa de agências de fomento ou empresas, nos últimos 3 (três) anos;

6328

6329

6330

§ 6 – O docente solicitar seu descredenciamento, o que poderá ocorrer a qualquer momento, em fluxo contínuo.

6331

6332

6333

Artigo 4º - A manutenção do credenciamento dos docentes será revista anualmente, em relação aos critérios estabelecidos no Artigo 3º. O docente que se enquadrar em um ou mais desses critérios será advertido pela Coordenação do Programa. No caso dessa situação se repetir na

6334

6335



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

6336 avaliação do ano subsequente, o docente poderá ser descredenciado do Programa perante
6337 avaliação pela CPGBMA.

6338 Artigo 5º - Por ocasião da avaliação anual do Programa, quando o docente não apresentar
6339 nenhuma produção científica, tecnológica ou de inovação, compatível com as exigências do
6340 Comitê de Área da CAPES, a sua permanência no Núcleo Permanente do Programa será avaliada
6341 pela CPGBMA.

6342
6343 Artigo 6º - O descredenciamento do docente poderá ocorrer sem o término da(s) orientação(ões) e
6344 o(s) discente(s) deverão ser transferido(s) a outro(s) docentes orientador(es). O docente
6345 descredenciado permanecerá auxiliando o aluno na condição de coorientador, podendo participar
6346 da presidência da banca de defesa pública, conforme prevê o Regimento Interno do PPGBMA.

6347 Artigo 7º - O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo credenciamento,
6348 obedecido ao interstício de 1 (um) período avaliatório da CAPES.

6349 Artigo 8º - Para submissão do pedido de credenciamento à Coordenação, o docente deve
6350 encaminhar Carta de Solicitação, CV Lattes, nome do aluno a ser orientado (caso tenha) e
6351 disciplina a ser ministrada em uma das áreas de concentração do Programa.

6352 Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, conforme o grau de competência, pela CPGBMA
6353 e/ou pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar.

6354

6355 **Aprovado. Parecer nº 175/2014**

6356

6357

6358 **OBSERVAÇÃO:**

6359

6360 **Ficam agendados para homologação na 62ª Reunião do CoPG, dia 24/09/2014, os seguintes**
6361 **regimentos internos:**

6362

6363 - PPGFT (Fisioterapia) - entregue sem as normas de credenciamento

6364 - PPGCEM (Ciência e Engenharia de Materiais) - entregue

6365 - PPGPE (Profissional em Educação) - entregue

6366 - PPGGC (Gestão da Clínica) - entregue

6367 - PPGADR (Agroecologia e Desenvolvimento Rural) - não enviado à ProPG

6368 - PPGQ (Química) - não enviado à ProPG

6369 - PPGCFau (Conservação da Fauna) - não enviado

6370 - PPGERN Ecologia e Recursos Naturais) - entregue sem as normas

6371 - PPGFil (Filosofia) - não enviado

6372 - PPGECE (Ensino de Ciências Exatas) - não enviado

6373 - PPGE (Educação) - não enviado

6374

6375 Nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele M.
6376 Camargo, secretariei e lavrei esta Ata, a qual assino junto com os demais membros
6377 presentes.